



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 984 - SEGUNDA-FEIRA 31 DE MAIO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL 032/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 032/2010 no dia 10/06/2010 às 09h00min (Horário de Brasília), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 032/2010.

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado ao PSF central da Secretaria de Saúde.

REALIZAÇÃO: 10/06/2010.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 28 de Maio de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 028/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.140/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/05/2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço: Vencedor: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 a empresa: JOSÉ F. DA SILVA.

Água Boa, 31 de maio de 2010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso em cumprimento ao disposto no § 3º art. 165 da Constituição

Federal, § 3º art. 162 da Constituição Estadual e Capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que, encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, **os Relatórios Resumidos da**

Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre e os Relatórios de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2010. Alto Araguaia (MT), 28 de Maio de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguaiana

DECRETO N.º 024/2010

**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e especial de acordo com artigos 43 inciso III, da Lei 4.320/64, de acordo com a Lei Municipal n.º 511/2009, e da Outras Providências*

O Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, Sr. **PEDRO PASCHOAL**

RODRIGUES ALVARES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da Lei Orçamentária do exercício de 2010, um crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotação Orçamentária no valor de R\$ 131.400,00 (Cento Trinta e Hum Mil e Quatrocentos Reais) para reforço da dotação abaixo discriminada:

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
113	2013	3390.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	10.900,00
028	1090	3390.30	Material de Consumo	20.000,00
239	2050	3390.30	Material de Consumo	1.000,00
237	2050	3190.13	Obrigações Patronais	8.400,00
236	2050	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	37.000,00
148	2026	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00
149	2026	3190.13	Obrigações Patronais	9.100,00
			TOTAL	131.400,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes

recursos:

§ 1º - Considerem-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os recursos mencionados nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Nacional nº. 4.320/64,

DOT	PROJ	ELEM	DESCRIÇÃO	VALOR
122	2018	3390.30	Material de Consumo	8.300,00
116	2015	3390.30	Material de Consumo	2.600,00
191	2040	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
011	1013	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	18.500,00
140	2024	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	45.000,00
027	1029	4490.51	Obras e Instalações	37.000,00
			TOTAL	131.400,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Araguaiana, em 05 de Maio de 2.010

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 05 de Maio de 2010, registre-se
E publique-se

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Araguainha

LEI MUNICIPAL Nº. 618 DE 17 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de crédito especial consignando ao orçamento da Araguaí - Previ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre crédito especial no valor de R\$ 16.807,00 (**dezesseis mil e oitocentos e sete reais**), consignando ao Orçamento da Araguaí - Previ, para o exercício de 2010 a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração
03.002 – Araguaí - Previ
03.002.09 - Previdência Social
03.002.09.123 – Administração Financeira
03.002.09.123.0003 – Formação e Valorização dos Servidores
03.002.09.123.0003.2051 - Manutenção e Encargos com a
Previdência Municipal
3.3.90.35.00.00 - **Serviços** de
Consultoria.....R\$ 16.807,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações:

03 - Secretaria Municipal de Administração
03.002 – Araguaí - Previ
03.002.09 - Previdência Social
03.002.09.123 – Administração Financeira
03.002.09.123.0003 – Formação e Valorização dos Servidores
03.002.09.123.0003.2051 - Manutenção e Encargos com a
Previdência Municipal
7.7.99.99.00.00 - Reserva Legal
RPPS.....R\$ 16.807,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 17 de Maio de 2010.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 619 DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em maio de 2010, alteração da alíquota patronal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 587/2009, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,50 % (quatorze inteiros e cinquenta décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;”

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2010.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 057 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convoco a servidora **DINALVA DE SOUZA, FISCAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras (Garagem)**, inscrita sob o **RG: 1389929-5 SSP/MT** e **CPF: 934.380.361-34**, para desempenhar suas funções junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2010.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 058 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convoco o servidor **SEVERINO OLIVEIRA DUTRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrito sob o **RG: 361577 SSP/MT** e **CPF: 201.722.221-68**, para desempenhar suas funções junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2010.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA N.º 09/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Sra. Adielania Alves de oliveira”.

O Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 587/2009 de 13 de julho de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª ADIELANIA ALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração integral a partir de 19/04/2010 e término em 17/08/2010, conforme processo do ARAGUAI-PREVI nº. 03/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ARAGUAINHA/MT, 18 de Maio de 2010.

Jesus José de Souza Sobrinho
Diretor Executivo
Araguai-Previ

Prefeitura Municipal de Aripuanã

Extrato referentes ao mês de Maio de 2010.

Extrato do Contrato nº. 245/2010

Ref. aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Pick-Up Zero Quilometro dupla, L200, Mitsubishi 4x4 STD, motor diesel, turbo, com potência superior a 120 cv, sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, tração 4x4 reduzida, transmissão manual de 05 velocidades, direção hidráulica, capacidade de carga 1.000Kg, ar condicionado, coluna de direção regulável, rádio CD player, som MP3 c/ entrada p/ Pen Drive, retrovisores com regulagem manual ou elétrica, apoio de cabeça com regulagem de altura dianteira e traseira, barra de proteção nas portas, Protetor de caçamba, ano/modelo 2010,, para uso no acompanhamento das ações relativa ao Programa PRONATER, acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste município, conforme discriminação abaixo.; **COMPRADORA:** Pref. de Aripuanã; **VENDEDORA: J.C. AUTO MOTORS LTDA;** Valor Global: R\$ R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Vigência: 25/05/2010 a 25/05/2011.

Pregão Presencial nº. 010/2010.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2010 – PMBB**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 (quinze) de junho de 2010 às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT 31 de Maio de 2010.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT
Assunto: Pregão 018/2010 – CPL/PMBB

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao: **Pregão nº. 018/2010 – CPL/PMBB**, considerando-o “FRACASSADO” por não ter sido possível a obtenção dos licitantes, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 28 de maio de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
PREFEITOMUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº.:018/2.010

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº.: 018/2.010, Aquisição de (10) Climatizadores para atender as escolas da rede municipal de educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
RESULTADO DA LICITAÇÃO: “FRACASSADA”.

Barra do Bugres – MT, 28 de maio de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2010 – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PRONTA PARA SEREM DISTRIBUIDAS A POPULAÇÃO CARENTE

CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DESTA MUNICIPALIDADE.

CONVOCAÇÃO1. A pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres Srª Marilene da Silva Campos, no uso de suas atribuições, vem através deste informar que a empresa **S. M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA, CNPJ 09.492.267/0001-02**- em conformidade com a Ata da sessão de abertura do referido certame datada de 20-05-2010, onde a empresa acima mencionada apresentou as Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual (certidão de quitação de tributos e contribuições e Certidão Negativa quanto á dívida Ativa), fora do prazo de validade, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, foi concedido a licitante prazo de 04 (quatro) dias útil para a regularização, o qual findou no dia 27.05.2010, e a empresa não se manifestou e/ou efetuou a regularização.2. Diante do exposto e conforme item 8.2.4 do Edital a empresa está **desclassificada** e neste ato a Pregoeira convoca a segunda classificada **YURI DUARTE BORGES-ME CNPJ 09.492.967/0001-02** para comparecerem no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres para nova sessão pública para nova rodada de negociação **no dia 07 de junho de 2010 as 08:00 horas.**

Barra do Bugres-MT, 31 de maio de 2010.

Adm. Marilene da Silva Campos
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2010 – PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA, DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES–MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (dezesesseis) de junho de 2010 às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 08:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT 31 de Maio de 2010.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira Oficial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES

DADENOMINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e composto de 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e regulamentado pela Lei Municipal 1.858, de 19 de junho de 2009, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA (Lei federal 8.069/90);

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

DA SEDE E DA ESTRUTURA TÉCNICA – ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio de fácil acesso à população do município.

Art. 4º- O Poder executivo Municipal manterá local adequado que permita o bom desenvolvimento dos serviços dos conselheiros e o acolhimento digno do público, equipado com no mínimo:

I - mobiliário adequado, com telefone, fax, celular, computador conectado à internet e impressora, bebedouro;

II - material de consumo e expediente;

III - transporte com motorista inclusive nos plantões;

IV - um auxiliar administrativo para funções gerais.

§ 1º - A Lei Orçamentária do Município deverá conter rubrica própria para dotação dos recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes do funcionamento e atividades do Conselho Tutelar, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º - O Controle do cumprimento das escalas de trabalho e de plantão, para apuração de frequência, será encaminhado pelo auxiliar

administrativo até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º - O Conselho Tutelar terá acesso aos órgãos técnicos do município para consultas e assessoramento.

DO EXPEDIENTE E DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com expediente entre as 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo os conselheiros se encontrarem na sede do conselho neste período.

§ 1º – Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno durante a semana, o Conselho Tutelar manterá expediente sob a forma de plantão, em sistema de rodízio entre os Conselheiros, com atendimento na sede do conselho tutelar, com divulgação do plantão, afixados em repartições públicas e veículos de comunicação.

§ 2º - O plantão será feito por apenas 01 (um) Conselheiro Tutelar em rodízio com os demais Conselheiros que fazem parte dos Conselhos Tutelares criados por esta Lei.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a escala mensal alternadamente entre os Conselheiros Tutelares, evitando que haja o desfalque por sobrecarga de plantões sobre os seus membros, levando em consideração pré-escala apresentada pelo Conselho Tutelar ao CMDCA.

§ 4º - Durante a semana haverá toda noite um Conselheiro plantonista que ficará das 18:00 (dezoito) as 8:00 (oito) horas do outro dia.

§ 5º - Nos finais de semana e feriados haverá um Conselheiro plantonista das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas do dia, sendo substituído por outro Conselheiro Plantonista que cobrirá o plantão da forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 6º - Os Conselheiros exercem funções honoríficas e relevantes, não sendo permitido o pagamento de horas extras pelo plantão efetuado, adicionais, e abonos de qualquer espécie.

§ 7º - Por ocasião das festas e eventos de grande porte, deverá ser assegurado plantão com número suficiente de conselheiros, de maneira a bem atender as demandas.

DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DA NATUREZA DO MANDATO

Art. 6º – Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente e os titulares serão empossados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 7º - O servidor público municipal eleito para desempenho do cargo de Conselheiro Tutelar como titular, ficará licenciado desde o ato da posse, podendo optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando garantido:

- I** - O retorno ao cargo e à lotação de origem ao término do mandato;
- II** - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- III** - Todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

Parágrafo Único - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º – A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvadas as exceções constitucionais.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de Barra do Bugres.

§ 2º - Quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos sociais dos Conselheiros Tutelares:

Férias anuais de 30 (trinta dias);

I - Gratificação natalina (13º salário);

II - Licenças legais previstas no artigo 103, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar 001/2005, a saber:

- a) acidente de trabalho;
- b) para tratamento de saúde;
- c) por motivo de doença em pessoa da família;
- d) à gestante.

§ 1º - É assegurado ao Conselheiro Tutelar titular o gozo de férias anuais, ficando impedida a possibilidade de conversão em espécie.

§ 2º – É vedado o gozo de férias por mais de um Conselheiro Tutelar em um mesmo período.

§ 3º - A escala de férias deverá ser deliberada e aprovada em sessão plenária do Conselho Tutelar, registrada em ata, e encaminhada ao CMDCA com cópia da Ata de aprovação, considerando o tempo de serviço mínimo de um (01) ano como titular, para o direito a férias.

§ 4º - Dez (10) dias antes do período de férias previstas na escala, deverá o Conselheiro Tutelar confirmar através de ofício, ao CMDCA, o gozo das férias a que faz jus.

Art. 11 – São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I. Exercer suas atribuições com zelo e dedicação, sem romper o sigilo em relação aos casos analisados;

II. Observar as normas legais e regulamentos, não se omitindo ou se recusando injustificadamente a prestar atendimento;

III. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

IV. Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente no horário de trabalho;

V. Tratar com urbanidade as pessoas

VI. Não aplicar sem decisão coletiva do Conselho Tutelar, medidas de proteção contidas no Estatuto de Criança e do adolescente;

VII. Não delegar a pessoas estranhas ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade;

VIII. Não receber comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou proceder de forma desidiosa em razão da sua função;

IX. Não utilizar de recursos do Conselho Tutelar em serviço ou atividades particulares.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 – Os Conselheiros Tutelares são considerados Agentes Honoríficos e sua remuneração mensal corresponderá à remuneração do cargo comissionado de Chefe de Sessão.

Parágrafo Único - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o Município de Barra do Bugres.

Art. 13 - O Conselheiro Tutelar deixará de receber a remuneração de que trata o artigo anterior ao final de seu mandato ou nos casos previstos na Lei 1.858/2009, neste Regimento Interno do Conselho Tutelar e nas demais disposições legais.

Art. 14 - O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado perceberá pelo período em que exercer a função, a remuneração de que se trata o art. 12, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais no caso de ser servidor público.

DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 15 – A vacância ocorrerá por:

I – falecimento

II – renúncia

III – perda do mandato

Art.16 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - Infração no exercício de suas funções, das normas contidas na lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

II - Condenação por crime ou contravenção penal, com decisão transitada em julgado;

III - Abandono da função de Conselheiro Tutelar por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - Improbidade administrativa;

V - Inassiduidade habitual injustificada;

VI - Ofensa física em serviço a outro membro do Conselho Tutelar ou a particular;

VII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e privadas;

VIII - Reincidência em 02 (duas) faltas punidas com suspensão;

IX - Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

X - Passar a residir em outro município.

Art. 17 – A vaga ocorrerá na data do falecimento, da estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gera a perda do mandato.

Art. 18 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos demais Conselheiros dentro de 10 (dez) dias, ao CMDCA.

Art. 19 – O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA.

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 20 – Convocar-se-ão os suplentes nos seguintes casos:

I. Afastamento do titular, durante as licenças a que fazem jus, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. Renúncia do titular;

III. Vacância por morte, abandono ou perda de mandato do titular;

IV. Férias regulamentares de 30 (trinta) dias;

V. Desincompatibilização para concorrer a cargo eleitoral, nos termos da legislação eleitoral;

§ 1º – O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

§ 2º - No caso de vacância e afastamento do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o CMDCA convocará o suplente de Conselheiro no prazo de 48 horas.

§ 3º - No caso da desincompatibilização do Conselheiro Tutelar para concorrer a cargo eleitoral, o afastamento será sem remuneração.

Art. 21 – O suplente que não assumir o mandato no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, perderá o direito à suplência, em tempo imediato.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 22 - As infrações éticas e disciplinares dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por uma Comissão de Ética, nomeados pelo CMDCA, especialmente para este fim, para o período de 1 (um) ano, vedada nova participação imediata.

§ 1º – Na composição da Comissão de Ética, haverá necessariamente 2 (dois) Conselheiros do CMDCA e 3 (três) membros da comunidade,

Art. 23 - Serão previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada;

III - Perda de mandato.

Art. 24 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 25 - Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 11, que não justifique a imposição de penalidades mais graves.

Art. 26 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Art. 27 – As penalidades disciplinares serão aplicadas após o processo administrativo regular conduzido em conformidade com o art. 23.

DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 28 – A atuação dos Conselheiros Tutelares será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 29 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais referidas no art. 90 do ECA, serão fiscalizadas pelo Conselho tutelar, conforme o art. 95 do referido diploma.

Parágrafo Único – Serão realizadas, periodicamente, no mínimo duas visitas anuais, com o intuito de fiscalizar as entidades e programas. Verificadas as irregularidades, o Conselho Tutelar representará ao Ministério Público.

DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Art. 30 – A ocorrência será registrada no Conselho Tutelar através da comunicação:

I – anônima;

II – no atendimento dos pais ou responsável ou qualquer pessoa;

III – postal, telefônica ou similar;

IV – do próprio Conselho.

Art. 31 – Recebida a ocorrência nas formas do artigo anterior adotarem-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Nas hipóteses do inciso I, II e III o caso será imediatamente registrado e encaminhado, por distribuição do Conselheiro que adotará as medidas necessárias para o caso.

II – **Na hipótese do inciso IV o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência dando encaminhamento ao caso, ou mediante distribuição, conduzi-lo para outro Conselheiro.**

Art. 32 - Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelos Conselheiros plantonistas, que após adotarem as providências cabíveis e necessárias, relatarão o caso na sessão plenária seguinte, para deliberação ou redistribuição do caso.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 33 – Os casos registrados serão distribuídos com igualdade e alternadamente entre os Conselheiros.

Art. 34 – A distribuição dar-se-á por dependência, quando o Conselheiro houver:

I – atendido o mesmo caso anteriormente;

II – atendido casos envolvendo pessoas da mesma família;

III – registrado o caso por constatação pessoal.

DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 35 – Redistribuir-se-ão os casos entre os Conselheiros quando exista fato que o impeça de assumi-lo, ou devido seu afastamento.

§ 1º - Consideram-se fatores que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, o casos de:

I - **Impedimento, quando o conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas.**

II – **Suspensão, quando o conselheiro for de algum dos envolvidos:**

a) Amigo íntimo ou inimigo capital;

b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

c) Interessado em favor de um deles.

III – Suspensão, por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro;

IV – Assunção do Conselheiro Tutelar titular, na hipótese do caso estar sob a responsabilidade de suplente;

V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro

VI – Vacância, nos termos deste regimento.

§ 2º - No caso do inciso VI a redistribuição dependerá da decisão da maioria dos Conselheiros reunidos em sessão ordinária.

DO EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO

Art. 36 – Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso a abertura do expediente, que conterà o seu histórico e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos Conselheiros.

§ 2º - Constarão no expediente:

- I – o registro inicial do caso;
- II – as verificações realizadas;
- III – as notificações expedidas;
- IV – as medidas de pronto adotadas;
- V – o resultado da votação;
- VI – o parecer sobre as medidas adotadas;
- VII – as execuções;
- VIII – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 37 – O relatório de expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso contendo:

- a) a descrição do fato;
- b) tipo de ocorrência;
- c) as medidas adotadas;
- d) as provas coletadas;
- e) a opinião conclusiva.

DA VERIFICAÇÃO

Art. 38 – Na verificação o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único – A verificação poderá abranger:

- I – a realização do estudo social;
- II – a **solicitação de pareceres técnicos**;
- III – a constatação pessoal;
- IV – a oitiva dos envolvidos, individualmente;
- V – o reconhecimento de pessoas e coisas, e acareação.
- VI – a **requisição de exames periciais**;
- VII – coleta das provas de qualquer outra natureza.

Art. 39 – Na hipótese do resultado da verificação na adoção da medida cautelar, esta poderá se dar independentemente da realização de sessão.

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 40 – O Conselho Tutelar reunir-se-á semanalmente em sessão para deliberar sobre questões administrativas e decidir sobre os casos submetidos ao seu exame, aplicar as medidas previstas em lei e encontrar soluções dos casos.

Art. 41 – As sessões do Conselho Tutelar serão:

- I – ordinárias: as realizadas semanalmente;
- II – extraordinárias: as realizadas em dia diverso as sessões ordinárias.

Parágrafo único: As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas também, por maioria de votos.

Art. 42 – Os trabalhos das sessões serão dirigidos por um coordenador e um Secretário escolhidos em uma escala numérica de 01 a 05 em sistema de rodízio.

Parágrafo único: na falta ou impedimento assumirá sucessivamente a Coordenação e a Secretaria o Conselheiro imediatamente superior nessa escala.

Art. 43 – São funções do Coordenador:

- I – organizar a pauta
- II – dirigir os trabalhos da sessão
- III – submeter a matéria à discussão e votação
- IV – proclamar o resultado da votação

Art. 44 – São funções do secretário:

- I – fazer a chamada dos conselheiros
- II – fazer leitura da ata
- III – redigir a ata da sessão
- IV – fazer a leitura da pauta
- V – promover a coleta dos votos

VI – assessorar a coordenação dos trabalhos

VII – redigir o voto final de cada caso

Art. 45 – A sessão desenvolver-se-á da seguinte forma:

I – leitura da ata

II – leitura da pauta

III – discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se em:

- a) apresentação do parecer do relator
- b) discussão do caso
- c) votação

IV – relatório final da votação

V – assuntos administrativos

Art. 46 – A votação será nominal mediante chamada de cada Conselheiro votando em primeiro lugar o relator, seguindo pelos demais Conselheiros, sem ordem de preferência.

Art. 47 – Terminada a apuração, o coordenador proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:

I – execução das medidas

II – novas verificações

III – arquivamento

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II deste artigo, observar-se-á o disposto no art. 38, deste regimento, devendo ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 – Enquanto não houver a implantação do SIPIA (Sistema de Informação e Proteção para Infância e Adolescência), o secretário da última sessão do mês encaminhará, ao final de cada período de seis meses, ao CMDCA, relatório das medidas protetivas aplicadas e dos serviços requisitados.

Parágrafo único – Após a implantação do SIPIA, o Conselho Tutelar deverá entregar até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de medidas protetivas aplicadas e dos serviços solicitados ao Poder Executivo Municipal, indicando as principais demandas referentes ao ano anterior, sem, no entanto, nomear os envolvidos.

DA EXECUÇÃO

Art. 49 – A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observação dos encaminhamentos previstos.

§ 1º - A execução consistirá em:

I – promover a efetivação dos encaminhamentos adotados

II – fiscalização e encaminhar a efetivação

§ 2º - A execução da decisão proferida pelo Conselho competirá ao Conselheiro responsável pelo caso, sendo que deverá cientificar expressamente os envolvidos.

§ 3º - O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente a sua efetivação.

DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 50 – O regimento poderá ser modificado a partir de propostas de alteração encaminhadas pelo CMDCA ou pelos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A aprovação das alterações do Regimento Interno se dará por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade jurídica, aplicar-se-á ao que couber, o procedimento estabelecido neste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Ficam fazendo parte integrante do presente regimento os dispositivos da Lei Municipal nº 1858/2009 e da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 53 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação, homologação pelo CMDCA e publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres

MUNICÍPIO DE CÁCERES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2010

LRF Cidadão 9.10 - 27/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.170.660,33
Pessoal Ativo	2.170.660,33
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II-III)	2.170.660,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	78.813.864,69
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,75
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.728.831,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	4.492.390,29

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CÁCERES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2010

LRF Cidadão 9.10 - 27/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.428.870,49
Pessoal Ativo	38.048.213,43
Pessoal Inativo e Pensionista	2.380.657,06
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	3.072.017,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.910,17
Decorrentes de Decisão Judicial	594.296,56
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.452.811,05
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II-III)	37.356.852,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	78.813.864,69
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	47,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	42.559.486,93
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	40.431.512,59

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CÁCERES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL/2010

LRF Cidadão 9.10 - 27/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.786.060,62	25.486.093,64	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	13.801.934,38	13.147.637,82	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	6.084.830,75	6.084.830,75	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	6.879.295,49	6.253.625,07	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	6.879.295,49	6.253.625,07	0,00	0,00
Previdenciárias	6.879.295,49	6.253.625,07	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) ¹	8.945.691,81	29.189.092,71	-	-
Ativo Disponível	9.780.247,23	30.838.320,88	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	834.555,42	1.649.228,17	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	17.820.368,81	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	75.953.709,21	78.813.864,69	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	35,24	32,34	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	23,46	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CÁCERES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JAN a AGO/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	75.953.709,21	78.813.864,69	54.320.761,83	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	54.320.761,83
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE: BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2010

##TEX A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo regime de menor preço por item.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto Aquisição de: relógio ponto eletrônico por biometria, software e crachá em PVC frente colorida e verso preto com cordão, conforme

especificações constantes no Anexo I do Edital, para implantar nas Secretarias desta Prefeitura.

Data de abertura: 15 de Junho de 2010, às 13:00h (horário local), nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço acima apresentado, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Cáceres-MT, 28 de Junho de 2010.

#ASS LUIS AURÉLIO ALVES
##CAR Pregoeiro Oficial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2.010**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Torna Público que esta realizando Processo de Tomada de Preços, Tipo menor preço Global

Objeto; selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de fornecimento de material e execução de construção com 565,00 m² de área construída, de acordo com o projeto de Convênio FNDE/ PROINFANCIA de nº 710450/2008

Data de abertura; 14/06/2.010 às 08,00 horário local, , na sede da Prefeitura Municipal sito Av. Valdir Masutti, nº 1999, os interessados poderão adquirir o Edital e seus respectivos anexos junto a Prefeitura Municipal, no Dptº. de Licitação, mediante a taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Campos de Júlio MT, 28 de maio de 2.010.

**Edigar Cavalcanti Lagoa
Presidente Comissão de Licitação**

Prefeitura Municipal de Campo Verde

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2010

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

OBJETO: Celebração de um acordo de cooperação técnica para auxílio na manutenção das atividades pedagógicas, de reabilitação e de transporte com a cedência dos seguintes benefícios:

- h) Fornecer merenda escolar para os alunos;
- i) Custear despesas com energia elétrica;

DATA ASSINATURA: 06/04/2010

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2010 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica Administrativa tem por objeto e finalidade específica, o aproveitamento na contratação de empresa com o fito de realização e aplicação de exame seletivo, através de provas para a seleção por meio de Concurso Público ao provimento de cargos que se destina ao Poder Legislativo, com fulcro na Lei Municipal nº 1.559/2009, de 17 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: 12/04/2010 A 12/10/2010

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2010 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

OBJETO: Celebração de um acordo de cooperação técnica para auxílio na manutenção das atividades pedagógicas, de reabilitação e de transporte com a cedência dos seguintes benefícios:

a) Uma diretora para atender a Escola Castelinho; **b)** Dois profissionais especializados na área de reabilitação para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; **c)** Dois professores com carga horária de 24 horas; **d)** Um auxiliar de manutenção; **e)** Um motorista para o transporte dos alunos; **f)** Abastecer o veículo da APAE utilizado no transporte de alunos com até 200 litros de combustível ao mês; **g)** Realizar a manutenção do veículo da APAE utilizado no transporte de alunos, com serviços diversos e materiais de consumo.

VIGÊNCIA: 11/03/2010 A 31/12/2010

VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros à Entidade, os gastos serão pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.
DATA ASSINATURA: 11/03/2010

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2010
TOMADA DE PREÇOS 010/2010**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através do senhor José Sebastião Chaves, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.** do tipo menor preço por lote, obteve o seguinte resultado: empresa vencedora para o Lote 01 IVONIR ALVES DIAS - ME valor R\$ 32.387,07(trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos); para o Lote 02 PAPELARIA PANTANAL LTDA valor R\$ 19.600,00(dezenove mil e seiscentos reais) e para o Lote 03 a empresa PAPELARIA UZE LTDA valor R\$ 4.285,01(quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2010.

**José Sebastião Chaves
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Cocalinho

PORTARIA N.º 012/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Felipe Pereira Lopes.”

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da lei 504 de Outubro de 2005, que rege a previdência municipal, art. 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, tabela I, da Lei Municipal n.º 488/2005, que institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cocalinho e Decreto Municipal nº 514/2010 que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2010;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, ao servidor Sr. **Felipe Pereira Lopes**, Casado, portador do RG n.º 13500171, SSP/ MT e do CPF n.º 378.379.661-04, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Coveiro, nível “II”, Salário Base “15 anos”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o nº 100159, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º **2010.02.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

COCALINHO - MT, 31 de maio de 2010.

**LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Colniza

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 433/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 11 (ONZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços das empresas RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ Nº 10.832.896/000129, MAXDENTAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ Nº 07.522.256/0001-08, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 00.995.371/0001-50, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 130/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de consumo, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Licitante: MaxDental Comercio de Medicamentos Ltda – ME						
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	50	UND	ÁGUA OXIGENADA 1.000ML	Rioquímica	4,68	234,00
9	100	CXS	AGULHA 25X7 c/ 100	Solidor	6,59	659,00
10	100	UND	ÁGUA DESTILADA 1000ML	Samtec	5,25	525,00
11	100	CXS	AGULHA 25X8 C/100	Solidor	6,59	659,00
12	40	CXS	AGULHA DESC. 13X4,5 CX X/100	Solidor	6,59	263,60
13	20	CXS	AGULHA 40X12 C/100	Solidor	6,79	135,80
15	1.000	UND	AGULHA PARA ANESTESEIA 25X3	Solidor	4,76	4.760,00
16	200	UND	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	Soft Cotton	14,69	2.938,00
20	20	UND	KIT DE TÓRAX RADIOPACO DRENO Nº. 28	Bional	38	760,00
21	40	UND	KIT SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL C/ SELO D'AGUA	Bional	37,925	1.517,00
23	3.000	UND	CLAMP UMBILICAL C/ 100	Solidor	0,78	2.340,00
24	2.000	UND	DESCARTEX 13LTRS	Descarpack	5,38	10.760,00
25	20.000	UND	EQUIPO MACRO GOTAS	Solidor	0,82	16.400,00
26	1.000	UND	EQUIPO MICRO GOTAS	Solidor	0,89	890,00
27	1.000	UND	ESPARADRAPO 10CMX4,5M	Misner	7,48	7.480,00
29	40	CXS	FILME P/ RAO X 30X40 C/100	Kodak	272,50	10.900,00
30	40	CXS	FILME P/ RAO X 24X30 C/100	Kodak	169,5	6.780,00
31	60	CXS	FIO NYLO 2-0 C/ AGU. TRIANGULAR 3/8C2,0CM	Shallon	40,8333	2.450,00

32	40	CXS	FIO NYLO 2-0 C/ AGU. TRIANGULAR ESTRIADA 1/2X2,0CM	Shallon	41,25	1.650,00
33	100	UND	FITA CREPE	Eurocal	2,75	275,00
34	400	UND	GAZE TIPO QUEIJO 91X91	MbTextil	46,95	18.780,00

LP – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
171	04	UN	OXIMETRO DE PULSO ADULTO		7.150,00	28.600,00
208	04	UN	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL		7.150,00	28.600,00

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	40	UN	ABAIXADOR LINGUA MADEIRA C/100	THEOTO	3,402	136,080
14	340	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	J.FERRES	5,058	1.719,720
19	40	CX	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0 M CX. C/20	CREMER	52,650	2.106,000
22	3.000	UN	CATETER NASAL TIPO OCULO PACOTE C/20	EMBRAMED	1,683	5.049,000
28	40	CX	FILME P/ RAO X 35X35 C/100	IBF	299,106	11.964,240
38	200	UN	MANITOL INJETAVEL (250 ML)	EQUIPLEX	10,926	2.185,200
40	10	UN	PAPEL KRAFT 60 CM 12 KG (PRETO)	HB EMBAL	133,900	1.339,000
42	6.000	UN	PAPEL TOALHA 23X21 FARDOS C/ 12 PACOTE E C/1000	HB EMBAL	16,020	96.120,000
43	72	L	RIODEINE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18,180	1.308,960
44	16	UN	REVELADOR DE RX (38 LTS.)	IBF	359,082	5.745,312
45	100	CX	SCALP Nº 19 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	2.548,800
46	40	CX	SCALP Nº 21 CAIXA C/ 100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	1.019,520
47	100	CX	SCALP Nº 23 CAIXA C/ 100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	2.548,800
48	10	CX	SCALP Nº 25 CAIXA C/100 UNIDADES	SOLIDOR	25,488	254,880
49	10	CX	SCALP Nº 27 CX C 100	SOLIDOR	25,488	254,880
54	20.000	UN	SERINGA 20ML C/ AGULHA	DESCARPAC	0,921	18.410,000
60	10.000	UN	TOUCA DESC. C/100	WINNER	0,126	1.260,000
61	20	L	VASELINA LIQUIDA 1000ML	SANEATIVO	22,536	450,720
62	500	UN	ALDACTONE COMPRIMIDO (25 MG)	E'MS	0,752	376,000
63	800	UN	ADRENALINA 1 G/ML	ARISTON	0,610	488,000
64	1.000	UN	AKINETON 2MG	TEUTO	0,131	131,000
65	100	UN	CARBAMAZEPINA XAROPE	MEDLEY	10,854	1.085,400
66	5.000	UN	CLONAZEPAM 2 MG	N.QUIMICA	0,061	305,000
67	5.000	UN	FENITOINA 100MG C/100 COMP.	TEUTO	0,121	605,000
68	10.000	UN	FENOBARBITAL 100MG - COMPR.	TEUTO	0,104	1.040,000
69	5.000	UN	FRISIUM CAPS	AVENTIS	2,670	13.350,000
70	5.000	UN	LAMITOR 100 MG CAPS	TORRENT	4,050	20.250,000
71	1.000	UN	NEOZINE 100MG	AVENTIS	1,390	1.390,000
72	1.000	UN	FRONTAL 25MG	PFIZER	0,990	990,000
73	1.000	UN	LUDIOMIL 25MG	NOVARTIS	2,730	2.730,000
74	10.000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (COMPR)	N.QUIMICA	0,043	430,000
77	120	UN	ADALAT SUBLINGUAL	BAYER	0,738	88,560
78	1.000	UN	BICARBONATO DE SODIO (100 MG PÓ)	PHARMUS	1,770	1.770,000
79	1.000	UN	CEDILAND 0,2 MG/ML CAIXA C/ 50 AMPOLAS	U.QUIMICA	2,196	2.196,000
80	3.000	UN	CEFALOTINA 1 GR CAIXA C/100 UNIDADES	ARISTON	2,970	8.910,000
81	2.000	UN	CEFTRIAXONA 1 GIM	CELLOFARMA	2,205	4.410,000
82	400	UN	CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL	N.FARMA	2,200	880,000
83	400	UN	CINARIZINA 25MG	GEOLAB	0,049	19,600
84	20.000	UN	COMPLEXO B C/100 AMPOLAS	N.QUIMICA	1,168	23.360,000

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

85	20.000	UN	DIPIRONA INJETAVEL	EQUIPLEX	0,486	9.720,000
86	500	UN	DOLOSAL INJETAVEL	CRISTALIA	2,412	1.206,000
87	20.000	UN	DICLOFENACO 75MG INJETAVEL CX C/100	TEUTO	0,389	7.780,000
88	1.000	UN	DIAZEPAN 10 MG INJETAVEL CX C/50	TEUTO	0,612	612,000
89	2.000	UN	EFORTIL INJETAVEL C/06	U.QUIMICA	1,645	3.290,000
90	600	UN	FUROSEMIDA 10MG CAIXA C/100 AMPOLAS	TEUTO	0,419	251,400
91	500	UN	FENITOINA 5% SOL. INJETAVEL	TEUTO	1,253	626,500
92	20	CX	GLICOSE 25% CX C/ 200	EQUIPLEX	60,192	1.203,840
93	400	UN	HYDERGINE CAIXA C/ 50 AMPOLAS	NOVARTIS	4,500	1.800,000
94	1.000	UN	HIDROCORTISONA 500MG CX C/100 - SOL. I NJETAVEL	TEUTO	3,942	3.942,000
95	1.500	UN	KANAKION 10MG	CRISTALIA	1,355	2.032,500
96	2.000	UN	LIDOCAINA 2% S/ VASO (FRASCO/AMPOLA)	HIPOLABOR	4,140	8.280,000
97	1.000	UN	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINDA 2MG/ ML - FRASCO	NATULAB	1,782	1.782,000
98	20	UN	MATHERGAN (KAM RHO) AMP.	KAMADA	262,530	5.250,600
99	2.000	UN	METHERGIM 0.12 MG CAIXA C/12 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	0,925	1.850,000
101	500	UN	OXITOCINA SUI/ML INJ. C/ 50	EUROFARMA	1,577	788,500
102	500	UN	OXACILINA 500 MG CAIXA C/100 AMPOLAS	N.FARMA	1,483	741,500
103	20.000	UN	VITAMINA C CAIXA C/100 AMPOLAS	FARMACE	1,275	25.500,000
104	100	UN	AGAROL	JOHNSON	35,442	3.544,200
105	1.000	UN	AMINOFILINA INJETAVEL	TEUTO	0,833	833,000
106	2.400	UN	AMPICILINA SODICA 1G SOLUÇÃO INJETAVEL	N.FARMA	1,480	3.552,000
107	1.200	UN	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	N.FARMA	2,786	3.343,200
108	1.200	UN	CLORETO DE SODIO 20% SOLUÇÃO INJETAVEL	EQUIPLEX	0,277	332,400
109	400	UN	CLORIDRATO DE AMIDARONA 50 MG/ML SOL. INJETAVEL	HIPOLABOR	2,074	829,600
110	600	UN	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	N.QUIMICA	1,053	631,800
111	1.500	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG/2ML	SANVAL	1,555	2.332,500
112	10.000	UN	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJETAVEL	TEUTO	0,437	4.370,000
113	200	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG SOL. INJETAVEL	U.QUIMICA	2,145	429,000
114	10.000	UN	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	FARMACE	0,778	7.780,000
115	1.000	UN	GARAMICINA 80 MG	N.FARMA	0,580	580,000
116	200	UN	GLICONATO DE CÁLCIO	HYPOFARMA	1,863	372,600
117	20	CX	GLICOSE 50% CX C/ 200	EQUIPLEX	61,308	1.226,160
118	400	UN	HYDERGINE 0,3MG SOL. INJETAVEL	NOVARTIS	4,550	1.820,000
119	400	UN	HYDERGINE 6MG	NOVARTIS	8,316	3.326,400
120	2.000	UN	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,891	1.782,000
121	40	UN	LUFTAL GOTAS	NATIVITA	1,008	40,320
122	1.000	UN	NEOCAINA 0,50% PESADA-CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 8% P/RAQUIAS ESTESIA S/CONSERVANTE	HYPOFARMA	5,927	5.927,000
123	400	UN	NOOTROPIL 200MG COMPRIMIDO	AVENTIS	1,775	710,000
124	1.000	UN	NOOTROPIL 800MG INJETAVEL	AVENTIS	3,726	3.726,000
125	20	UN	ÓLEO MNERAL	MARIOL	2,898	57,960
126	100	UN	AGULHA P/ANESTESIA ESPINHAL 27X3 1/2	PROCARE	8,676	867,600
127	20	UN	BOLSA P/ COLOSTOMIA PERMANENTE	SHELTER	20,00	400,000
128	10	UN	BOLSA PARA SANGUE 500ML	JP	41,500	415,000
129	1.000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA 80ML	3 IND	0,387	387,000
134	20	PC	COMPRESSA CIRURGICA - PCT C/50 UM (45 X 50)	MB TEXTIL	78,570	1.571,400
135	8	UN	COLETE CERVICAL ADULTO	MARIMAR	818,750	6.550,000
136	8	UN	COLETE CERVICAL INFANTIL	MARIMAR	694,710	5.557,680

137	20	UN	DRENO DE SUCCÃO (400 ML 6.4MM)	BIONAL	26,910	538,200
138	20	CX	CONJUNTO ESPONJA PVPI ESCOVA INDIC AÇÃO: ANTI-SEPSIA DA PELE, MAOS, BRAÇO E ANTE-BRACO CX C/48 UN	CRISTALIA	80,784	1.615,680
139	20	UN	FLEET - ENEMA 130 ML	CRISTALIA	8,586	171,720
140	40	CX	FIO DE ALGODÃO 0 1/2 CIRC. CIL. X 4,0 AG ULHADO	SHALON	57,960	2.318,400
141	40	CX	CAT GUT SIMPLES 0 3/8 CIR CIL 2,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	3.481,920
142	10	CX	CAT GUT SIMPLES 2-0 3/8 CIR CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	870,480
143	40	CX	CAT GUT CROMADO 0 1/2 CIRC CIL 4,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,300	3.492,000
144	10	CX	CAT GUT CROMADO 2-0 3/8 CIRC CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,048	870,480
145	10	CX	CAT GUT CROMADO 3-0 3/8 CIR CIL 3,0CM 75CM AGULHADO	SHALON	87,480	874,800
146	40	CX	FIO DE NYLON 3-0 C/AG TRIANGULAR 3/8 X2,0CM	SHALON	44,100	1.764,000
147	4	CX	FIO DE NYLON 5-0 CUTICULAR C/AG TRIANGULAR 3/8 X 2,0CM	SHALON	45,540	182,160
148	100	UN	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	CREMER	6,264	626,400
149	10	UN	GEL PARA ULTRASSON 5 LT	REYMER	31,374	313,740
150	20	UN	GERMI-RIO 5 LT	R.QUIMICA	35,750	715,000
151	120	L	POLVIDINE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18,288	2.194,560
152	40	UN	SONDA DE ALIVIO N 14	EMBRAMED	0,954	38,160
153	60	UN	SONDA DE ALIVIO N 16	EMBRAMED	1,188	71,280
154	40	UN	SONDA DE ALIVIO N 18	EMBRAMED	1,188	47,520
155	20	UN	SONDA DE FOLLY 12	SOLIDOR	4,320	86,400
156	10	UN	SONDA DE FOLLY N 14	SOLIDOR	4,320	43,200
157	100	UN	SONDA DE FOLLY N 16	SOLIDOR	4,320	432,000
158	2.000	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08	EMBRAMED	0,882	1.764,000
159	100	UN	SONDA NASOGASTRICA N 12	EMBRAMED	0,918	91,800
160	100	UN	SONDA NASOGASTRICA N 14	EMBRAMED	0,918	91,800
163	10	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCONTERM	24,390	243,900
167	5	UN	CUBA RIM (26 X 12 CM)	FAMI-ITA	66,582	332,910
172	5.000	UN	CARBAMAZEPINA 400MG (COMPR)	TEUTO	0,200	1.000,000
173	800	UN	DEPAKOTE 500MG	ABBOTT	3,859	3.087,200
174	1.000	UN	MILHERIL 25MG	VALEANT	1,211	1.211,000
176	1.000	UN	LIMBITROL 5MG + 1,25MG	VALEANT	0,790	790,000
177	1.000	UN	PURAM T4 200MG	AVENTIS	2,070	2.070,000
178	500	UN	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	N.QUIMICA	1,836	918,000
179	100	UN	FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL	CRISTALIA	4,800	480,000
180	5.000	UN	DEPAKENE ACIDO VALPROICO 250MG AMPOLAS	TEUTO	5,004	25.020,000
181	100	UN	FENOBARBITAL 200MG CAIXA C/50	CRISTALIA	2,142	214,200
182	200	UN	BROMIDRATO DE FENOTEROL	TEUTO	2,790	558,000
183	5	UN	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% COLIRIO	ALLERGAN	13,158	65,790
185	9.000	UN	SERINGA P/ INSULINA C/ AGULHA	EMBRAMAV	0,448	4.032,000
187	13	UN	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA (GEL ADEIRA)	INCONTERM	35,100	456,300
188	6	UN	TERMOMETRO DE MOMENTO	INCONTERM	101,160	606,960
189	10	PC	ATADURA GESSADA 20CM X 3,0 CM CAIXA COM 20 UN	ORTOFEN	73,602	736,020
191	500	UN	NORIPURUM IV 100MG	ALTANA	22,000	11.000,000
192	100	UN	BOLSA P/COLOSTOMIA DESCARTAVEL ADULTO (63 MM)	MEDICPLAST	0,522	52,200
193	10	UN	EQUIPO PARA TRANSFUSSÃO DE SANGUE	EMBRAMED	4,032	40,320

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

194	20	CX	CONJUNTO ESPONJA CLOREXIDINE ESCO VA INDICAÇÃO: ANTI-SEPSIA DA PELE, MA OS, BRAÇO E ANTE-BRAÇO CX C/48 UN	CRISTALIA	80,000	1.600,000
195	1.000	UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5M	MISSNER	8,964	8.964,000
196	10	CX	FIO DE ALGODÃO 3-0 AGULHADO	SHALON	53,694	536,940
197	100	M	GARROTE P/ PUNÇÃO DE VEIA	GOIAS	1,087	108,700
198	10.000	UN	MULT VIA (2VIAS)	COMPOJET	1,100	11.000,000
199	40	UN	SONDA DE ALIVIO N 12	EMBRAMED	0,990	39,600
201	20	UN	SONDA NASOGASTRICA N 18	EMBRAMED	0,918	18,360
202	10.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 250ML (BOLSA)	EQUIPLEX	8,300	83.000,000
203	10.000	UN	SORO GLICOSADO 5% 500 ML - BOLSA	SEGMENTA	8,979	89.790,000
204	5	UN	BANDEJA DE INOX PEQUENA	ABC	109,188	545,940
205	6	UN	HAMPER (PINTADO 3/4 C/ RODA)	ROVAL	314,640	1.887,840
206	10	UN	AGULHAS TRIANGULAR CORTANTE MEDIA(09)	SOLIDOR	3,582	35,820
207	10	UN	AGULHAS CILINDRICAS MEDIA	SOLIDOR	3,564	35,640
209	800	UN	TROFANIL 25 MG	NOVARTIS	0,443	354,400
210	1.000	UN	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	0,576	576,000
211	200	UN	BROMETO DE IPATROPIO 0250 MG GOTAS	HIPOLABOR	1,471	294,200
212	500	UN	DOLOSAL INJETAVEL	CRISTALIA	2,412	1.206,000
213	8	CX	FIXADOR DE RAO X CX C 2 UND	IBF	218,000	1.744,000
215	400	CX	ALGODAO ORTOP. 10CM PCT. C/12	UNITEX	6,210	2.484,000
216	400	PC	ALGODAO ORT. 15CM PCT. C/12	UNITEX	8,723	3.489,200
217	40	CX	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0 M CX C/20	ORTOFEN	47,808	1.912,320
218	800	UN	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 7,5 - 800 PARES	LENGRUBER	1,710	1.368,000
219	800	UN	LUVAS ESTERIL N. 8,0 - 800 PARES	LENGRUBER	1,710	1.368,000
220	100	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100	EMBRAMAC	29,988	2.998,800
223	1.000	PC	ATADURA CREPE 10CMX1,80 C/12	MB TEXTIL	5,270	5.270,000
224	1.000	UN	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0 M	ORTOFEN	2,390	2.390,000
225	3.000	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,446	1.340,000
226	20.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,505	10.100,000
228	1.000	PC	ATADURA CREPE 20 CM X4,0 C/12	MB TEXTIL	10,008	10.008,000
229	100.000	UN	GLIBENCLAMICIDA 5 MG	GEOLAB	0,023	2.300,000
231	50	CX	TIRAS DE TESTE GLICOSE NO SANGUE	TRECKEASE	92,160	4.608,000
237	2.000	UN	COMPLEXO B VIT. GTS (FRASCO)	BELFAR	2,300	4.600,000
238	20.000	UN	CLORIDRATO DE RANTIDINA 150 MG - COMPR.	TKS	0,070	1.400,000
246	400	UN	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	PHYTOLAB	1,584	633,600
248	100.000	UN	MEBENDAZOL 100MG COMPR	GEOLAB	0,049	4.900,000
249	10.000	UN	MEBENDAZOL 20 MG - SUSP	R.QUIMICA	1,012	10.120,000
250	2.000	UN	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAG.	PRATI DONA	1,962	3.924,000
251	100.000	UN	METRONIDAZOL 400MG (COMPRIMIDO)	BELFAR	0,284	28.400,000
252	10.000	UN	NIFEDIPINA 20MG - COMPR	GEOLAB	0,041	410,000
253	2.000	UN	NIMESULIDA GOTAS (FRASCO)	SANVAL	1,260	2.520,000
254	2.000	UN	NISTATINA CREME VAG.60G BISN.	TEUTO	1,962	3.924,000
256	40.000	UN	PARACETAMOL 500MG - COMPR.	GEOLAB	0,047	1.880,000
257	10.000	UN	PARACETAMOL 200 MG GOTAS - FRASCO	GEOLAB	0,828	8.280,000
260	6.000	UN	PENICILINA BEN. 1.200.000	TEUTO	1,642	9.852,000
262	60.000	UN	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 COMPRIMIDO.	TEUTO	0,113	6.800,000
263	10.000	UN	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA C REME 5MG 250UI	TEUTO	1,404	14.040,000
264	10.000	UN	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 2MG - 5ML FRASCO 120ML	TEUTO	1,530	15.300,000
265	6.000	UN	IODETO DE POTASSIO - XAROPE	MARIOL	1,926	11.556,000
266	500	UN	PENICILINA BEN. 600.000	N.FARMA	1,388	694,000

267	1.000	UN	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,185	185,000
268	1.000	UN	DIGOXINA 0,05MG SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONA	6,600	6.600,000
269	10.000	UN	FLUCONAZOL 150MG	GEOLAB	0,263	2.630,000
270	10.000	UN	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONA	1,872	18.720,000
271	1.000	UN	MICONAZOL CREME VAGINAL	TEUTO	1,962	1.962,000
272	4.000	UN	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,070	280,000
274	10.000	UN	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	CATARINENS	0,575	5.750,000
275	15.000	UN	CARBAMAZEPINA 200MG (COMPR)	N.QUIMICA	0,068	1.020,000
276	2.000	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (100MG COMPR.) OFERECIDO	CRISTALIA	0,212	424,000
279	40.000	UN	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	VITAPAN	0,054	2.160,000
280	10	UN	KIT UREIA 500 (250-500 TESTE) OFERECIDO	DOLLES	96,768	967,680
281	10	UN	ANTI ESTRPTOLISINA O ASLO C/CONTROLE (100 TESTES)	DOLLES	151,560	1.515,600
282	10	UN	PROTEINA CREATINA P PCR C CONTROLE (100 TESTES)	DOLLES	96,768	967,680
283	10	UN	FATOR REUMATOIDE FR C/CONTROLE (50TESTES) OFERECIDO	DOLLES	80,640	806,400
284	30	UN	VDRL (2,5 ML 125)	DOLLES	77,000	2.310,000
285	20	UN	ALGODAO HODROFILO 500GR	ALGO BOM	11,106	222,120
286	60	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	J.FERRES	5,100	306,000
287	10	UN	GAZE TIPO QUEIJO 91 X 91	MB TEXTIL	32,868	328,680
288	20	CX	LAMINA BISTURIN. 15 C/100	EMBRAMAC	29,700	594,000
292	2.000	UN	SERINGA 10ML COM AGULHA UNIDADE	MEDGOLDM	0,761	1.522,000
297	10	UN	ESCOVAS P/ LIMPEZA DE TUBOS MED.	REIS	4,050	40,500
298	10	UN	ESCOVA P/ LIMPEZA DE TUBOS PEQ.	REIS	4,050	40,500
299	6	UN	ESPARADRAPO 10 X 4,5M	MISSNER	9,090	54,540
300	30	UN	OLEO DE IMERSAO 100 ML	NEWPROV	29,610	888,300
301	5	UN	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/100 UNI DADES	WINNER	29,628	148,140
302	100	CX	MICROLANCETA ESTERIDESCARTAVEL CO M 200 UND	ROCHE	145,000	14.500,000
303	20	L	CORANTE DE GIENSA	DOLES	220,000	4.400,000
304	28	UN	CORANTE AZUL METILENO (1000ML)	NEWPROV	100,000	2.800,000
306	4	UN	BILIRRUBINAS PP (KIT) 104 - 208 TESTE	DOLES	64,800	259,200
307	4	UN	PADRÃO DE BILIRRUBINAS 1 X 30 ML	DOLES	20,790	83,160
308	6	L	COLESTEROL PP (KIT) 2 X 100 ML	DOLES	120,960	725,760
309	4	UN	TRIGLICÉRIDES PP KIT 2 X 100 ML	DOLES	234,360	937,440
310	10	UN	CREATININA PP 105 - 210 TESTES	DOLES	54,810	548,100
311	6	UN	KIT ABO (ANTI-A 10ML)	PROTHEMO	54,900	329,400
312	6	UN	KIT ABO (ANTI-B 10ML)	PROTHEMO	54,900	329,400
313	6	UN	KIT ABO ANTI-D (RHO) 85% 10 ML	PROTHEMO	100,530	603,180
314	3	UN	TESTE RAPIDO PARA HIV 1 E 2 (KIT)	BIOESY	265,420	796,260
315	50	UN	FITA REAGENTES PARA URINA 10 ÁREAS (KIT) (100 TIRAS)	BIOEASY	68,004	3.400,200
316	10	UN	GCH - TESTE STRIP (KIT)	BIOEASY	61,110	611,100
317	40	CX	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATOCRIT O SEM HEPARINA	PERFECTA	17,532	701,280
318	40	UN	CALICE DE SEDIMENTAÇÃO 120 ML (VIDRO)	KENEDIQ	15,264	610,560
319	10	CX	LAMINULAS 20X20	SOLIDOR	5,760	57,600
321	1	UN	MICROPIPETA DE 20 MICROLITROS	KACIL	121,500	121,500
322	1	UN	MICROPIPETA DE 1000 MICROLITROS	KACIL	123,840	123,840
323	2	UN	MICROPIPETA DE 100 MICROLITROS	KACIL	105,840	211,680
324	1	UN	BICO DE BUNSEN COM REGISTRO	METALIC	88,130	88,130
326	4	UN	ANTICOAGULANTE EDTA 250ML (500 ML)	DOLES	75,600	302,400

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

327	2	UN	ANTICOAGULANTE FLUORETO 250 ML(500ML)	DOLES	75,600	151,200
328	40	UN	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE DESCARPAC 7 LTS	DESCARPAC	4,122	164,880
329	5	UN	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO ZIEHL-NELSEN (KIT)	NEWPROV	105,408	527,040
330	5	CX	COLETOR DE URINA INF. FEM. 100ML	MEDICPLAST	2,358	11,790
331	5	CX	COLETOR DE URINA INF. MAS. 100ML	MEDICPLAST	2,358	11,790
332	10	UN	CORANTE N.1 PANOTICO RAP. 500ML	NEWPROV	71,100	711,000
333	2	UN	LIQUIDO DE TURK C/1000ML	NEWPROV	51,840	103,680
334	2	UN	ELIMINADOR DE AGULHA	NEW QUIMICA	1.185,300	2.370,000
335	2	UN	OLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIO	NEWPROV	31,770	63,540
336	30	UN	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6X20	XELUX	28,800	864,000
339	6	UN	AMILASE P/ 120 T - CINÉTICO	DOLES	244,800	1.468,800
340	1	UN	ALT (KIT) CINÉTICO	DOLES	122,850	122,850
341	1	UN	AST (KIT) - CINÉTICO	DOLES	122,850	122,850
342	10	UN	TESTE RAPIDO PARA DENGUE C/25 UND	BIOAESY	619,000	6.190,000
344	10	UN	FIO DENTAL 500 MTS	PREVEN	17,280	172,800
345	5	UN	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	PREVEDENT	48,960	244,800
347	25	UN	FLUOR GEL NEUTRO	MAQUIRA	8,640	216,000
348	3	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 APH - KIT C/ DIVERSAS CORES	DENSPLAY	60,480	181,440
349	15	UN	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	NIPRO	48,600	729,000
350	90	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	LENGRUBER	31,680	2.851,200
354	20	CX	ANESTESICO LOCAL LIDOCAINA 25 SEM VA SO CONSTRITOR	DLA	310,000	6.200,000
359	20	UN	ESPELHO DENTAL SEM CABO	PREVEN	5,400	108,000
361	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2	MICRODONT	18,900	472,500
365	4	UN	ADESIVO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	VIGODENT	83,700	334,800
366	2	UN	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO (KIT)	TECHENW	32,400	64,800
368	6	UN	IRM LIQUIDO	DENTSPLAY	75,600	453,600
369	15	UN	GLUTARALDEIDO P/ESTERILIZAR/DESINFETAR	R.QUIMICA	10,782	161,730
371	24	PC	ROLETE DE ALGODÃO C/100	BIODONT	3,240	77,760
374	10	UN	VERNIZ DE FLUR	SSWHITE	43,200	432,000
379	50	UN	REVELADOR RADIOGRAFICO	DENTALTEC	13,500	675,000
380	50	UN	FIXADOR RADIOGRAFICO DENTAL	DENTALTEC	6,000	300,000
381	40	UN	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	IODONTOSUL	18,900	756,000
385	2	UN	JALECO DE TECIDO C/ 10	WINNER	106,020	212,040
386	10	UN	DESENSIBILIZANTE DENTAL	FGM	102,600	1.026,000
387	85	PC	ANESTESICO MEPINOR MEDIVAINA 2% NO REPINEFRINA	DLA	36,000	3.060,000
388	12	PC	CERA 7 ROSA	TECHENW	21,600	259,200
389	12	PC	CERA UTILIDADE	TECHENW	21,600	259,200
390	8	PC	CUNHA DE MADEIRA	IODONTOSUL	16,200	129,600
391	20	UN	FITA PARA METRIZ DE AÇO 5MM	PREVEN	3,250	65,000
393	5	UN	PORTA MATRIZ	SM	56,700	283,500
394	15	PC	FIO DE SEDA P/SUTURA AGULHADO	TECHENW	75,600	1.134,000
395	6	PC	CONE DE GUTA PERCHA SECUNDARIO R7	DENTSPLAY	48,600	291,600
397	2	UN	TRICRESOL FORMALINA	IODONTOSUL	21,600	43,200
398	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3	MICRODONT	18,900	472,500
399	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 4	MICRODONT	18,900	472,500
400	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 5	MICRODONT	18,900	472,500
401	25	UN	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	MAILEFER	8,100	202,500
402	25	UN	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	MAILEFER	8,100	202,500
403	25	UN	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	MAILEFER	8,100	202,500

404	2	UN	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2% C/50 M/DFL	DFL	129,600	259,200
405	5	UN	ANESTESICO TOPICO M/DFL	DFL	16,200	81,000
407	6	UN	ESPATULA DE TEFLON P/RESINA M/GOLGRAN	GOLGRAN	120,600	723,600
408	100	UN	ABAIXADOR LINGUA MADEIRA C/100	THEOTO	3,402	340,200
409	40.000	CX	AGUA DESTILADA 10ML CAIXA C/200	EQUIPLEX	34,650	1.386.000,000
410	240	UN	ALCOOL 70% 1000 ML	J.FERRES	5,058	1.213,920
411	200	UN	ALGODAO HODROFILO 500GR	ALGO BOM	11,106	2.221,200
412	2.000	PC	ATADURA CREPE 10CMX1,80 C/12	MB TEXTIL	6,930	13.860,000
413	2.000	PC	ATADURA CREPE 15 CM X 3M C/12	MB TEXTIL	7,650	15.300,000
414	2.000	PC	ATADURA CREPE 20 CM X4,0 C/ 12	MB TEXTIL	10,170	20.340,000
415	400	UN	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	MISSNER	9,090	3.636,000
416	200	UN	ESCOVA CERVICAL C/100	ADLIN	43,488	8.697,600
417	200	UN	ESPATULA DE AYRES	THEOTO	5,670	1.134,000
418	200	UN	FITA CREPE	CREMER	5,814	1.162,800
420	400	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	EMBRAMAC	31,374	12.549,600
421	200	CX	LUA DE PROCEDIMENTO P CX C/100	EMBRAMAC	31,374	6.274,800
422	20	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UN	EMBRAMAC	30,240	604,800
423	60	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100	EMBRAMAC	30,240	1.814,400
424	20	CX	LAMINA PONTA FOSCA C/100	SOLIDOR	5,850	117,000
425	20	UN	NITROFUZAZONA POMADA (POTE)	PRATI DONA	7,902	158,040
426	20	UN	PAPEL KRAFT 60 CM 12 KG	HB EMBAL	134,640	2.692,800
428	48	L	RIODEINE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18,180	872,640
430	10.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA	EMBRAMAC	0,452	4.520,000
431	10.000	UN	SERINGAS DE 20ML C/ROSCA E PROTETOR DE AGULHA	EMBRAMAC	0,513	5.130,000
432	22	L	VASELINA LIQUIDA 1000ML	SANEATIVO	22,788	501,34
433	20	UN	FIXADOR CELULAR	ADLIN	4,914	98,280
434	200	UN	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	CREMER	6,318	1.263,600
435	95	L	POLVIDINE TOPICO 1000ML	R.QUIMICA	18,180	1.727,100
436	4.000	UN	SORO FISIOLOGICO 500 ML (BOLSA)	HALEXSTAR	8,910	35.640,000
438	1.000	UN	AKINETON 2MG	TEUTO	0,131	131,000
439	5.000	UN	CARBAMAZEPINA 400MG (COMPR)	TEUTO	0,212	1.060,000
440	100	UN	CARBAMAZEPINA XAROPE	MEDLEY	10,850	1.085,000
441	5.000	UN	CLONAZEPAM 2 MG	N.QUIMICA	0,061	305,000
442	5.000	UN	FENTOINA 100MG C/100 COMP.	TEUTO	0,121	605,000
443	10.000	UN	FENOBARBITAL 100MG - COMPR.	TEUTO	0,104	1.040,000
444	800	UN	DEPAKOTE 500MG	ABBOTT	3,859	3.087,200
445	1.000	UN	MILHERIL 25MG	VALEANT	1,211	1.211,000
446	800	UN	TOFRANIL 25MG	NOVARTIS	0,797	637,600
447	5.000	UN	FRISIUM CAPS	BALDACI	2,670	13.350,000
450	1.000	UN	LIMBRITOL 5MG + 1,25MG	VALEANT	0,790	790,000
451	1.000	UN	NEOZINE 100MG	AVENTIS	1,332	1.332,000
452	1.000	UN	PURAM T4 200MG	AVENTIS	2,070	2.070,000
453	1.000	UN	FRONTAL 25MG	PFIZER	0,990	990,000
455	1.000	UN	LUDIOMIL 25MG	NOVARTIS	2,736	2.736,000
456	1.000	UN	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	0,576	576,000
457	10.000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG (COMPR)	N.QUIMICA	0,043	430,000
458	100	UN	FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL	CRISTALIA	4,842	484,200
460	1.000	UN	HALOPERIDOL 5MG CAPS	CRISTALIA	0,106	106,000

RECMEC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	marca	p.unit	preço total
8	10.000	Cx C/200	CX AGUA DESTILADA 10ML	SANTEC	25,00	250.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

17	400	PCT	ALGODAO ORTOPIDICO 20CM	ORTOFEN	0,70	280,00
35	1.000	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	LEMGRUBER	37,10	37.100,00
36	250	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100	LEMGRUBER	37,10	9.275,00
37	10	CX	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	PROVARE	26,50	265,00
39	2.000	UN	MASCARA DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,18	360,00
41	100	UN	PROLONGAMENTO P/ OXIGENIO 100 METROS	GOLASLATEX	5,25	525,00
50	20	UN	SONDA FOLLEY Nº 16- 3 VIAS P/ IRRIGAÇÃO	SOLIDOR	2,03	40,60
51	2.000	UN	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5	LABORIMPORT	0,42	840,00
53	20.000	UN	SERINGA 10 ML C/ AG. DESC	LABORIMPORT	0,667	13.340,00
55	10.000	UN	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML- BOLSA	EQUIPLEX	8,29	82.900,00
56	40	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ GUIA MANDRIL N2,5	SOLIDOR	6,51	260,40
57	40	un	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 3,0	SOLIDOR	6,51	260,40
58	100	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 0,6	SOLIDOR	6,51	651,00
59	100	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C/GUIA MANDRIL N 8,0	SONDA	6,51	651,00
75	1.000	UN	HALOPERIDOL 5MG CAPS	TEUTO	0,05	50,00
100	10.000	UN	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL CX	UNIÃO Q.	1,80	18.000,00
130	4.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 20	LABORIMPORT	1,225	4.900,00
131	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 22	LABORIMPORT	1,223	3.669,00
132	3.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 24	LABORIMPORT	1,223	3.669,00
133	2.000	UN	CATETER INTRAVENOSO N 16	LABORIMPORT	1,230	2.460,00
161	10.000	UN	SORO FISIOLOGICO 500 ML (BOLSA)	JP	8,14	81.400,00
162	10.000	UN	SORO RINGER C/LACTATO 500ML - BOLS A	JP	8,65	86.500,00
164	10	UN	TUBO ENDOTRAQUEAL C GUIA N2,0	SOLIDOR	16,45	164,50
165	5	UN	BANDEJA DE INOX MEDIA	ABC	160,00	800,00
166	5	UN	BANDEJA DE INOX GRANDE	ABC	255,01	1.275,05
168	10	UN	CABO DE BISTURI N 3	ABC	9,45	94,50
169	2	UN	AMBU ADULTO	WANMED	220,00	440,00
170	2	UN	AMBU PEDIATRICO	WANMED	209,41	418,82
175	1.000	UN	AMERT 50MG	ROYTON	6,51	6.510,00
184	5	UN	PARAFINA GALÃO DE 1KG	SUDOESTE	93,80	469,00
186	200	UN	PORTA LAMINAS (PREVENTIVO)	ADLIN	0,49	98,00
200	20	UN	SONDA DE FOLLY N 18	SOLIDOR	2,03	40,60
227	600	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	HIPOLABOR	1,44	864,00
230	100.000	UN	METFORMINA 850MG - COMP.	MULTILAB	0,14	14.000,00
232	60.000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP.	IMEC	0,04	2.400,00
233	10.000	UN	AMOXILINA 250 MG SUSPENSAO	PRATI	3,68	36.800,00
234	40.000	UN	AMOXILINA 500MG CAPS	PRATI	0,348	13.920,00
235	400.000	UN	CAPTAPRIL 25MG - COMPR.	MARIOL	0,04	16.000,00
236	40.000	UN	CIMETIDINA 200MG - COMPR.	GEOLAB	0,11	4.400,00
239	10.000	UN	CEFALEXINA COMPR.	MULTILAB	1,455	14.550,00
240	60.000	UN	DICLOFENACO SODICO 50MG - COMPR.	GEOLAB	0,07	4.200,00
241	10.000	UN	DEXAMETASONA 0,1% CREME/POMADA	MULTILAB	0,91	9.050,00
242	10.000	UN	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML - FRASCO	NATIVITA	1,47	14.700,00
243	100.000	UN	ENALAPRIL 20MG C/500 COMP.	GEOLAB	0,1739	17.390,00
244	60.000	UN	FUROSEMIDA 40MG - COMPR.	GEOLAB	0,07	4.200,00
245	200.000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPR.	PRATI	0,07	14.000,00
247	1.000	UN	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINDA 2MG/ ML - FRASCO	HIPOLABOR	2,38	2.380,00
255	40.000	UN	PARACETAMOL 750 MG COMP.	MARIOL	0,075	3.000,00
258	40.000	UN	PREDNISONA 20MG CAP	GEOLAB	0,21	8.400,00
259	20.000	UN	PREDNISONA 5 MG C/500 COMP.	GEOLAB	0,11	2.200,00
273	10.000	UN	PENICILINA POTASSICA+PENICILINA400 UI	PRODOTTI	1,67	16.700,00
261	10.000	UN	SULFAMETOXANOL+TRIMETOPRINA SUSP.	PRATI	1,94	19.400,00
277	20.000	CX	AMINOFILINA 100 MG CX C/500 UND	VITAPAN	20,90	418.000,00
278	10.000	UN	COMPLEXO B (VIT. DRAGEAS)	Sem	0,53	5.300,00
289	600	UN	LAMINA P/MICROSCOPIO PONTA FOSCA C/	SOLIDOR	10,15	6.090,00
290	4.000	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA	laborimport	0,36	1.440,00
291	8.000	UN	SERINGA 5ML C/ AGULHA	laborimport	0,42	3.360,00
293	60	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100	DESCARPACK	37,45	2.247,00

294	60	CX	LUVAS PROCEDIMENTO M C/ 100	DESCARPACK	37,45	2.247,00
295	20	UN	CORANTE PANOTICO PIHEMATOLOGIA KIT S	doles	427,00	8.540,00
296	5.000	UN	COLETOR DE URINA	JPROLABOR	0,46	2.300,00
305	2	UN	ACIDO URICO PP KIS	DOLES	66,50	133,00
320	2	UN	MICROPIPETA DE 50 MICROLITROS	kacil	168,00	336,00
325	300	CX	TUBOS VACUETINNER DE 5 ML DE VIDRO S EM EDTA	laborimport	121,666	36.499,80
337	1	UN	MALETA PICOLETA DE SANGUE MOD. HS-2	bic	1.323,00	1.323,00
338	1	PC	BANDEJA INTERNA DESCARTAVEL PIUSO COM A MALETA DE COLETA DE SANGUE C/	abc	276,15	276,15
343	75	UN	ANESTESICO CITOCAINA COM VASO CONS TRITOR	CRISTALIA	54,60	4.095,00
346	100	UN	ESCOVA DENTAL	sanifil	1,23	123,00
351	10	UN	MICROBUSH	SANIFIL	19,25	192,50
352	10	UN	ALGODAO HODROFILO 500GR	COTTON	11,00	110,00
353	10	UN	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA C/100 UNI DADES	DEDESCARPACK	35,00	350,00
355	20	PC	ALGINATO	tecnew	36,75	735,00
356	20	KG	GEDSO PEDRA	odontorio	6,62	132,40
357	20	KG	GEDSO PARIS	vigodente	43,75	875,00
358	25	UN	BROCA CARDIDE PARA ALTA ROTAÇÃO	zanelato	7,39	184,75
360	20	UN	CABO PARA ESPELHO DENTAL	ABC	4,90	98,00
362	10	UN	SABONETE LIQUIDO	reymet	11,80	118,00
363	30	UN	PASTA PROFILATICA	ERJUS	9,10	273,00
364	2	CX	AMALGAMA EM CAPSULAS C/500	VELVALOY	2.299,50	4.599,00
367	6	UN	IRM PO	DENTSPLAY	91,00	546,00
370	35	PC	GAZE HIDROFILICA 7 FIOS 8 DOBRAS	america	17,15	600,25
372	2	UN	FORMOCRESOL	inodon	15,75	31,50
373	18	UN	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO PIREST AURAÇÃO (TECNICA ATRAUMATICA) KIT	tecnew	116,666	2.099,99
375	30	UN	CURETA DE DENTINA N 02	ice	12,25	367,50
376	20	UN	ESPATULA Nº 24	zanelato	14,00	280,00
377	6	PC	FILME RADIOGRAFICO P/RADIOGRAFIAS P/RIAPICAIAS	agfa	263,333	1.580,00
378	5	PC	FILME RADIOGRAFICO OCLUSAL PACOTE C/50	agfa	269,50	1.347,50
382	20	UN	CARIOSTATICO	iodontosul	122,50	2.450,00
383	20	UN	ENXAGUE PRE OPERATORIO 200ML	perigard	19,95	399,00
384	4	UN	AVENTAL INFANTIL C/10	prodesc	27,30	109,20
392	12	UN	FITA PARA MATRIS DE AÇO 7MM	tecnew	3,33	39,96
396	20	UN	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO LIVRE DE EUGENOL	iodontosul	60,00	1.200,00
406	20	UN	SERINGA ACIDO GEL C/3UN M/VILLEVILLE	vigodente	6,37	127,40
419	400	UN	GAZES TIPO QUEIJO ROLO	AMERICA	97,50	39.000,00
427	4.000	UN	PAPEL TOALHA	ARAGUAIA	0,35	1.400,00
429	5.000	UN	SERINGA 03 ML C/ AGULHA 20X5,5	MEDGOLDMAN	0,53	2.650,00
437	15	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	incoterm	23,14	347,10
448	5.000	UN	LAMTOR 100 MG CAPS	aventis	6,30	31.500,00
449	1.000	UN	AMERT 50MG	royton	6,30	6.300,00
454	500	UN	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	U.QUIMICA	3,92	1.960,00
459	5.000	UN	DEPAKENE ACIDO VALPROICO 250MG	U.QUIMICA	0,98	4.900,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;
- 5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

- 5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
- 10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
- 10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93. Colniza - MT, ____ de _____ de 2010.

Antonio Apolinário Pregoeiro	Adina da Silva Suplente	Edson da Silva Barbosa Equipe de apoio
Giselli Santos Paiva Equipe de apoio	Cristiane P. de S. S. Dorneles Equipe de apoio	Jose Roberto Fistarol Recmed Comercio de material hospitalar
Carlos Alberto Rodrigues Stock Comercial Hospitalar		Célia Márcia Nunes Machado Farmacêutica do Hospital Municipal Andre Maggi

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza - MT, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, coloca a disposição dos Municípios o **Balancete mensal relativo ao mês de Abril/2010**, no Mural da Prefeitura Municipal de Colniza – MT.

A documentação que compõe o referido Balancete Mensal encontra-se disponível junto à sede do Executivo e Legislativo Municipal a disposição de quaisquer municípios.

Colniza – MT, 28 de Maio

de 2010

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza - MT, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, declara para os devidos fins de direito, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO**, referente ao **Segundo Bimestre do Exercício de 2.010**, encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Colniza – MT e disponível no endereço eletrônico oficial do município www.colniza.mt.gov.br.

Colniza – MT, 28 de Maio 2010

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza - MT, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, declara para os devidos fins de direito, que o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2.010**, encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Colniza – MT e disponível no endereço eletrônico oficial do município www.colniza.mt.gov.br.

Colniza – MT, 28 de Maio de 2010

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 003/2010, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão nº 050/2010, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo (**lençóis, tecidos, colchões e outros**), foi declarado **DESERTO**, devido a ausência de empresas interessadas neste certame.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 31 de maio de 2010.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2010 –
PMC
PROCESSO: 6447/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 03/2010, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que esta sendo **Prorrogado** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 054/2010, procedimento nº 6447/2010, que **seria realizado às 08:00 horas do dia 31 de maio de 2010**, cujo objeto é Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão pipa, fica prorrogado para o dia 15 de junho de 2010, as 08:00 horas, permanecendo as demais condições do edital.

Motivo: não houve interessados no certame.
Colniza- MT em, 31 de maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 961/2010
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 09 (NOVE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ Nº10.717.170/0001-45, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos Químicos para Tratamento de Água, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1 Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - VIGENCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3 – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4 – DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNI.	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO S/20 GRANULADO			25.000
2,28	57.000,00			
02	CLORO GRANULADO	5.000	12,44	62.200,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

03 ORTOTOLIDINA 50 50,00 2.500,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/

ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 11 de Março de 2010.

**Antonio Apolinário
Pregoeiro**

**Ádina da Silva
suplente
Edson da Silva Barbosa
Equipe de Apoio
Giseli Santos de PaivaEquipe de Apoio
Cristiane P S.S. DornelesEquipe de Apoio**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 909/2010

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dias do mês de Março de 2010, na sede da Prefeitura Municipal de Colniza, sito à Avenida Tarumã, 116

centro, na cidade de Colniza - MT, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº12.337, de

10/07/2002, a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de

Registro de Preços nº 020/2010, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNITÁRIO	V	R
01	VASILHAMES (BOTIJAS) DE 13KG	GUND	50	100,00	5.000,00	
02	RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG	UND				
1240	55,00			68.200,00		

CLÁUSULA I - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 11 (onze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo

de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Colniza não será obrigada a firmar as

contratações que dela poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer das secretarias ou departamentos municipais,

desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Colniza. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão

observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2010, que a precedeu e integra o presente

instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de Colniza,

mediante Pedido de compra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 020/2010 e seus anexos, e a proposta da empresa: PATRICIA A DE SENA, 1º

lugar nos itens: RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG E VASILHAMES (BOTIJAS) DE 13KG, no

certame supra citado. Fica eleito o foro Colniza - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da

presente ata.

Antonio Apolinário Pregoeiro

Ádina da Silva Suplente

Edson da Silva Barbosa Equipe de Apoio

Cristiane P. de S.S. Dorneles Equipe de Apoio

Patrícia A. de Sena

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ATA DE REGISTO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 977/2010
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 10 (dez) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa Maycon F. Requena Peças - ME, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Pneus, câmara e protetor), conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PNEU ARO 16	490,74	5.888,88
10	CAMARA DE AR ARO 16	40,00	400,00
26	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	930,00	24.180,00
14	PNEU 1000X20 LISO	880,00	12.320,00
35	CAMARA DE AR 1000X20	88,00	3.080,00
30	PROTETOR DE AR 1000X20	33,50	1.005,00
16	PNEU ARO 16	490,74	7.851,84
14	CAMARA DE AR KR 16	40,00	560,00
35	PNEU ARO 16	490,74	17.175,90
20	CAMARA DE AR ARO 15	40,00	800,00
15	CAMARA DE AR ARO 16	40,00	600,00
15	PNEU 1300X21	130,00	1.950,00
15	PNEU 410X18	150,00	2.250,00
14	CAMARA DE AR ARO 21	25,00	350,00
15	CAMARA DE AR ARO 18	25,00	375,00
18	PNEU 175.70.13	155,00	2.790,00
20	CAMARA DE AR ARO 13	25,00	500,00
15	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	930,00	13.950,00
06	PNEU 1000X20 LISO	880,00	5.280,00
22	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000X20	33,50	737,00
25	CAMARA DE AR 1000X20	88,00	2.200,00
20	PNEU 1400X24	2.100,00	42.000,00
10	PNEU 17,5X25	2.964,00	29.640,00
15	CAMARA DE AR KM 24	190,00	2.850,00
06	PNEU 300X21	130,00	780,00
06	PNEU 410X18	150,00	900,00
06	CAMARA DE AR ARO 21	25,00	150,00
06	CAMARA DE AR ARO 18	25,00	150,00

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 12 de MARÇO de 2010.

Antonio Apolinário Pregoeiro

Ádina da SilvaSuplente

Giselli Santos de Paiva Equipe de Apoio

Cristiane P. de S.S. DornelesEquipe de Apoio

Maycon Furlan Requena Maycon F. Requena Peças - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 551/2010

PREGÃO PRENCIAL: Nº 016/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 10 (DEZ) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr^a. Nelci Capitani, RESOLVE registrar os preços da empresa EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME, CNPJ Nº36.969.087/0001-57, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 160/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos diversos e prestação de serviços de borracharia em diversos pneus, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1 Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - VIGENCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 10 (DEZ) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3 – DA GERENCIA DA PRESENTE ATADE REGISTROS DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4 – DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM DE ONIBUS	UND	320	80,00	25.600,00
02	LAVAGEM DE CAMINHONETE	UND	60	35,00	2.100,00
03	LAVAGEM DE MOTO	UND	330	7,00	2.310,00
04	REMENDO DE PNEUS /ONIBUS	UND	450	15,00	6.750,00
05	REMENDO PNEU DA CAMINHONETE	UND	210	7,00	1.470,00
06	REMENDO PNEU MOTO	UND	330	7,00	2.310,00
07	LAVAGEM AMBULANCIA	UND	290	60,00	17.400,00
08	LAVAGEM CAMINHONETE	UND	160	35,00	5.600,00
09	LAVAGEM DE MOTO	UND	210	7,00	1.470,00
10	REMENDO PNEU DA CAMINHONETE	UND	330	7,00	2.310,00
11	REMENDO PNEU MOTO	UND	470	7,00	3.290,00
12	LAVAGEM DE ONIBUS	UND	40	80,00	3.200,00
13	LAVAGEM MOTONIVELADORA	DE	20	100,00	2.000,00
14	LAVAGEM DE CARREGADEIRA	PA	20	80,00	1.600,00
15	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK	UND	40	100,00	4.000,00
16	LAVAGEM DE CAMINHÃO TOCO	UND	40	80,00	3.200,00
17	LAVAGEM DE TRATOR	UND	40	80,00	3.200,00
18	LAVAGEM DE CAMINHONETE	DE	40	35,00	1.400,00
19	LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UND	20	140,00	2.800,00
20	REMENDO DE PNEU ONIBUS	UND	80	15,00	1.200,00
21	REMENDO PNEU DA CARREGADEIRA	PA	100	40,00	4.000,00
22	REMENDO PNEU DA MOTO NIVELADORA	UND	60	60,00	3.600,00
23	REMENDO PNEU TRATOR	UND	40	40,00	1.600,00
24	REMENDO PNEU DA CAMINHONETE	PNEU	70	7,00	490,00
25	REMENDO PNEU CAMINHÃO	UND	280	15,00	4.200,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o Período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais e produtos deverão ser entregues nos locais a ser definidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3.1. A entrega dos itens poderá ser diariamente, de segunda a sexta feira;

5.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os Serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Serviços;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de

determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos Serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Colniza - MT, 12 de Março de 2010.

**Antonio Apolinário
Pregoeiro
Ádina da Silva
suplente**

**Edson da Silva Barbosa
Equipe de Apoio**

**Giseli Santos de Paiva
Equipe de Apoio
Cristiane P S.S. Dorneles
Equipe de Apoio**

EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME

Prefeitura Municipal de Confresa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 REGISTRO DE PREÇO Nº11/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 110/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 14/2010, para Registro de Preço nº 11/2010 do tipo Menor Preço por Item, para a Futuras Aquisições de Gás GLP botijão com 13 Kg, para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, no dia 10/06/2010 às 14:00 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa das 07:00 às 11:00 horas até 03 dias úteis antes da realização do Certame. Confresa 28 de Maio de 2010.

**Jose Carneiro da Silva.
Pregoeiro.**

DECRETO EXPROPRIATÓRIO ESPECIAL N.º 001/2010

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Área Necessária à Ampliação da Escola Valdomiro Nunes, no Distrito de Veranópolis.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "I", e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa amigável, ou judicial, a área a seguir

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

descrita e caracterizada, necessária à ampliação do espaço físico da Escola Valdomiro Nunes, no Distrito de Veranópolis, com as seguintes especificações:

I- Um lote de terreno com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado no Distrito de Veranópolis no Município de Confresa-MT, tendo a frente para a Rua Moreira Cabral, lateral direita com Rua 7 de Setembro e fundos com a Escola Valdomiro Nunes.

Parágrafo Único – A possuidora do imóvel é a Sra. DILSA ELIAS DIAS, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG n. 1.000.3346/SSP-MT e CPF n. 632.148.221-87, residente no Distrito de Veranópolis.

Art. 2º - A área objeto dessa desapropriação situa-se no perímetro urbano do Distrito de Veranópolis, limitando com a Escola Valdomiro Nunes.

Art.3º - Fica o Secretário de Administração responsável pela criação da Comissão de Avaliação da referida área, para efeitos de indenização.

Art.4º- A Comissão de avaliação procederá a vistoria nos imóveis descritos no art.1º, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliando-o, ficando responsável pela competente notificação ao proprietário para acompanhamento da vistoria e, recebimento do justo valor avaliado, administrativamente ou por via judicial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação autorizada por este decreto, para o fim do disposto no artigo 15, do Decreto -Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 28 de abril de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato 072/2010 do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 045/2009;
Ref: Acréscimo Quantitativo; Contratada: Ronio Condão Barros Milhomem;
Data: 19/04/2010; Vigência; 19/04/2010 a 13/07/2010.

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO Nº 62/2009
CARTA CONVITE 37/2009

O Prefeito Municipal de Confresa, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso de suas atribuições resolve, convocar a empresa CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com base no Art. 24 Inciso XI da Lei 8.666/93, visando a conclusão da obra de melhorias sanitárias conforme convenio nº 496/07 firmado entre FUNASA e o Município. Confresa 27 de maio de 2010

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito

Municipal **SR. DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS E AAPURAÇÃO DE VALORES A SEREM RECUPERADOS E/OU ABATIDOS DAS DÍVIDAS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS E AO PROGRAMA DE APOIO A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP**, apresentada pela **Empresa RG – CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 09.262.127/0001-53**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 28 de maio de 2010 até 31 de Dezembro de 2010, de caráter emergencial, devido à necessidade de prestar assistência na área de odontologia em Ouro verde do Pioneiros, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 28 de maio de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Especial de Licitação:

Luizana Mazzochio **Valdete Veronez Franca Da Silva**
Roseli Inês Lusa
PRESIDENTE 1º SECRETARIO MEMBRO

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:30 h e das 13:30h às 17:30, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando fotocópia da seguinte documentação:

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) CPF (cadastro da pessoa física);
- 3) Título de Eleitor;
- 4) Comprovação do estado civil;
- 5) Comprovante de Escolaridade;
- 6) Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE (MOTORISTA/AGROVILA)
WILMAR ROMAN ROS
CÉSAR ALVES DA SILVA
EDSON NUNES DE ARAÚJO
MARTIN CARLOS LIBOSNIAK

Cotriguaçu – MT, em 31 Maio de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Diamantino

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	45.836.370,07	45.836.370,07	7.878.882,16	17,19	13.226.638,36	28,86	32.609.731,71
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	36.237.426,70	36.237.426,70	7.878.882,16	21,74	12.773.788,36	35,25	23.463.638,34
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.550.000,00	3.550.000,00	1.395.560,99	39,31	1.870.418,13	52,69	1.679.581,87
1.1.1.0.00.00 - Impostos	3.150.000,00	3.150.000,00	1.214.280,93	38,55	1.629.194,81	51,72	1.520.805,19
1.1.2.0.00.00 - Taxas	400.000,00	400.000,00	181.280,06	45,32	241.223,32	60,31	158.776,68
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	595.000,00	595.000,00	109.605,14	18,42	223.609,91	37,58	371.390,09
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	595.000,00	595.000,00	109.605,14	18,42	223.609,91	37,58	371.390,09
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	168.000,00	168.000,00	19.155,71	11,40	37.525,89	22,34	130.474,11
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	168.000,00	168.000,00	19.155,71	11,40	37.525,89	22,34	130.474,11
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.600.000,00	1.600.000,00	275.587,92	17,22	479.340,16	29,96	1.120.659,84
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.312.926,70	29.312.926,70	4.842.789,07	16,52	8.808.846,75	30,05	20.504.079,95
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	29.080.926,70	29.080.926,70	4.792.782,93	16,48	8.734.337,61	30,03	20.346.589,09
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	232.000,00	232.000,00	50.006,14	21,55	74.509,14	32,12	157.490,86
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.011.500,00	1.011.500,00	1.236.183,33	122,21	1.354.047,52	133,87	-342.547,52
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	151.500,00	151.500,00	23.659,81	15,62	50.297,60	33,20	101.202,40
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	1.109.013,66	0,00	1.109.013,66	0,00	-1.109.013,66
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	360.000,00	360.000,00	54.939,52	15,26	124.828,73	34,67	235.171,27
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	500.000,00	500.000,00	48.570,34	9,71	69.907,53	13,98	430.092,47
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	9.598.943,37	9.598.943,37	0,00	0,00	452.850,00	4,72	9.146.093,37
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	836.950,00	836.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.950,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	836.950,00	836.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.950,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	352.850,00	0,00	-352.850,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	352.850,00	0,00	-352.850,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.761.993,37	8.761.993,37	0,00	0,00	100.000,00	1,14	8.661.993,37
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	8.761.993,37	8.761.993,37	0,00	0,00	100.000,00	1,14	8.661.993,37
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.836.370,07	45.836.370,07	7.878.882,16	17,19	13.226.638,36	28,86	32.609.731,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	836.950,00	836.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.950,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	46.673.320,07	46.673.320,07	7.878.882,16	16,88	13.226.638,36	28,34	33.446.681,71
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	46.673.320,07	46.673.320,07	7.878.882,16	16,88	13.226.638,36	28,34	33.446.681,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	36.899.526,40	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Abr 2010 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Abr 2010 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.836.370,07	0,00	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	12.110.895,77	26,42	33.725.474,30
DESPESAS CORRENTES	34.532.750,07	888.433,20	35.421.183,27	7.326.857,33	13.946.745,27	8.324.979,83	11.389.969,89	32,16	24.031.213,38
Pessoal e Encargos Sociais	16.416.547,68	830.000,00	17.246.547,68	4.040.308,50	8.053.703,76	5.460.173,16	7.291.881,75	42,28	9.954.885,93
Juros e Encargos da Dívida	51.940,00	0,00	51.940,00	0,00	306,59	306,59	306,59	0,59	51.833,41
Outras Despesas Correntes	18.064.262,39	58.433,20	18.122.695,59	3.286.548,83	5.892.734,92	2.864.500,08	4.097.781,55	22,61	14.024.914,04
DESPESAS DE CAPITAL	10.791.370,00	-888.433,20	9.902.936,80	887.481,43	1.228.136,53	427.196,16	720.925,88	7,28	9.182.010,92
Investimentos	9.169.370,00	-888.433,20	8.280.936,80	739.742,73	984.688,36	260.174,91	477.477,71	5,77	7.802.459,09
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Amortização da Dívida	1.572.000,00	0,00	1.572.000,00	147.738,70	243.448,17	167.021,25	243.448,17	15,49	1.328.551,83
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	512.250,00	0,00	512.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.250,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	45.836.370,07	0,00	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	12.110.895,77	26,42	33.725.474,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	45.836.370,07	0,00	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	12.110.895,77	26,42	33.725.474,30
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.115.742,59	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	45.836.370,07	0,00	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	13.226.638,36	28,86	32.609.731,71

FONTE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	45.836.370,07	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	12.110.895,77	99,92	26,42	33.725.474,30
LEGISLATIVA	2.322.300,00	2.322.300,00	450.966,29	1.025.630,38	412.714,07	725.914,41	5,99	31,26	1.596.385,59
Ação Legislativa	2.322.300,00	2.322.300,00	450.966,29	1.025.630,38	412.714,07	725.914,41	5,99	31,26	1.596.385,59
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.662.833,93	11.712.833,93	2.007.916,07	3.896.005,85	2.221.923,97	3.163.563,45	26,10	27,01	8.549.270,48
Administração Geral	8.745.220,23	8.795.220,23	1.750.158,74	3.460.452,54	1.948.958,80	2.744.214,54	22,64	31,20	6.051.005,69
Administração Financeira	2.892.613,70	2.892.613,70	257.757,33	435.553,31	272.965,17	419.348,91	3,46	14,50	2.473.264,79
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.745.754,00	2.745.754,00	454.209,47	1.028.600,12	487.049,37	828.795,99	6,84	30,18	1.916.958,01
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	2.760,00	0,00	2.760,00	0,02	13,80	17.240,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.500,00	75.500,00	21.101,96	35.424,86	22.931,03	35.088,89	0,29	46,48	40.411,11
Assistência à Criança e ao Adolescente	161.354,00	161.354,00	20.546,19	24.096,28	6.986,64	7.280,64	0,06	4,51	154.073,36
Assistência Comunitária	2.513.900,00	2.448.900,00	412.561,32	966.318,98	457.131,70	783.666,46	6,47	32,00	1.665.233,54
Alimentação e Nutrição	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.897.259,32	9.897.259,32	2.393.534,57	4.317.955,69	2.671.420,61	3.483.293,59	28,74	35,19	6.413.965,73
Administração Geral	2.110.784,32	2.670.784,32	1.153.962,73	2.032.220,67	1.401.995,81	1.802.622,17	14,87	67,49	868.162,15
Tecnologia de Informatização	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00
Atenção Básica	2.966.559,00	3.133.559,00	610.993,73	1.175.174,68	644.317,86	883.827,43	7,29	28,21	2.249.731,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.063.000,00	1.863.000,00	353.453,31	606.945,80	273.714,12	349.039,05	2,88	18,74	1.513.960,95
Suporte Profilático e Terapêutico	2.048.692,00	1.628.692,00	217.804,44	370.431,86	269.095,74	336.343,37	2,78	20,65	1.292.348,63
Vigilância Sanitária	255.000,00	185.000,00	13.906,73	18.714,68	15.058,11	18.355,93	0,15	9,92	166.644,07
Vigilância Epidemiológica	275.224,00	238.224,00	35.439,59	105.332,96	62.664,93	88.531,60	0,73	37,16	149.692,40
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Controle Ambiental	100.000,00	100.000,00	8.574,04	9.135,04	4.574,04	4.574,04	0,04	4,57	95.425,96
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	12.245.521,82	12.245.521,82	2.052.358,66	3.539.336,10	2.504.155,78	3.131.298,45	25,84	25,57	9.114.223,37
Administração Geral	76.000,00	76.000,00	0,00	6.238,28	6.238,28	6.238,28	0,05	8,21	69.761,72
Ensino Fundamental	8.524.961,74	8.524.961,74	1.525.745,32	2.517.247,21	1.751.690,29	2.211.251,73	18,24	25,94	6.313.710,01
Ensino Médio	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Ensino Profissional	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Superior	90.000,00	90.000,00	1.088,06	4.672,06	2.957,66	3.500,03	0,03	3,89	86.499,97
Educação Infantil	3.365.279,80	3.365.279,80	523.749,54	1.009.402,81	741.823,81	908.862,67	7,50	27,01	2.456.417,13
Educação de Jovens e Adultos	80.896,28	80.896,28	1.775,74	1.775,74	1.445,74	1.445,74	0,01	1,79	79.450,54
Educação Especial	23.384,00	23.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.384,00
CULTURA	241.800,00	241.800,00	24.736,54	45.166,40	35.696,97	40.775,16	0,34	16,86	201.024,84
Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Difusão Cultural	181.800,00	181.800,00	24.736,54	45.166,40	35.696,97	40.775,16	0,34	22,43	141.024,84
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.700.000,00	1.700.000,00	473.849,37	548.312,75	75.368,13	142.741,51	1,18	8,40	1.557.258,49
Infra-estrutura Urbana	1.190.000,00	1.190.000,00	405.571,24	405.571,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.000,00
Energia Elétrica	510.000,00	510.000,00	68.278,13	142.741,51	75.368,13	142.741,51	1,18	27,99	367.258,49
HABITAÇÃO	500.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Habitação Urbana	500.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
SANEAMENTO	2.537.700,00	2.537.700,00	210.741,51	429.734,59	214.072,37	428.713,33	3,54	16,89	2.108.986,67
Saneamento Básico Urbano	2.537.700,00	2.537.700,00	210.741,51	429.734,59	214.072,37	428.713,33	3,54	16,89	2.108.986,67
GESTÃO AMBIENTAL	180.000,00	135.000,00	0,00	425,00	425,00	425,00	0,00	0,31	134.575,00
Preservação e Conservação Ambiental	90.000,00	45.000,00	0,00	425,00	425,00	425,00	0,00	0,94	44.575,00
Controle Ambiental	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Recursos Hídricos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	540.000,00	540.000,00	8.112,00	14.152,00	8.132,00	11.232,00	0,09	2,08	528.768,00
Administração Geral	250.000,00	250.000,00	1.400,00	2.150,00	1.400,00	2.150,00	0,02	0,86	247.850,00
Abastecimento	290.000,00	290.000,00	6.712,00	12.002,00	6.732,00	9.082,00	0,07	3,13	280.918,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Infra-estrutura Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000,00	135.000,00	0,00	114.013,99	6.525,94	6.525,94	0,05	4,83	128.474,06
Comercialização	80.000,00	125.000,00	0,00	114.013,99	6.525,94	6.525,94	0,05	5,22	118.474,06
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Energia Elétrica	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	552.000,00	552.000,00	56.697,50	56.697,50	16.973,09	16.973,09	0,14	3,07	535.026,91
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Transporte Rodoviário	540.000,00	540.000,00	56.697,50	56.697,50	16.973,09	16.973,09	0,14	3,14	523.026,91
DESPORTO E LAZER	551.201,00	551.201,00	81.216,78	158.851,43	97.718,69	130.643,85	1,08	23,70	420.557,15
Desporto Comunitário	255.201,00	255.201,00	9.814,18	10.310,03	6.225,03	6.225,03	0,05	2,44	248.975,97
Lazer	296.000,00	296.000,00	71.402,60	148.541,40	91.493,66	124.418,82	1,03	42,03	171.581,18
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.836.370,07	45.836.370,07	8.214.338,76	15.174.881,80	8.752.175,99	12.110.895,77	99,9239	26,4421	33.725.474,30

FONTE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Maí/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.083.723,03	4.692.446,51	2.695.569,81	2.706.533,16	3.241.173,93	3.498.434,00	3.901.236,00	4.119.524,67	2.887.550,05	2.644.534,68	4.433.705,13	4.176.843,30	42.081.274,27	40.721.134,50
Receitas Tributária	278.645,91	370.135,07	239.286,21	197.628,23	290.239,03	202.757,63	1.282.929,21	245.636,64	176.519,83	298.337,31	607.257,79	788.303,20	4.977.676,06	3.550.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	42.633,92	139.917,98	18.568,11	10.631,29	8.229,72	7.307,93	4.117,93	12.079,17	0,00	0,00	17.518,73	180.626,61	441.631,39	300.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	22.665,79	24.767,87	22.988,57	11.654,70	84.305,29	37.663,15	1.099.125,56	4.988,02	18.400,18	22.070,17	82.399,84	428.433,50	1.859.462,64	350.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.779,19	145.592,95	142.026,18	125.284,01	131.342,72	104.819,95	118.501,29	159.184,02	147.816,64	179.759,89	281.011,35	86.778,71	1.782.896,90	2.000.000,00
Outras Receitas Tributárias	52.567,01	59.856,27	55.703,35	50.058,23	66.361,30	52.966,60	61.184,43	69.385,43	10.303,01	96.507,25	226.327,87	92.464,38	893.685,13	900.000,00
Receitas de Contribuições	131.433,07	0,00	0,00	159.671,48	51.365,85	49.071,89	0,00	113.631,86	61.538,12	52.466,65	49.713,95	59.891,19	728.784,06	595.000,00
Receita Patrimonial	13.108,50	10.708,15	12.051,54	11.770,39	10.755,96	12.200,82	11.391,83	15.125,88	9.188,10	9.182,08	10.680,47	8.475,24	134.638,96	168.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	137.747,31	119.215,36	154.984,25	121.599,79	168.668,89	119.747,79	135.090,20	146.923,33	110.447,77	93.304,47	144.802,78	130.785,14	1.583.307,08	1.600.000,00
Transferências Correntes	2.508.544,98	3.420.265,09	2.264.461,33	2.189.224,70	2.702.260,36	3.090.947,85	2.448.784,52	3.415.079,18	2.447.134,74	2.156.101,47	2.801.149,44	2.773.305,90	32.217.359,76	33.796.634,50
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	675.827,66	583.145,92	447.445,47	520.526,56	460.778,33	530.047,89	661.638,85	1.018.149,95	546.186,70	666.854,62	495.377,03	593.536,02	7.199.515,00	7.500.000,00
Cota Parte do ICMS	789.172,16	1.035.998,12	931.072,90	873.112,35	1.291.730,58	1.052.577,83	832.242,91	1.294.170,39	1.038.320,60	819.496,08	1.199.884,52	1.038.909,19	12.186.687,63	13.500.000,00
Cota Parte do IPVA	132.612,77	113.814,65	73.816,48	41.626,79	28.850,51	26.545,80	14.067,59	28.555,26	25.004,94	64.220,04	97.285,82	117.597,25	763.997,90	900.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	400.425,13	456.282,98	389.349,09	377.148,11	482.917,14	442.055,32	390.238,57	539.927,16	360.070,55	344.577,72	410.933,76	393.430,31	4.987.355,84	4.483.707,80
Outras Transferências Correntes	510.507,26	1.231.023,42	422.777,59	376.810,89	438.083,80	1.039.721,01	550.596,60	544.276,42	477.551,95	260.953,01	597.668,31	629.833,13	7.079.803,39	7.412.926,70
Outras Receitas Correntes	142.43,26	772.122,84	24.786,28	26.648,57	17.783,84	23.708,02	23.040,24	183.127,78	82.721,49	35.142,70	820.100,70	416.082,63	2.439.508,35	1.011.500,00
DEDUÇÕES (II)	321.749,39	349.478,52	293.405,69	289.838,72	359.682,20	411.235,95	305.622,81	408.095,31	324.826,25	312.352,28	363.681,78	367.984,49	4.107.953,39	4.220.707,80
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	321.749,39	349.478,52	293.405,69	289.838,72	359.682,20	411.235,95	305.622,81	408.095,31	324.826,25	312.352,28	363.681,78	367.984,49	4.107.953,39	4.220.707,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.761.973,64	4.342.967,99	2.402.164,12	2.416.694,44	2.881.491,73	3.087.198,05	3.595.613,19	3.711.429,36	2.562.723,80	2.332.182,40	4.070.023,35	3.808.858,61	37.973.320,88	36.500.426,70

FONTE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	26.049.520,69
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 27/05/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.441.638,21	38.265,28	0,00	38.265,28	1.441.638,21	900.120,27	0,00	359.166,98	540.953,29
EXECUTIVO	1.441.638,21	38.265,28	0,00	38.265,28	1.441.638,21	900.120,27	0,00	359.166,98	540.953,29
Administração Direta	1.441.638,21	38.265,28	0,00	38.265,28	1.441.638,21	900.120,27	0,00	359.166,98	540.953,29
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	9.733,92	0,00	6.433,92	3.300,00	2.728,90	0,00	0,00	2.728,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.259.728,58	28.531,36	0,00	31.831,36	1.256.428,58	67.983,06	0,00	31.189,40	36.793,66
Investimentos	181.909,63	0,00	0,00	0,00	181.909,63	829.408,31	0,00	327.977,58	501.430,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.441.638,21	38.265,28	0,00	38.265,28	1.441.638,21	900.120,27	0,00	359.166,98	540.953,29

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Itanhangá

LEI Nº 207/2010 de 24 de Maio de 2010

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o abatedouro Municipal e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Abatedouro Municipal no Município de Itanhangá – MT.

Art. 2º - A implantação do Abatedouro Municipal e instalações deverão atender a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 24 de Maio de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 208/2010 de 24 de Maio de 2010

“Autoriza o poder executivo a prestar serviços de apoio aos parceiros do Projeto de Assentamento Rio Borges pertencentes ao município de Tapurah-MT, e da outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de apoio aos Parceiros do Projeto de Assentamento Rio Borges pertencentes ao Município de Tapurah-MT.

Art. 2º - Os critérios adotados para a prestação de serviços deverá obedecer às mesmas normas adotadas para os parceiros do Projeto de Assentamento do Município de Itanhangá - MT.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar parceria para disponibilização de combustível para realização desses trabalhos.

Art. 4º - Deverá haver um calendário cronológico para realização dos trabalhos, devendo ser priorizado os Parceiros conforme suas necessidades de urgência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 24 de Maio de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 209/2010 de 24 de Maio de 2010

“Autoriza o Poder Executivo a implantar a agência própria do correio no município de Itanhangá - MT e da outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Itanhangá – MT, autorizado a implantar à Agência Própria do Correio no Município de Itanhangá- MT.

Art. 2º - A implantação da Agência Própria do Correio no Município de Itanhangá - MT e suas instalações deverão atender a legislação vigente.

Art. 3º - Na impossibilidade de Dotação Orçamentária, fica o Poder Executivo Autorizado a firmar parceria para disponibilização do Prédio, que ofereça as condições necessárias para que se firme o Termo de Sessão aos Correios.

Art. 4º - No Termo de Convênio, deverá prever a distribuição de correspondências na localidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 24 de Maio de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 210/2010 de 27 de Maio de 2010

“Autoriza o Poder Executivo a Implantar o Distrito Industrial do Município de Itanhangá – MT, na Agrovila de Monte Alto e da Outras Providências.”.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Implantar o Distrito Industrial do Município de Itanhangá – MT, na Agrovila de Monte Alto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder incentivos para Implantação, Expansão e Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais.

Art. 3º - Os loteamentos destinados ao Distrito Industrial serão projetados com distinção de áreas, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedades adjacentes e demais detalhamento descritos em memorial descritivo e ficarão em poder da Assessoria de Planejamento da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 27 de Maio de 2010

Vanderlei Proenço Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2010

TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com amparo na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/06/1993 e as suas alterações posteriores, torna público, que realizará licitação na modalidade de Leilão nº 001/2010 no dia 17/06/2010, às 100 horas no Pátio da Prefeitura Municipal de Itaúba, sito à Av. Tancredo Neves, 799, para alienação do seguinte bem móvel inservível para o serviço público:

Veículo GM/Vectra/Sedan Elite, Modelo/Fabricação 2006/2006, Chassi 9BGAC69M06B182627, Placa KAB-1182, cor prata, motor regular, cambio regular, c/ pneu e rodas ruins, bateria arriada, motor de arranque, alternador e parte elétrica regular, suspensão regular, sem equipamento de segurança, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Prefeitura Municipal de Itaúba MT, 27 de maio de 2010.

Otávio Luiz Fiel
Presidente da Comissão

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010
MODALIDADE LICITAÇÃO: Tomada de Preços
TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Av. Tiradentes e Ruas, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.

Abertura dar-se-á no dia 17 de Junho de 2010 as 09h00min (nove horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento de R\$ 100,00 (Cem Reais), correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, maiores informações das 07:30 horas às 11:30 horas ou pelo Fone (xx) 66-3561-1196, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Itaúba – MT 31 de Maio de 2010

Otávio Luiz Fiel
Presidente C.P.L.

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	14.830.000,00	14.830.000,00	1.707.363,61	11,51	1.707.363,61	11,51	13.122.636,39
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	13.080.000,00	13.080.000,00	1.707.363,61	13,05	1.707.363,61	13,05	11.372.636,39
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	473.000,00	473.000,00	354.953,00	75,04	354.953,00	75,04	118.047,00
1.1.1.0.00.00 - Impostos	401.000,00	401.000,00	344.967,48	86,03	344.967,48	86,03	56.032,52
1.1.2.0.00.00 - Taxas	71.000,00	71.000,00	9.985,52	14,06	9.985,52	14,06	61.014,48
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	370.000,00	370.000,00	36.956,88	9,99	36.956,88	9,99	333.043,12
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	220.000,00	220.000,00	6.555,61	2,98	6.555,61	2,98	213.444,39
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	30.401,27	20,27	30.401,27	20,27	119.598,73
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	117.000,00	117.000,00	10.702,92	9,15	10.702,92	9,15	106.297,08
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	56.000,00	56.000,00	10.702,92	19,11	10.702,92	19,11	45.297,08
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	164.000,00	164.000,00	22.704,05	13,84	22.704,05	13,84	141.295,95
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.787.000,00	11.787.000,00	1.255.714,66	10,65	1.255.714,66	10,65	10.531.285,34
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	10.118.000,00	10.118.000,00	1.255.714,66	12,41	1.255.714,66	12,41	8.862.285,34
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.669.000,00	1.669.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.000,00	169.000,00	26.332,10	15,58	26.332,10	15,58	142.667,90
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	46.000,00	46.000,00	2.305,79	5,01	2.305,79	5,01	43.694,21
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	20.000,00	20.000,00	2.000,00	10,00	2.000,00	10,00	18.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	83.000,00	83.000,00	21.982,31	26,48	21.982,31	26,48	61.017,69
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	44,00	0,22	44,00	0,22	19.956,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.730.000,00	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.730.000,00	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.730.000,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	220.000,00	220.000,00	8.864,60	4,03	8.864,60	4,03	211.135,40

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.050.000,00	15.050.000,00	1.716.228,21	11,40	1.716.228,21	11,40	13.333.771,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	15.060.000,00	15.060.000,00	1.716.228,21	11,40	1.716.228,21	11,40	13.343.771,79
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	15.060.000,00	15.060.000,00	1.716.228,21	11,40	1.716.228,21	11,40	13.343.771,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	13.334.380,98	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2010 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2010 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.580.000,00	0,00	14.580.000,00	3.955.159,36	3.955.159,36	1.372.807,89	1.372.807,89	9,42	13.207.192,11
DESPESAS CORRENTES	12.813.750,00	49.000,00	12.862.750,00	3.833.646,48	3.833.646,48	1.347.988,49	1.347.988,49	10,48	11.514.761,51
Pessoal e Encargos Sociais	5.144.500,00	-110.000,00	5.034.500,00	595.434,19	595.434,19	595.434,19	595.434,19	11,83	4.439.065,81
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	7.619.250,00	159.000,00	7.778.250,00	3.238.212,29	3.238.212,29	752.554,30	752.554,30	9,68	7.025.695,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.500.000,00	-49.000,00	1.451.000,00	121.512,88	121.512,88	24.819,40	24.819,40	1,71	1.426.180,60
Investimentos	1.500.000,00	-49.000,00	1.451.000,00	121.512,88	121.512,88	24.819,40	24.819,40	1,71	1.426.180,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
RESERVA DO RPPS	238.250,00	0,00	238.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.250,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	220.000,00	0,00	220.000,00	14.618,02	14.618,02	14.618,02	14.618,02	6,64	205.381,98
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII+IX)	14.800.000,00	0,00	14.800.000,00	3.969.777,38	3.969.777,38	1.387.425,91	1.387.425,91	9,37	13.412.574,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	250.000,00	0,00	250.000,00	28.717,76	28.717,76	28.717,76	28.717,76	11,49	221.282,24
Amortização da Dívida Interna	250.000,00	0,00	250.000,00	28.717,76	28.717,76	28.717,76	28.717,76	11,49	221.282,24
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	250.000,00	0,00	250.000,00	28.717,76	28.717,76	28.717,76	28.717,76	11,49	221.282,24
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	15.050.000,00	0,00	15.050.000,00	3.998.495,14	3.998.495,14	1.416.143,67	1.416.143,67	9,41	13.633.658,33
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	300.084,54	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.050.000,00	0,00	15.050.000,00	3.998.495,14	3.998.495,14	1.416.143,67	1.716.228,21	11,40	13.333.771,79

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)		% (e/a)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	15.050.000,00	15.050.000,00	3.998.495,14	3.998.495,14	1.416.143,67	1.416.143,67	100,00	9,41	13.633.856,33
LEGISLATIVA	621.000,00	621.000,00	138.487,43	138.487,43	72.436,74	72.436,74	5,12	11,66	548.563,26
Ação Legislativa	621.000,00	621.000,00	138.487,43	138.487,43	72.436,74	72.436,74	5,12	11,66	548.563,26
JUDICIÁRIA	78.000,00	78.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
Defesa do Interesse Público no Processo	78.000,00	78.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.426.250,00	2.520.250,00	705.373,18	705.373,18	271.376,43	271.376,43	19,16	10,77	2.248.873,57
Administração Geral	2.270.250,00	2.307.250,00	600.020,18	600.020,18	255.043,43	255.043,43	18,01	11,05	2.052.206,57
Controle Interno	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Comunicação Social	50.000,00	107.000,00	105.353,00	105.353,00	16.333,00	16.333,00	1,15	15,26	90.667,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	767.000,00	767.000,00	110.126,58	110.126,58	52.248,28	52.248,28	3,69	6,81	714.751,72
Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00	2.990,96	2.990,96	1.813,24	1.813,24	0,13	5,18	33.186,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	93.000,00	93.000,00	16.780,42	16.780,42	8.808,49	8.808,49	0,62	9,47	84.191,51
Assistência Comunitária	639.000,00	639.000,00	90.355,20	90.355,20	41.626,55	41.626,55	2,94	6,51	597.373,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	495.000,00	495.000,00	10.766,25	10.766,25	4.870,95	4.870,95	0,34	0,98	490.129,05
Previdência do Regime Estatutário	495.000,00	495.000,00	10.766,25	10.766,25	4.870,95	4.870,95	0,34	0,98	490.129,05
SAÚDE	2.867.000,00	2.888.000,00	936.871,22	936.871,22	319.872,67	319.872,67	22,59	11,08	2.568.127,33
Atenção Básica	1.620.000,00	1.631.000,00	574.434,91	574.434,91	140.395,91	140.395,91	9,91	8,61	1.490.604,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.142.000,00	1.152.000,00	328.028,86	328.028,86	160.069,31	160.069,31	11,30	13,89	991.930,69
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	19.220,62	19.220,62	4.220,62	4.220,62	0,30	14,07	25.779,38
Vigilância Epidemiológica	75.000,00	75.000,00	15.186,83	15.186,83	15.186,83	15.186,83	1,07	20,25	59.813,17
TRABALHO	159.750,00	159.750,00	136.413,46	136.413,46	11.381,61	11.381,61	0,80	7,12	148.368,39
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	139.750,00	139.750,00	136.413,46	136.413,46	11.381,61	11.381,61	0,80	8,14	128.368,39
Empregabilidade	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
EDUCAÇÃO	3.635.000,00	3.739.000,00	1.049.856,06	1.049.856,06	329.383,02	329.383,02	23,26	8,81	3.409.616,98
Ensino Fundamental	2.906.000,00	3.004.000,00	926.591,22	926.591,22	271.380,98	271.380,98	19,16	9,03	2.732.619,02
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Educação Infantil	497.000,00	497.000,00	99.879,83	99.879,83	44.879,83	44.879,83	3,17	9,03	452.120,17
Educação de Jovens e Adultos	81.000,00	87.000,00	16.500,56	16.500,56	6.237,76	6.237,76	0,44	7,17	80.762,24
Educação Especial	101.000,00	101.000,00	6.884,45	6.884,45	6.884,45	6.884,45	0,49	6,82	94.115,55
CULTURA	140.000,00	140.000,00	7.619,00	7.619,00	7.619,00	7.619,00	0,54	5,44	132.381,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Difusão Cultural	119.000,00	119.000,00	7.619,00	7.619,00	7.619,00	7.619,00	0,54	6,40	111.381,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	404.000,00	413.000,00	89.000,00	89.000,00	14.000,00	14.000,00	0,99	3,39	399.000,00
Infra-estrutura Urbana	234.000,00	234.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.000,00
Serviços Urbanos	170.000,00	179.000,00	89.000,00	89.000,00	14.000,00	14.000,00	0,99	7,82	165.000,00
HABITAÇÃO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Habitação Urbana	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
SANEAMENTO	164.000,00	170.000,00	66.275,66	66.275,66	43.842,13	43.842,13	3,10	25,79	126.157,87
Saneamento Básico Urbano	164.000,00	170.000,00	66.275,66	66.275,66	43.842,13	43.842,13	3,10	25,79	126.157,87
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	247.000,00	247.000,00	61.141,75	61.141,75	22.722,54	22.722,54	1,60	9,20	224.277,46
Promoção da Produção Vegetal	12.000,00	12.000,00	98,80	98,80	98,80	98,80	0,01	0,82	11.901,20
Promoção da Produção Animal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Extensão Rural	215.000,00	215.000,00	61.042,95	61.042,95	22.623,74	22.623,74	1,60	10,52	192.376,26
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Turismo	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	165.000,00	165.000,00	60.000,00	60.000,00	22.255,98	22.255,98	1,57	13,49	142.744,02
Energia Elétrica	165.000,00	165.000,00	60.000,00	60.000,00	22.255,98	22.255,98	1,57	13,49	142.744,02
TRANSPORTE	1.385.000,00	1.408.000,00	513.349,97	513.349,97	201.251,35	201.251,35	14,21	14,29	1.206.748,65
Transporte Rodoviário	1.385.000,00	1.408.000,00	513.349,97	513.349,97	201.251,35	201.251,35	14,21	14,29	1.206.748,65
DESPORTO E LAZER	180.000,00	183.000,00	18.496,82	18.496,82	14.165,21	14.165,21	1,00	7,74	168.834,79
Desporto Comunitário	165.000,00	168.000,00	18.496,82	18.496,82	14.165,21	14.165,21	1,00	8,43	153.834,79
Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.150.000,00	890.000,00	28.717,76	28.717,76	28.717,76	28.717,76	2,03	3,23	861.282,24

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Serviço da Dívida Interna	1.150.000,00	890.000,00	28.717,76	28.717,76	28.717,76	28.717,76	2,03	3,23	861.282,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Reserva de Contingência	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.050.000,00	15.050.000,00	3.998.495,14	3.998.495,14	1.416.143,67	1.416.143,67	100,0002	9,4096	13.633.856,33

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RRR - Anexo III (RRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	791.268,16	804.588,50	1.093.110,90	1.027.289,18	774.921,67	896.915,81	935.142,34	1.247.805,29	1.068.055,24	1.351.178,96	895.532,21	1.014.140,71	11.899.948,97	14.646.000,00
Receitas Tributárias	32.361,21	25.043,89	96.438,28	33.924,86	28.535,82	158.877,46	94.046,94	250.395,77	247.900,76	173.747,09	79.228,36	275.724,64	1.496.225,08	473.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.220,97	1.895,73	910,37	142,28	4.552,69	0,00	0,00	31.722,04	50.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	290,00	329,60	74.468,97	6.726,60	873,20	279,72	14.178,88	855,82	14.119,11	8.447,22	649,75	0,00	121.218,87	100.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.255,26	14.337,40	12.250,32	23.639,55	21.898,92	119.112,85	75.929,90	238.580,33	223.997,48	148.290,23	52.061,69	264.338,63	1.206.692,56	150.000,00
Outras Receitas Tributárias	19.815,95	10.376,89	9.718,99	3.558,71	5.763,70	15.263,92	2.042,43	10.049,25	9.641,89	12.456,95	26.516,92	11.386,01	136.591,61	173.000,00
Receitas de Contribuições	11.645,36	13.743,55	12.439,77	0,00	28.931,36	14.304,04	15.981,41	14.048,61	15.083,12	15.126,99	16.324,96	20.631,92	178.261,09	370.000,00
Receita Patrimonial	3.201,61	2.927,21	10.401,79	4.474,99	3.578,33	4.418,37	12.239,01	8.924,44	4.673,33	3.166,77	6.936,51	3.766,41	68.710,77	117.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.654,71	16.107,91	12.219,39	10.083,01	9.499,25	10.464,60	10.132,46	13.256,17	25.902,69	14.433,30	9.527,05	13.177,00	157.467,54	164.000,00
Transferências Correntes	720.517,98	745.290,81	839.885,33	976.342,70	701.174,15	698.209,04	798.864,71	956.834,62	772.976,04	1.118.473,80	771.284,76	686.739,21	9.786.593,25	13.353.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	238.309,95	284.306,61	386.153,26	298.151,96	223.722,73	260.263,28	230.389,17	326.760,71	330.819,43	509.074,96	294.944,87	333.427,30	3.715.723,63	4.500.000,00
Cota Parte do ICMS	228.903,07	188.424,57	177.787,38	233.393,16	209.755,26	196.697,71	291.005,45	237.128,30	187.490,50	289.302,25	212.012,64	164.941,83	2.616.942,12	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	16.256,63	14.978,21	22.637,56	16.521,59	25.614,51	10.460,01	5.673,78	8.515,59	4.060,68	8.893,23	10.015,78	9.981,66	153.009,23	180.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	160.228,94	156.518,19	149.631,17	170.504,19	145.492,26	140.832,99	180.456,90	165.187,55	145.824,62	201.760,41	125.924,39	120.491,24	1.862.952,85	2.000.000,00
Outras Transferências Correntes	76.819,99	101.063,33	103.675,96	257.771,80	96.589,39	89.855,05	91.339,41	219.242,47	104.780,81	109.442,95	128.987,08	58.497,18	1.438.065,42	3.673.000,00
Outras Receitas Correntes	10.877,29	1.475,03	121.726,34	2.463,62	3.202,76	10.642,30	3.877,81	4.345,68	1.517,30	26.231,01	12.230,57	14.101,53	212.691,24	169.000,00
DEDUÇÕES (II)	97.515,72	97.939,63	108.106,35	108.696,80	92.307,27	94.405,69	106.329,95	120.671,57	105.749,43	133.333,70	99.576,41	109.288,51	1.273.921,03	1.726.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,33	6.473,28	6.555,61	220.000,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,33	6.473,28	6.555,61	220.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	97.515,72	97.939,63	108.106,35	108.696,80	92.307,27	94.405,69	106.329,95	120.671,57	105.749,43	133.333,70	99.494,08	102.815,23	1.267.365,42	1.506.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	693.752,44	706.648,87	985.004,55	918.592,38	682.614,40	802.510,12	828.812,39	1.127.133,72	962.305,81	1.217.845,26	795.955,80	904.852,20	10.626.027,94	12.920.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2009	PERÍODO REFERENCIAL	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2010	Jan a Fev 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Dez 2009 (b)	Em 28Fev 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	817.483,84	817.483,84	817.483,84
DEDUÇÕES (II)	1.128.825,68	1.270.369,55	690.539,86
Ativo Disponível	1.270.369,55	1.270.369,55	815.539,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	141.543,87	0,00	125.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-311.341,84	-452.885,71	126.943,98
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	817.483,84	817.483,84	817.483,84
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.128.825,68	-1.270.369,55	-690.539,86

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	579.829,69	438.285,82

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-20.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Dez 2009 (b)	Em 28Fev 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Itiquira

PORTARIA Nº. 043/2010

DE 28 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador e fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira - ITIPREV, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no arts. 69, 70 e 71 - A da Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010;

Considerando a realização de eleições em 25 de maio de 2010, nos termos dos artigos supracitados;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Previdenciário, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: **Heber Luiz Marques**

Representante Executivo: **Denise Maria Bordignon Gramatter Cardoso**

Representante Legislativo: **Giovana Cruz Nascimento**

Representante Legislativo: **Claudirce Siqueira Mendonça**

Representante Servidor: **Antonio Alves de Oliveira Filho**

Representante Servidor: **Cristina Lucia Oliveira da Silva**

Representante Servidor: **Alaides Lucia de Carvalho Souza**

Representante Servidor: **Walderson Santos Souza**

Representante Servidor (suplente): **Aguinaldo Almeida**

Representante Servidor (suplente): **Maria do Carmo Campos Morais**

Art. 2º Nomear como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: **Edivaldo Pereira Silveira**

Representante Legislativo: **Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho**

Representante Servidor: **Aroldo Rezende Mendonça**

Representante Executivo (suplente): **Jefferson Almeida Freire**

Representante Legislativo (suplente): **Maria de Fátima Gomes da Silva**

Representante Servidor (suplente): **Edelcina Velasco dos Santos**

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 379, de 03 de março de 1999 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itiquira/MT, 28 de maio de 2010.

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 044/2010

DE 27 DE MAIO DE

2010.

“**Concede Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particular a Servidora que menciona, e da outras providências**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art.51, inciso I e VI, combinado com art.95 da Lei Orgânica do Município, e art.87, § 1º e 2º da lei Municipal nº. 379, de 03 de março de 1999 e;

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratar de Assuntos de Interesses Particular, sem ônus para o município, a servidora abaixo relacionado:

1. MARIA LUIZA TRENTO BASTIAN, servidora pública, no cargo de Professora, aprovado em Concurso Público 019/2000, admitido em 03/02/2000, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 03 (três) anos de 24/05/2010 a 23/05/2013.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 27 de maio de 2010.

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 045/2010

DE 28 DE MAIO DE 2010.

“**Nomeia servidores responsáveis pelo processo de autenticação de documentos públicos, e dá outras providências.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no Art. 6º, Inc. II, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o (os) servidor (res), abaixo relacionados, como responsáveis pelo processo de autenticação e fé de documentos públicos;

- Ernani Velasco Sander Junior
- Sidriana Giacomolli Velasco
- Solange Gimenez Garcia

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 28 de maio de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 046 DE 31 MAIO DE 2010.

“Exonera o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Servidor do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

Secretário de Finanças
SILVANA VILMA DALLA VALLE

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de maio de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 046/2010 DE 31 MAIO DE 2010.

“Exonera o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Servidor do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

Gerente Financeiro/Tesouraria:

SILVANA VILMA DALLA VALLE

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de maio de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 048/2010
DE 31 MAIO DE 2010.

“Exonera o Servidor que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Servidor do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

Coordenadora:
MARINEY OLIVEIRA RORIZ DE ALMEIDA

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de maio de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 049/2010 DE 31 DE MAIO DE 2010.

“Nomeia os servidores para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Secretário de Finanças

Sr. GILSON SILVALEITE

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretária de Finanças/Tesouraria a responsabilidade de assinar e representar a Prefeitura Municipal junto a instituições financeiras oficiais, bem como a responsabilidade pelas ações de tesouraria consoante previsto no art. 18 da Lei Municipal n. 378/99.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de maio de 2010.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050/2010 DE 31 DE MAIO DE 2010.

“Nomeia os servidores para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Tesoureira

Sr. MARINEY OLIVEIRA RORIZ DE ALMEIDA

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretária de Finanças/Tesouraria a responsabilidade de assinar e representar a Prefeitura Municipal junto a instituições financeiras oficiais, bem como a responsabilidade pelas ações de tesouraria consoante previsto no art. 18 da Lei Municipal n. 378/99.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de maio de 2010.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

Ernani Jose Sander
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaciara

MUNICÍPIO DE JACIARA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2010

LRP-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

LRP, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.135.914,03	34.907.419,19	23.937.136,58	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

MUNICÍPIO DE JACIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mai/ 09	Jun/ 09	Jul/ 09	Ago/ 09	Set/ 09	Out/ 09	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.489.418,90	3.717.277,98	2.620.978,28	2.516.550,42	2.797.056,46	3.433.963,75	3.596.405,66	4.114.963,97	2.783.774,22	2.533.202,22	3.446.085,45	4.093.069,17	39.072.734,48	36.227.197,91
Receitas Tributárias	254.924,80	185.711,35	195.612,18	244.442,53	172.900,15	217.027,33	215.851,30	314.595,57	244.769,90	205.782,05	247.394,09	707.832,62	3.206.444,56	3.234.849,13
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	33.917,19	19.957,53	9.363,96	3.480,32	4.321,53	28.309,60	10.883,41	22.053,80	2.543,11	12.769,80	44.558,49	335.807,80	527.996,54	653.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	39.759,99	11.070,00	88.947,73	75.364,46	38.170,65	10.077,54	39.810,30	58.454,08	11.833,37	15.728,52	19.353,30	23.191,23	431.761,17	333.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	123.302,85	92.224,83	73.212,85	91.487,44	84.372,68	106.489,87	104.455,32	152.924,56	181.426,00	77.406,22	91.436,84	134.262,42	1.313.002,78	1.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	57.044,86	62.458,99	24.087,64	74.110,31	45.635,29	72.150,32	60.702,27	81.163,13	48.966,52	99.878,11	92.045,46	214.571,17	933.714,07	1.048.849,13
Receitas de Contribuições	174.189,31	52.276,26	50.712,63	51.477,41	50.364,62	50.857,19	407.799,16	185.667,89	88.068,25	50.361,59	116.021,04	149.141,86	1.426.937,21	1.149.500,00
Receita Patrimonial	63.839,74	61.154,94	66.414,12	56.704,40	56.404,57	56.551,05	68.753,87	79.523,73	76.582,77	79.185,12	113.181,39	57.463,62	835.759,32	912.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	147.901,70	136.367,00	150.009,09	114.438,86	135.140,44	144.765,18	118.467,39	241.451,62	123.202,65	199.339,23	254.252,55	194.751,16	1.960.086,87	1.519.916,88
Transferências Correntes	2.789.301,77	3.187.265,35	2.103.365,39	2.024.089,01	2.350.276,65	2.925.695,95	2.662.297,53	3.202.072,34	2.198.902,71	1.935.883,74	2.805.581,65	2.702.579,34	30.687.311,43	28.251.439,66
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	788.465,61	680.336,91	522.019,71	607.739,73	537.574,75	618.389,20	771.912,00	1.187.841,60	637.217,81	777.997,04	577.939,88	692.458,67	8.399.892,91	8.750.000,00
Cota Parte do ICMS	507.901,49	666.755,64	599.227,06	561.924,36	831.341,90	677.426,13	535.621,29	826.476,26	593.745,78	460.487,13	674.233,10	583.778,64	7.518.918,78	7.450.000,00
Cota Parte do IPVA	381.774,09	339.967,31	128.151,39	70.384,99	59.789,51	57.101,36	42.226,45	9.786,53	93.363,81	137.901,19	110.326,37	309.884,79	1.740.657,70	1.450.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	306.278,19	349.002,92	297.806,29	288.473,99	369.374,91	338.120,38	298.486,66	412.980,87	306.983,32	293.829,69	350.413,05	335.487,48	3.947.237,75	2.675.000,00
Outras Transferências Correntes	804.882,39	1.151.202,57	556.160,94	495.565,94	552.195,58	1.234.658,88	1.014.051,13	764.987,08	567.591,99	265.668,69	862.669,25	780.969,76	9.080.604,20	7.926.439,66
Outras Receitas Correntes	59.261,49	94.503,08	54.862,87	25.398,21	32.370,03	39.067,05	63.236,41	91.642,82	52.247,94	62.649,89	109.654,73	271.300,57	956.195,09	1.159.492,24
DEDUÇÕES (II)	383.011,77	390.391,87	300.958,56	299.578,77	337.374,41	350.278,80	324.478,85	480.753,64	271.408,56	326.883,47	324.411,19	375.785,40	4.165.315,29	3.771.600,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	46.247,31	51.745,67	50.081,50	50.508,21	49.732,43	50.030,47	49.885,08	143.128,94	2.642,45	50.361,59	50.845,34	52.765,14	647.974,73	499.500,00
Servidor	46.247,31	51.745,67	50.081,50	50.508,21	49.732,43	50.030,47	49.885,08	143.128,94	2.010,26	49.583,14	50.140,02	51.963,82	645.057,45	493.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	336.764,46	338.646,20	250.877,06	249.070,56	287.641,98	300.248,33	274.593,17	337.624,70	268.766,11	276.521,88	273.565,85	323.020,26	3.517.349,56	3.272.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.106.407,13	3.326.886,11	2.320.019,72	2.216.971,65	2.459.682,05	3.083.684,95	3.211.926,81	3.634.209,33	2.512.365,66	2.206.318,75	3.121.674,26	3.707.283,77	34.907.419,19	32.455.597,91

FONTE:

MUNICÍPIO DE JACIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	
Externas	0,00	
Títulos Públicos	0,00	
Contratos de Empréstimos	0,00	
Financiamentos	0,00	
Internas	0,00	
Títulos Públicos	0,00	
Contratos de Empréstimos	0,00	
Financiamentos	0,00	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.937.136,58	
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00	
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00	

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE JACIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	787.677,27	0,00	184.331,45	603.345,82	100.358,46	0,00	56.918,36	43.440,10
EXECUTIVO	0,00	787.677,27	0,00	184.331,45	603.345,82	100.358,46	0,00	56.918,36	43.440,10
Administração Direta	0,00	787.677,27	0,00	184.331,45	603.345,82	100.358,46	0,00	56.918,36	43.440,10
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	18.584,36	0,00	3.919,50	14.664,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	648.640,53	0,00	136.633,12	512.007,41	52.310,90	0,00	8.870,90	43.440,00
Investimentos	0,00	109.921,26	0,00	33.247,71	76.673,55	31.994,20	0,00	31.994,10	0,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	10.531,12	0,00	10.531,12	0,00	16.053,36	0,00	16.053,36	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	787.677,27	0,00	184.331,45	603.345,82	100.358,46	0,00	56.918,36	43.440,10

FONTE:

MUNICÍPIO DE JACIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53).

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.339.000,00	1.339.000,00	395.856,77	557.381,45	385.208,17
RECEITAS CORRENTES	1.339.000,00	1.339.000,00	395.856,77	557.381,45	385.208,17
Receita de Contribuições	493.500,00	493.500,00	102.103,84	153.697,24	148.795,00
Pessoal Civil	493.500,00	493.500,00	102.103,84	153.697,24	146.069,82
Contribuição de Servidor Ativo Civil	493.500,00	493.500,00	102.103,84	153.697,24	146.069,82
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	2.725,18
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	652.500,00	652.500,00	96.994,40	191.297,40	209.958,00
Receita Imobiliárias	2.500,00	2.500,00	255,00	255,00	830,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	209.128,00
Outras Receitas Patrimoniais	650.000,00	650.000,00	96.739,40	191.042,40	0,00
Outras Receitas Correntes	193.000,00	193.000,00	196.758,53	212.386,81	26.455,17
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	2.424.913,00	2.424.913,00	570.368,16	818.759,01	608.821,97

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	1.974.913,00	1.974.913,00	230.332,96	457.680,75	395.203,76
ADMINISTRAÇÃO	254.913,00	254.913,00	30.306,76	52.972,01	50.933,37
Despesas Correntes	242.913,00	242.913,00	30.306,76	52.972,01	50.933,37
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.720.000,00	1.720.000,00	200.026,20	404.708,74	344.270,39
Pessoal Civil	1.720.000,00	1.720.000,00	200.026,20	404.708,74	344.270,39
Aposentadorias	1.000.000,00	1.000.000,00	141.124,09	283.873,44	232.031,71
Pensões	270.000,00	270.000,00	25.581,43	52.125,66	41.221,93
Outros Benefícios Previdenciários	450.000,00	450.000,00	33.320,68	68.709,64	71.016,75
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	2.424.913,00	2.424.913,00	230.332,96	457.680,75	395.203,76
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	340.035,20	361.078,26	213.618,21

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	1º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	49,40	0,00	19,00
Bancos Conta Movimento	19.202,29	50.921,83	196.644,70
Investimentos	5.598.306,15	6.474.407,87	6.689.744,26

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS CORRENTES	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
Receita de Contribuições	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
Pessoal Civil	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JACIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 28/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53).

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	1.085.913,00	1.085.913,00	174.511,39	261.377,56	223.613,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Jangada**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 024/2010**

Contrato nº 024/2010 -Data: 05/05/2010 - Contratado: VITOR JOAO DA CONCEIÇÃO - Valor: R\$ 3.010,00 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Dot Orçamentária 04.002.12.361.0007.2009.3390.36.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação.- Vigência: 05/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 05 de Maio de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 025/2010

Contrato nº 025/2010 -Data: 10/05/2010 - Contratado: WALLACE DUTRA - Valor: R\$ 2.800,00 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICIDADE – Dot Orçamentária 03.001.04.122.0005.2004.3390.36.00.00.00 – Secretaria Municipal de Administração.- Vigência: 10/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 10 de Maio de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 026/2010

Contrato nº 026/2010 -Data: 21/05/2010 - Contratado: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA - Valor: R\$ 146.900,00 - Objeto:AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – Dot Orçamentária 08.0001.04.122.0027.1043.4490.52.00.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Economico.- Vigência: 21/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 21 de Maio de 2010.

**VALDECIR KEMER –
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Juara**DECRETO Nº. 357, de 26 de Abril de 2010.**

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da área urbana destinada à Construção da Creche Infantil de Juara/MT, e dá outras providências.

O Senhor **José Alcir Paulino**, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriada totalmente, por via administrativa ou judicial, o Lote Urbano a seguir descrito e caracterizado, de propriedade do Senhor **Aparecido Pinoti** e escriturada em nome do mesmo, situada no Município de Juara/MT, destinada a Construção da Creche Infantil:

Um Lote da Gleba Taquaral, Juara com área de 1.575m², localizada neste Município de Juara/MT, com os seguintes limites e confrontações:

MP 01-02 – limita-se por uma linha reta de 45,00m, confrontando-se com o remanescente;

MP 02-03 – limita-se por uma linha reta de 35,00m, confrontando-se com o remanescente;

MP 03-04 – limita-se por uma linha reta de 45,00m, confrontando-se com o remanescente;

MP 04-01 – limita-se por uma linha reta de 35,00m, confrontando-se com a Chácara 32, fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Para os fins previstos no artigo 5.º, "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. Fica a autoridade administrativa autorizada a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio da força policial.

Art. 4º. A indenização a ser efetuada ao proprietário que sofre a perda parcial de seu imóvel será de **R\$ 567,00** (quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 5º. As despesas com a desapropriação, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 6º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente

Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta da dotação própria do orçamento municipal, suplementada se necessária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2010.

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juscimeira**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2010****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2010, TORNA publico aos interessados o resultado da licitação modalidade no pregão presencial nº 005/2010 tendo por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais. A empresa Dental Centro Oeste Ltda sagrou-se vencedora dos itens: 1, 8, 57, 99, 101, 102, 103, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 134, 135, 136, 169, 170, 171, 175, 177, 179, 180, 181, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 200, 201, 203, 205, 208, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 241, 242 e 250. Maxdental Comercio de Medicamentos Ltda – ME sagrou-se vencedora dos itens: 142, 143, 144, 145, 146, 167, 186, 217, 240 e 244. Sulmedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda sagrou-se vencedora dos itens: 9, 11, 12, 17, 19, 20, 25, 26, 29, 31, 35, 40, 42, 44, 45, 59, 63, 64, 73, 76, 82, 87, 94, 95, 96, 97, 98, 108, 109, 128, 133, 137, 147, 152, 153, 155, 157, 160, 172, 219, 238 e 246. Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda sagrou-se vencedora dos itens: 5, 6, 15, 16, 21, 23, 28, 32, 33, 34, 36, 38, 41, 43, 46, 48, 51, 52, 54, 56, 58, 62, 68, 70, 79, 80, 81, 91, 92, 93, 164, 173, 174 e 239. Distribuidora de Produtos Naturais Ltda EPP sagrou-se vencedora dos itens: 30, 61, 86, 100, 116, 117, 119, 120, 121, 140, 148, 159, 162, 163, 178, 185, 193, 194, 196, 198, 199, 204, 206, 207, 248, 248, 249, 251, 252 e 255. Stock Comercial Hospitalar Ltda sagrou-se vencedora dos itens: 7, 10, 13, 47, 53, 65, 69, 77, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 129, 132, 150, 151, 154, 156, 168, 182, 184, 187, 202 e 224. Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP sagrou-se vencedora dos itens: 2, 3, 66, 67 e 75. Para os itens 4, 14, 18, 22, 24, 27, 37, 39, 49, 50, 55, 60, 71, 72, 74, 78, 122, 138, 139, 141, 149, 158, 161, 165, 166, 176, 183, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 220, 221, 243, 245, 247, 253 e 254 não houve vencedores.

Juscimeira/MT, 31 de Maio de 2010.

Diva Maria dos Santos Gardim
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MAIO DE 2010-05-28

Objeto: Contratação Temporária pára substituição de servidora de licença para tratamento d e saúde
Partes: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste-MT e Francieli da Silva Lima
Cargo; Auxiliar de Serviços Diversos
Período: 03/05/2010 a 03/12/2010
Valor : R\$4.369,00

Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 008/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que **CONVOCA** para próximo dia **31 de Maio de 2010** às 08:00 hs a Empresa **GALEAO DISTRUIDORA DE PNEUS LTDA** para o comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Matupá para confirmar o fornecimento do objeto nas mesmas condições da proposta ofertada pela empresa desistente do Processo Licitatório nº.027/2010 do **Pregão Presencial 008/2010**, em consonância ai item 6.6.10 do presente edital, nos termos do Art.64, 2º da Lei 8666/93 e ao Decreto nº1136/09 em seu Art. 13 incisos II. Maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 25 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Extrato de contratos

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2010.

Nº DO CONTRATO: 016/2010

CONTRATADA: FABIANA DE CAMPOS CURADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

OBJETO: contratação de serviços de uma Assistente de Administração com escolaridade de Nível Médio, para atender o Programa de Atenção Integral a Família– PAIF.

VIGÊNCIA: início em 16 de Abril e Termina em 16 de Outubro de 2010.

VALOR: R\$ 3.060,00

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2010.

Nº DO CONTRATO: 017/2010

CONTRATADA: Empresa SOUZA NETO E ZORZIN LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

OBJETO: contratação de serviços técnicos, de implantação e Manutenção do Software de análise da Farmácia Municipal e Controle de Laboratório da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

VIGÊNCIA: início em 26 de Abril e Termina em 26 de Dezembro de 2010.

VALOR: R\$ 4.800,00

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/CPL/2010**

A CPL faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços** sob nº. **008/2010**, que tem como objeto a **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CORRESPONDENTE A ÁREA DE 3.869,40M² NO DISTRITO OURO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT”**. Data de abertura das propostas: **15/06/2010**; Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações. Edital completo disponível aos interessados na Av. São Paulo nº. 89, centro, nesta Cidade de Nova Canaã do Norte – MT.

Izaru Belarmino Leite
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2010 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 831/2010**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **CAMARGO VACCARO E CIA LTDA e ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 21/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CAMARGO VACCARO E CIA LTDA

FORNECEDOR: CAMARGO VACCARO E CIA LTDA

Seq.	Cód	Descrição do Item	Unid	Qntd	v.unit	v. total
2	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136/2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	60	4,50	270,00
4	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	6	10,20	61,20
5	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	2	10,20	20,40
10	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	340	0,60	204,00
16	24653	BOIA DE CAIXA D'AGUA ELETRICA	UNIDADE	3	34,50	103,50
17	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	70	63,00	4.410,00
18	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	100	0,06	6,00
19	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	300	0,06	18,00
20	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	10	4,20	42,00
27	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	35	9,25	323,75
29	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	50	1,29	64,50
30	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	3	326,00	978,00
32	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	56	53,80	3.012,80
35	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	9	12,50	112,50
37	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	20	3,10	62,00
43	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	48	85,00	4.080,00
44	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	4	34,50	138,00
45	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	29	14,80	429,20
46	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	9	8,90	80,10
47	22264	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	2	84,90	169,80
48	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	28	30,00	840,00
49	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	280	2,40	672,00
52	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	120	6,50	780,00
59	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	1	0,90	0,90
60	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	3	0,90	2,70
61	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	35	1,50	52,50
74	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	3	74,00	222,00
78	22247	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	3	13,60	40,80
95	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	10	17,50	175,00
97	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	239	4,20	1.003,80
98	27008	FITA ISOLANTE 20MTS 3M	UNIDADE	4	7,80	31,20
104	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	46	3,80	174,80
105	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	46	3,80	174,80
106	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	5	5,60	28,00
107	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	1	5,60	5,60
108	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	2	7,80	15,60
109	22256	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	15	3,80	57,00
110	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	65	3,20	208,00
111	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	10	3,90	39,00
117	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	35	3,99	139,65
118	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	20	3,99	79,80
119	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	175	3,99	698,25
123	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNIDADE	18	3,99	71,82
132	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	70	48,50	3.395,00
133	22258	LUVA 3 pol	UNIDADE	5	5,40	27,00
134	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	10	0,50	5,00
143	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	90	7,45	670,50

CNPJ: 07.955.550/0001-93

Seq.	Cód	Descrição do Item	Unid	Qntd	v.unit	v. total
145	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	100	0,09	9,00
146	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	300	0,10	30,00
153	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	185	23,80	4.403,00
154	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	10	81,20	812,00
155	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	10	43,00	430,00
158	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	88	6,90	607,20
159	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	7	6,90	48,30
187	24648	SUORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	30	1,40	42,00
188	15229	SUORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	14	1,40	19,60
189	12966	SUORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	42	2,00	84,00
190	24649	SUORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	30	2,30	69,00
191	22362	SUORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	2	78,40	156,80
199	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	54	5,60	302,40
200	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	35	5,60	196,00
201	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	69	6,20	427,80
202	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	36	5,60	201,60
203	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	71	3,20	227,20
206	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	25	6,20	155,00
207	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	13	6,20	80,60
208	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	41	5,60	229,60
						32.727,57

FORNECEDOR: ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA

Seq.	Cód	Descrição do Item	Unid	Qntd	v.unit	v. total
1	26995	ABRACAIDEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	30	0,50	15,00
3	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136/2002	UNIDADE	10	6,42	64,20
6	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	20	0,10	2,00
7	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	30	0,11	3,30
8	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	20	0,10	2,00
9	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	30	0,10	3,00
11	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	1	23,00	23,00
12	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	350	6,70	2.345,00
21	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	150	6,79	1.018,50
22	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	200	0,80	160,00
23	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	200	0,80	160,00
24	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	200	0,80	160,00
25	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	35	5,70	199,50
26	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	300	0,80	240,00
28	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	200	1,30	260,00
31	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	300	2,31	693,00
33	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	1	37,70	37,70
34	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	5	43,60	218,00
36	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	100	3,30	330,00
38	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	70	26,00	1.820,00
39	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	100	8,52	852,00
40	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	50	2,89	144,50
41	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	30	4,00	120,00
42	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	20	4,66	93,20
50	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	18	6,50	117,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

51	22213	CONECTOR PERFORANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	40	7,75	310,00
53	22215	CONECTOR PERFORANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	120	6,92	830,40
54	22216	CONECTOR PERFORANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	60	7,70	462,00
55	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	200	2,75	550,00
56	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	12	35,00	420,00
57	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	9	1,80	16,20
58	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	1	1,29	1,29
62	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	100	0,55	55,00
63	5985	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	46	7,35	338,10
64	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	50	26,92	1.346,00
65	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	30	7,32	219,60
66	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	14	7,32	102,48
67	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	53	26,90	1.425,70
68	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	15	26,90	403,50
69	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	14	26,90	376,60
70	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	9	32,40	291,60
71	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	84	7,32	614,88
72	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	65	7,32	475,80
73	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	50	7,32	366,00
75	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	44	42,00	1.848,00
76	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	7	40,80	285,60
77	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	3	112,00	336,00
81	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	36	31,00	1.116,00
82	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	34	110,00	3.740,00
83	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	35	170,00	5.950,00
84	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	300	1,70	510,00
85	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	25	170,00	4.250,00
86	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	300	2,75	825,00
87	4566	FIO SOLIDO 10MM	UNIDADE	300	2,75	825,00
88	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	15	275,00	4.125,00
89	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	600	0,74	444,00
90	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	25	74,00	1.850,00
91	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	2	74,00	148,00
92	20246	FIO SOLIDO 2,5 MM	METRO	1500	0,74	1.110,00
93	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	1450	1,16	1.682,00
94	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	1200	1,80	2.160,00
96	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	4	4,60	18,40
99	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	110	3,40	374,00
100	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	110	3,40	374,00
101	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	35	1,15	40,25
102	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	30	22,30	669,00
103	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	26	22,30	579,80
112	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	6	4,11	24,66
113	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	30	23,90	717,00
114	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	20	28,25	565,00
115	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	116	8,90	1.032,40
116	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	15	23,90	358,50
120	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	27	8,18	220,86
121	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	19	9,40	178,60
122	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 110W	UNIDADE	11	12,10	133,10
124	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	30	2,92	87,60
125	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100X127V	UNIDADE	80	1,90	152,00

126	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	105	2,92	306,60
127	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	15	9,68	145,20
128	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	200	9,50	1.900,00
129	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	100	25,20	2.520,00
130	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	300	27,60	8.280,00
131	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	14	21,80	305,20
136	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	100	0,52	52,00
137	22359	PARA RAO	UNIDADE	6	199,00	1.194,00
138	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFORANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	50	0,36	18,00
139	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFORANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	50	0,40	20,00
140	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADI	UNIDADE	20	0,20	4,00
141	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	30	0,20	6,00
142	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	70	6,30	441,00
144	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	70	8,60	602,00
147	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	1450	0,19	275,50
148	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	50	3,45	172,50
149	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	3	86,00	258,00
150	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	150	41,00	6.150,00
151	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	150	58,89	8.833,50
152	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	116	22,50	2.610,00
156	17344	REPLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	10	44,00	440,00
157	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	250	20,00	5.000,00
160	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	200	0,15	30,00
161	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	650	0,23	149,50
162	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	150	0,23	34,50
163	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	25	170,00	4.250,00
164	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UNIDADE	1	250,00	250,00
165	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	1	280,00	280,00
166	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	1	220,00	220,00
167	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UNIDADE	1	150,00	150,00
168	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1	2.000,00	2.000,00
169	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA OFINA	UNIDADE	1	300,00	300,00
170	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR	UNIDADE	2	80,00	160,00
171	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UNIDADE	1	250,00	250,00
172	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	350	24,40	8.540,00
173	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO	UNIDADE	3	350,00	1.050,00
174	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO	UNIDADE	30	25,00	750,00
175	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	70	25,00	1.750,00
176	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UNIDADE	1	150,00	150,00
177	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1	160,00	160,00
178	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UNIDADE	1	150,00	150,00
179	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	115	2,10	241,50
180	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	15	1,30	19,50
181	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	36	1,30	46,80
182	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	11	3,50	38,50
183	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	11	3,88	42,68
184	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	210	1,60	336,00
185	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	12	1,97	23,64
186	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	9	1,97	17,73
192	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	27	4,50	121,50

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CNPJ 037.463.538/0001-93

193	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	10	2,90	29,00
194	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	60	0,30	18,00
195	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	15	0,80	12,00
196	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	10	0,77	7,70
197	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	20	1,26	25,20
198	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	40	2,00	80,00
204	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	64	5,15	329,60
205	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	23	5,65	129,95
209	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	43	5,65	242,95
210	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	6	4,90	29,40
						116.364,97

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec.

Planejamento Adm. e Finanças

DECRETO Nº 152/2009.DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.
SÚMULA: NOMEIA O SR. ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO,

PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR CLÍNICO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO – SE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. **ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO,** para ocupar o cargo de Diretor Clínico da sala de Estabilização – SE, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT., 31 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 048/2010.
DE 14 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA:FICA NOMEADA A SRA JANETE LEITE MARCELINO TIEDT, PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **JANETE LEITE MARCELINO TIEDT,** para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada no USF II da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 14 de Maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 049/2010.
DE 14 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA:FICA NOMEADA A SRA. VALDETE APARECIDA JULIÃO, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **VALDETE APARECIDA JULIANO**, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de maio de 2010, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 14 de Maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº050/2010.
DE 31 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTÊ VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Em virtude do Feriado de **Corpus Christi** dia 03/06/2010, fica decretado Ponto Facultativo na Sexta-Feira dia 04/06/2010, não tendo portanto atendimento ao público.

ARTIGO 2º - Os serviços essenciais inerentes a **Saúde Pública, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado** e outros que não admitem paralisação terão seu funcionamento normal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL NOVA MONTE VERDE-MT., 31 DE MAIO DE 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

LEI Nº 442/2010
DATA: DE 28 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A CEDER O ESPAÇO FÍSICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico do Parque de Exposições de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo cederá o espaço físico para a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NOVA MONTE VERDE - ACRIVERDE**, que por sua vez comprará a Comissão Organizadora do Rodeio, sendo essa presidida pelo Sr. ADAUTO NEQUINHÔ DA SILVA, portador do RG nº 4.138.202-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 633.358.599-87, para a realização da Expoverde nos dias 22, 23, 24 e 25 de Julho de 2010.

ARTIGO 3º - Toda a renda será revertida em benefício ao próprio Parque de Exposições de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal contribuirá com a limpeza do parque, água, energia elétrica, assistência médica no local, alvará de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros, para a realização da festa.

ARTIGO 5º - Nenhum valor será cobrado da Associação e conseqüentemente da Comissão Organizadora do Rodeio para ocupar o espaço físico, durante o evento.

ARTIGO 6º - A Comissão Organizadora da Expoverde deverá manter o valor das premiações de montaria das festas anteriores e se possível melhorá-las.

ARTIGO 7º - A prestação de contas da renda será feita pela Associação dos Criadores de Nova Monte Verde e respectiva Comissão ao Poder Executivo Municipal num prazo máximo de 30 dias a contar do término do evento.

ARTIGO 8º - No mesmo prazo do Parágrafo anterior a Comissão deverá apresentar planos de investimentos da renda obtida pelo Evento de 2010 conforme artigo 3º.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 28 de maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º017/2010.
DE 24 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO A SENHORA **CHRISTIANE LUZIA FREIRE GARCIA** DO CARGO DE ODONTÓLOGA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. **CHRISTIANE LUZIA FREIRE GARCIA**, do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 24 de Maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº018/2010
DE 24 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN**, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda considerando o art. 150 e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público datado de 03 de novembro de 2009.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora pública efetiva, Sra. **VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Licença do cargo de Professora, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete a Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 24 de Maio de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nortelândia

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRP-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREQ - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Maí/ 09	Jun/ 09	Jul/ 09	Ago/ 09	Set/ 09	Out/ 09	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	793.805,17	955.563,54	805.749,76	771.704,81	821.357,29	867.682,12	865.563,48	1.104.237,74	766.901,58	985.095,84	827.369,12	939.797,94	10.504.918,39	10.176.000,00
Receitas Tributárias	42.233,17	12.552,16	22.165,83	25.195,22	23.796,09	9.252,39	24.321,37	9.126,07	46.283,36	48.564,41	17.719,86	21.453,51	302.663,44	310.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	1.057,20	9.134,41	10.922,19	9.819,90	915,40	1.088,40	950,80	112,00	0,00	382,50	700,30	35.083,10	40.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	23.023,39	3.290,00	1.994,43	4.733,60	1.623,46	1.017,70	16.555,46	950,00	340,00	3.343,00	901,00	6.905,29	64.677,33	70.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.980,16	39.101,62	0,00	0,00	77.081,78	0,00
Outras Receitas Tributárias	19.209,78	8.204,96	11.036,99	9.539,43	12.352,73	7.319,29	6.677,51	7.225,27	7.851,20	6.119,79	16.436,36	13.847,92	125.821,23	200.000,00
Receitas de Contribuições	19.128,15	18.310,38	26.184,66	142.739,74	51.725,10	34.617,90	31.696,65	37.980,06	25.577,53	51.238,26	86.207,06	56.706,12	582.111,61	408.000,00
Receita Patrimonial	12.330,21	13.027,87	10.890,08	9.828,92	9.751,21	10.066,96	9.953,76	11.266,26	11.783,53	12.282,56	15.798,22	4.820,00	131.799,58	270.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	717.855,85	904.904,21	727.851,34	587.469,77	731.943,33	809.884,28	797.076,44	1.033.329,63	673.574,78	865.146,26	700.240,74	848.084,22	9.397.360,85	9.131.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	337.913,84	291.572,98	223.722,73	260.263,28	230.389,17	265.023,94	330.817,43	509.074,96	273.093,35	333.427,30	247.688,51	296.768,00	3.599.755,49	3.950.000,00
Cota Parte do ICMS	109.542,24	143.570,67	129.029,93	120.997,63	179.563,87	145.968,32	115.333,87	177.962,70	154.540,18	86.806,28	155.117,64	134.307,21	1.652.640,54	1.750.000,00
Cota Parte do IPVA	16.019,34	18.189,52	13.345,10	10.031,17	3.329,02	6.703,61	4.018,82	5.489,13	7.130,87	8.602,94	15.043,23	17.203,25	125.106,00	250.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	78.753,88	89.547,17	76.411,17	74.078,93	94.774,24	86.754,96	76.585,70	105.962,65	84.644,08	65.015,58	87.284,03	83.566,26	1.003.378,65	1.179.000,00
Outras Transferências Correntes	175.636,55	362.023,87	285.342,41	122.098,76	223.887,03	305.533,45	270.320,62	234.840,19	154.166,30	371.294,16	195.107,33	316.239,50	3.016.480,17	2.002.000,00
Outras Receitas Correntes	2.347,79	6.768,92	18.657,85	6.471,16	4.141,56	3.860,59	2.515,26	12.535,72	9.682,38	7.864,35	7.403,24	8.734,09	90.982,91	57.000,00
DEDUÇÕES (II)	111.911,36	108.977,43	92.105,43	94.853,26	98.898,42	106.472,37	106.584,05	124.166,46	103.620,67	101.979,50	101.401,24	117.429,78	1.268.399,96	1.351.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	19.128,15	18.310,38	18.804,40	16.568,54	16.336,23	16.102,24	16.417,51	16.086,77	16.400,44	15.987,10	17.576,03	17.022,11	204.739,90	208.000,00
Servidor	19.128,15	18.310,38	18.804,40	16.568,54	16.336,23	16.102,24	16.417,51	16.086,77	16.400,44	15.987,10	17.576,03	17.022,11	204.297,17	208.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	92.783,21	90.667,05	73.301,03	78.284,72	82.562,19	90.370,13	90.166,54	108.079,68	87.220,23	85.992,40	83.825,21	100.407,67	1.063.660,06	1.143.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	681.893,81	846.586,11	713.644,33	676.851,55	722.458,87	761.209,75	758.979,43	980.071,29	663.280,91	883.116,34	725.987,88	822.368,16	9.236.518,43	8.825.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.705.000,00	1.648.178,52	3.275.512,66	2.594.539,16
Receita Tributária	310.000,00	39.173,37	134.021,14	36.154,26
IPTU	40.000,00	1.082,80	1.194,80	0,00
ISS	0,00	0,00	77.081,78	0,00
ITBI	70.000,00	7.806,29	11.489,29	674,00
IRRF	130.000,00	15.009,32	22.931,39	23.842,76
Taxas	70.000,00	15.274,96	21.323,88	11.637,50
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.198.000,00	196.789,90	323.896,57	214.155,14
Receita Previdenciária	998.000,00	88.474,86	171.153,28	203.015,60
Outras Contribuições	200.000,00	108.315,04	152.743,29	11.139,54
Receita Patrimonial Líquida	200.000,00	14.979,60	34.115,28	0,00
Receita Patrimonial	270.000,00	20.618,22	44.684,31	52.618,28
(-) Aplicações Financeiras	70.000,00	5.638,62	10.569,03	52.618,28
Transferências Correntes	7.940.000,00	1.381.098,32	2.749.795,61	2.334.574,45
FPM	3.160.000,00	435.565,26	920.781,84	912.618,77
ICMS	1.400.000,00	231.539,90	424.617,12	381.201,17
Outras Transferências Correntes	3.380.000,00	713.993,16	1.404.396,65	1.040.754,51
Demais Receitas Correntes	57.000,00	16.137,33	33.684,06	9.655,31
Dívida Ativa	26.000,00	3.292,09	8.518,96	1.411,81
Receitas Correntes Diversas	31.000,00	12.845,24	25.165,10	8.243,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.400.000,00	442.899,35	442.899,35	634.187,49
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.400.000,00	442.899,35	442.899,35	634.187,49
Convênios	1.400.000,00	442.899,35	442.899,35	634.187,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.400.000,00	442.899,35	442.899,35	634.187,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	11.105.000,00	2.091.077,87	3.718.412,01	3.228.726,65

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.642.300,00	1.507.849,31	2.673.709,40	2.012.643,67
Pessoal e Encargos Sociais	4.495.200,00	690.865,18	1.293.888,95	1.328.441,19
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.144.100,00	816.984,13	1.379.820,45	684.202,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.639.300,00	1.507.849,31	2.673.709,40	2.012.643,67
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	974.000,00	108.525,23	152.573,61	66.877,52
Investimentos	823.000,00	51.866,05	68.266,05	40.591,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	151.000,00	56.659,18	84.307,56	26.285,96
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	823.000,00	51.866,05	68.266,05	40.591,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	183.700,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	180.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	10.826.000,00	1.559.715,36	2.741.975,45	2.053.235,23
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	279.000,00	531.362,51	976.436,56	1.175.491,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	50.414,30	0,00	50.414,30	0,00	1.544.403,25	0,00	432.341,13	1.112.062,12
EXECUTIVO	0,00	50.414,30	0,00	50.414,30	0,00	1.544.403,25	0,00	432.341,13	1.112.062,12
Administração Direta	0,00	50.414,30	0,00	50.414,30	0,00	1.544.403,25	0,00	432.341,13	1.112.062,12
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	15.413,28	0,00	15.413,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	35.001,02	0,00	35.001,02	0,00	233.000,00	0,00	198.000,00	35.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.403,25	0,00	234.341,13	1.077.062,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	50.414,30	0,00	50.414,30	0,00	1.544.403,25	0,00	432.341,13	1.112.062,12

FONTE:

MUNICÍPIO DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	974.168,39	2.292.135,80	2.854.501,86
Ativo Disponível	1.024.582,69	2.292.135,80	2.854.501,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	50.414,30	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-974.168,39	-2.292.135,80	-2.854.501,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-974.168,39	-2.292.135,80	-2.854.501,86

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-562.366,06	-1.880.333,47

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	1.237.299,51	1.290.221,16
Ativo Disponível	0,00	1.237.299,51	1.290.221,16
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	6.431.000,00	6.171.000,00	935.002,88	1.886.670,41	30,57
Receitas de Impostos	436.000,00	136.000,00	13.355,00	101.095,61	74,34
Impostos	410.000,00	110.000,00	8.889,09	89.765,87	81,61
Dívida Ativa dos Impostos	25.000,00	25.000,00	3.292,09	8.518,96	34,08
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	1.000,00	1.000,00	1.173,82	2.810,78	281,08
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.995.000,00	6.035.000,00	921.647,88	1.785.574,80	29,59
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.160.000,00	3.160.000,00	435.565,26	920.781,84	29,14
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	0,00	-3.000,00	-450,44	-900,88	30,03
Cota-Parte ICMS	1.400.000,00	1.400.000,00	231.539,90	424.617,12	30,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	32.000,00	72.000,00	44.963,80	45.137,89	62,69
Cota-Parte IPVA	210.000,00	210.000,00	25.796,48	38.384,93	18,28
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.188.000,00	1.191.000,00	184.232,88	357.445,51	30,01
Cota-Parte IOF-OURO	5.000,00	5.000,00	0,00	108,39	2,17
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.514.200,00	1.514.200,00	292.102,41	453.084,83	29,92
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.179.000,00	1.179.000,00	170.850,29	320.509,95	27,18
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.179.000,00	1.179.000,00	170.850,29	320.509,95	27,18
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	110.200,00	110.200,00	121.252,12	132.574,88	120,3
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.757.200,00	6.494.200,00	1.042.872,41	1.982.309,73	30,52

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.092.000,00	1.740.689,00	86.663,99	145.441,41	8,36
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.775.000,00	1.448.689,00	70.810,11	121.697,73	8,4
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	200.000,00	180.000,00	179,80	869,60	0,48
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	117.000,00	112.000,00	15.674,08	22.874,08	20,42
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.295.000,00	1.295.000,00	230.960,39	360.081,09	27,81
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	780.400,00	780.400,00	147.397,07	223.673,08	28,66
Outras Despesas no Ensino Básico	514.600,00	514.600,00	83.563,32	136.408,01	26,51
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	145.000,00	147.200,00	6.492,91	6.492,91	4,41
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	3.582.000,00	3.222.889,00	324.117,29	512.015,41	15,89
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					36.935,56
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.151,28	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		542.458,06

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	28,75
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	69,79

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Abr 2010
	0,00	9.843,16

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 26/05/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.000,00	72.000,00	14.966,99	14.966,99	20,79
ENSINO FUNDAMENTAL	2.684.000,00	2.349.889,00	233.021,73	371.360,36	15,8
ENSINO PROFISSIONAL	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	593.000,00	573.000,00	48.474,17	74.988,79	13,09
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	45.000,00	45.000,00	7.200,00	14.400,00	32
TOTAL DAS DESPESAS	3.426.000,00	3.066.889,00	303.662,89	475.716,14	15,51

FONTE:

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

ATA resultado do Edital de Leilão nº 01/2010/PMNO

Vendedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**, CNPJ: 03.238.920/0001-30, com endereço na Avenida Mato Grosso nº 175, centro, Nova Olímpia/MT.

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES, Leiloeiro Oficial nomeado através da Portaria 065/2010 de 03 de maio de 2010, **CERTIFICA** para os devidos fins e efeitos o resultado do leilão oficial a seguir descrito.

Objeto: leilão de veículos, bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal conforme relação que segue.

Data e horário do leilão: dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), com início às 09:00 horas.

Fundamento Legal: realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93 das Licitações e suas alterações, Decreto nº 21.981/32 e do Edital do Leilão.

SAGRARAM-SE ARREMATANTES DO LEILÃO:

Lote 01 – JOSÉ MARCIO RIBEIRO CPF 570.271.371-00. e RG 886482-SSP/MT residente a Av Tancredo Neves 143 W Centro Tangará da Serra - MT, no Valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Lote 02 – MILTON CORRADO CPF 256.412.479-87. e RG 1470875SSP/PR residente a Av Mato Grosso 907-S Centro Nova Olímpia - MT, no Valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Lote 03 – GEOVANI DONIZETI SATURNINO CPF 018.533.051-70. e RG 1782826-0-SSP/MT residente a Rua: Paraná 963-;S- Bairro Centro, no Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Lote 04 – AUDINA OLIVEIRA DE SOUZA CPF 110.242.591-53. e RG 135.666-SSP/MT residente a Rua: México Nº 238 Bairro São João em Nova Olímpia-MT, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Lote 05 – RENATO ALVES DE BRITO JUNIOR CPF 299.115.958-89. e RG 13286528-SSP/MT residente a Rua: 50 Nº 824-N Bairro Novo Tarumã, Tangará da Serra-MT, no Valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Lote 06 – VICTOR ALFREDO PEDERIVA CPF 365.703.111-15. e RG 266.418-SSP/MS residente a Rua: Panamá 499- Bairro São João, no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Lote 07 – MARCELO DOMINGOS DE ALENCAR, CPF 840.866.881-15 e RG 11809019 SJ/MT residente a Rua Presidente Dutra 364-E Bairro Ouro Verde. no Valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

Lote 08 JOCINEI MARQUES DA SILVA GUIA, CPF 941.634.211-49 e RG 13584170 SSP/MT residente a Rua Sebastião André de Souza S/N. no Valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)

Lote 09 ADÃO CAMPOS SOARES CPF: 453.669.261-49 e RG 65795 SSP/MT residente a 28 nº 135-S Bairro Santa Rosa, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Nesta data, não havendo recursos ou interpelações de qualquer natureza, e nada mais havendo, expedi a presente ATA por Certidão a qual assino e dou Fé.

Nova Olímpia /MT, 19 de maio de 2010.

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES
 Leiloeiro Oficial

Fato relevante: os lotes 02, 03 e 04 foram vendidos um pouco abaixo da avaliação, mas dentro da expectativa desta, eis que, na primeira oferta não houve licitantes interessados a pagar o valor igual ou acima da avaliação, cujo resultado da venda assim realizada não representa nenhum prejuízo ao município, sendo o procedimento devidamente autorizado pela Comissão responsável.

O total do leilão foi de **R\$ 59.170,00** (cinquenta e nove mil cento e setenta reais) cuja comprovação do pagamento da arrematação em depósito a favor da Prefeitura no Banco do Brasil, agência 3644-7, conta corrente 14.772-9 indicada para o objetivo fim, sendo que a conferência dos depósitos efetuados deverão ser acompanhados pelo setor competente da Prefeitura, e somente após confirmado, liberar/entregar os bens.

Toda a documentação de transferência de propriedade dos veículos é de competência da Prefeitura.

Compareceram no leilão vários licitantes, acompanhando o evento o Secretário Municipal de Finanças e Presidente da Comissão Senhor MANOEL DA COSTA CAMPOS e a Comissão de Avaliação Sr. LUIZ CARLOS DUARTE, EZILDA R. SOUZA SANTOS e RONALDO DA ROCHA SANTOS.

Nesta data, não havendo recursos ou interpelações de qualquer natureza, e nada mais havendo, expedi a presente ATA por Certidão a qual assino e dou Fé.

Dado e passado em Nova Olímpia /MT, 19 de maio de 2010.

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES
 Leiloeiro Oficial

PORTARIA Nº 074 DE 17 DE MAIO DE 2010

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSONANTE COM A LEI FEDERAL Nº 10520 DE 17/07/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº001/2007 DE 01/01/2007 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R/E/S/O/L/V/E/N/D/O:

Art. 1º - Nomear como Secretária da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a servidora efetiva Senhora **Livia Juliana de Souza Carvalho**. Em substituição ao servidor **Ernesto de Souza Filho**.

Art. 2º - Os Servidores nomeados para as funções da CPL, não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, em 17 de maio de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2010.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO Nº 004/2010**, objetivando a contratação de prestação de serviços de 300 horas de esteira para manutenção de estradas municipais e contratação de caminhão para transporte de maquinas pesadas.

Os interessados poderão retirar a integra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Novo Mundo, sito a Rua Nunes Freire, nº 13, centro, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta – feira, ou ainda através do site oficial do Município www.novomundo.mt.gov.br

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 13:00 horas do dia 10 de junho de 2010.

Sala da CPL, Novo Mundo - MT, 27 de maio de 2010.

Vilmar Bosa
Pregoeiro

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ: 01.614.517/0001-33, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da Praça Pública (Praça dos Pioneiros), localizada Avenida Airton Senna, Coordenada Geográfica 09º 58' 29,24"S e 55º 10' 12,51"W.

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ: 01.614.517/0001-33, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Sistema de Abastecimento de água da Comunidade Cinco Mil (Captação, Adução, Reservação, e Rede de Distribuição), Coordenada Geográfica 09º 47' 43,7"S e 55º 29' 51,78"W.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio

**AVISO DE RESULTADO:
LEILÃO 001/2010**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, através do Leiloeiro Publico Oficial Senhor Kleiber Leite Pereira e sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 14h00min do dia 23/03/2010** foi realizado o leilão de : VEICULOS, MAQUINAS, BENS MOVEIS DIVERSOS E SUCATAS, todos no estado em que se encontram e de propriedade da Prefeitura Municipal, situada à Rua 29 de setembro, s/n – Centro, de acordo com edital, em epígrafe, cujo tipo é **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei.

ARREMATANTE LOTE 1: **JOAQUIM BISPO DE OLIVEIRA**; valor de R\$: 3.850,00.

ARREMATANTE LOTE 2: **HUDSON RICARDO DE AGUIAR**; valor de R\$: 1.650,00.

ARREMATANTE LOTE 3: **FREDERICO MARQUES**; valor de R\$: 13.000,00.

ARREMATANTE LOTE 4: **ODILSON EPIFANIO DA SILVA**; valor de R\$: 24.000,00.

ARREMATANTE LOTE 5: **WANDERSON JOSE DE QUEIROZ**; valor de R\$: 14.000,00.

ARREMATANTE LOTE 6: **ELSON LEAL ALMEIDA**; valor de R\$: 42.600,00.

ARREMATANTE LOTE 7: **AMARAL E FERREIRA LTDA**; valor de R\$: 21.700,00.

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais das leis em vigor.

Novo Santo Antonio – MT, em 23 de Março de 2010.

ANTONIO FERREIRA BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Novo Santo Antonio-MT, 30 de Maio de 2010.

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL DA AMM.

APOIO AMM

Solicito a publicação no Jornal da AMM POR UM DIA o aviso de Resultado do Leilão nº001/2010.

Sem mais para o momento reitero os meus votos de estima e distinta, grande consideração.

Atenciosamente

Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº. 04/2010**

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal".
MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Novo Santo Antonio-MT, 01 de Fevereiro de 2010.

ANTONIO FERREIRA BRITO
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº. 05/2010**

OBJETO: "Aquisição de materiais de limpeza e utensílios domésticos destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.
Novo Santo Antonio-MT, 01 de Fevereiro de 2010.

ANTONIO FERREIRA BRITO
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto: R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Local de Realização do Projeto: Município de Paranatinga/MT
Data de assinatura do TP: 19/04/2010 - Validade de 12 (doze) meses
Objeto do Termo de Parceria: Formação de vínculo de cooperação, visando o aprimoramento do planejamento e a modernização da gestão pública, incluindo consultoria, obtenção de bens e serviços e assessorias ou cooperação técnica correlata, através das finalidades determinadas pelo artigo 2º, da Lei Estadual 8.687/07, com ações que possibilitem à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos a população de conformidade com os programas de trabalho.

Nome do Parceiro: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS- IDEP.

Endereço: Rua Esmeralda, nº. 669, Bairro Bosque da Saúde.

Cidade: Cuiabá/MT - CEP: 78050-050

Fone/Fax: (65) 3648-1800

Nome do responsável pelo projeto: **Ronildo Viccari**
Cargo/Função: **Presidente**

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE LEIS - MAIO/2010.

Lei Nº. 1.1472009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar serviços em parceria com os Municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Vale de São Domingos, Jauru e Porto Esperidião e dá outras providências

Lei Nº. 1.148/2009

Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências

Lei Nº. 1.149/2009

Altera a Lei nº. 1.102/2009, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

Lei Nº. 1.150/2009

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2010 e dá outras providências

Lei Nº. 1.151/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências

Lei Nº. 1.152/2009

Autoriza o Ingresso de Representantes Religiosos e Oficiantes de todos os Credos nos Hospitais e Casas de Internação da Rede Municipal e Privada do Município de Pontes e Lacerda/MT e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Poxoréu

AVISO DE RESULTADO

Modalidade: Tomada de Preços 002/2007
Tipo: Menor Preço.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços Nº 002/2007, cujo objeto é: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Poxoréu-MT, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 12/02/2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagrou-se vencedora a empresa **SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida na Rua Oriente Tenuta nº 435, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá-MT. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de fevereiro de 2007.

Leôncio Vieira da Silva Filho
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 375 DE 17 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E O SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o artigo 32, incisos I, II e III e do artigo 49, inciso VII e XV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Salto do Céu, cria o respectivo quadro de cargos e funções, dispõe sobre o regime de trabalho, forma de pagamento e define a estrutura do sistema de ensino, observado as diretrizes nacionais do ensino público e as características regionais do Município.

Art. 2º. Aplica-se aos profissionais da educação o Regime Jurídico dos demais servidores, estabelecidos em Lei Municipal própria, respeitadas as peculiaridades de cada cargo.

TÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira dos profissionais da educação tem como princípios basilares:

I - É condição essencial para o exercício da profissão educacional a habilitação profissional que deve ser demonstrada através da comprovação da titulação específica, salvo quando admitido pela legislação pátria.

II - Valorização profissional, com cursos, treinamentos, simpósios e similares, compatíveis com a dignidade merecida da profissão e o permanente e necessário aperfeiçoamento incentivado pelo Poder Público.

III - Piso salarial profissional, definido nesta Lei, condizente com a dignidade da profissão e a base econômica municipal;

IV - Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e no merecimento, com critérios de aperfeiçoamento propiciados pela administração municipal ou decorrente de iniciativa do próprio servidor;

V - Período reservado a estudos, a planejamento e avaliação, incluída na carga horária de trabalho, segundo o plano anual de aulas e segundo as diretrizes internas do órgão de gestão da educação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**CAPÍTULO II
DO ENSINO**

Art. 4º. Compete ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitindo a educação infantil de modo atuante, abrangente e eficiente, tendo também permissão de atuação em outros níveis de ensino, todavia somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos apropriados para tal engajamento.

Art. 5º. Constituem inicialmente a Rede Municipal de Ensino as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 6º. O conjunto de cargos efetivos que constituem assim a base da carreira da educação, estruturada na forma desta Lei, com acesso sucessivo de classe a classe, com níveis de habilitação definidos de acordo com a formação pessoal do servidor.

Parágrafo único. Considera-se professor o profissional da educação com habilitação específica para lecionar e exercer as atividades docentes, inclusive educação infantil e classes especiais, com atribuições próprias do cargo para o seu livre desempenho.

Art. 7º. O quadro dos servidores efetivos da educação passa a ter a seguinte composição:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:
Padrão Cargo Salário Base R\$ Vagas Carga Horária

1	Secretário Escolar	510,00	06	40 H/S
1	Auxiliar de Sala Especial	510,00	06	30 H/S
1	Monitor Infantil	510,00	20	40 H/S
2	Professor I	950,00	40	25 H/S
2	Professor II	950,00	20	25 H/S
2	Professor III	950,00	04	25 H/S

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2011 a carga horária dos professores, nível I, II e III, será de 30H/S.

Art. 8º. Para os efeitos do artigo anterior considera-se:

§1º. Denominação dos cargos de professor:

- I - Monitor Infantil: profissional atuante na Área I
- II - Professor I: profissional atuante na Área II
- III - Professor II: profissional atuante na Área III
- IV - Professor III: profissional atuante na Área IV

§2º. Áreas de atuação dos professores:

- I - Área I: ensino infantil para o pré-escolar e maternal;
- II - Área II: ensino fundamental de 1ª a 4ª série; licenciatura plena em pedagogia;
- III - Área III: ensino fundamental de 5ª a 8ª série, currículo por disciplina com habilitação específica de grau superior e licenciatura plena;
- IV - Área IV: ensino para classes especiais, habilitação específica.

§3º. Os concursos públicos para a Área III somente serão realizados, quando houver vaga em disciplina para a qual não haja a possibilidade de aproveitamento de professor.

Art. 9º. Consideram-se como cargos eletivos no sistema municipal de educação:

DENOMINAÇÃO	Função Gratificada - FGR\$
Diretor Escolar	750,00
Coordenador Pedagógico	750,00

§1º - Os Diretores Escolares serão eleitos pela comunidade escolar.

§2º - Os Coordenadores Pedagógicos serão eleitos pelos professores municipais do ensino público.

§3º - Em todo caso, serão observadas as condições, necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§4º - O salário base dos servidores escolhidos e eleitos para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão acrescidos de Função Gratificada, conforme o quadro acima.

§5º - O profissional eleito para o cargo de Diretor Escolar poderá optar entre a Função Gratificada definida neste artigo ou pelo seu vencimento de efetivo, neste último caso receberá uma gratificação de 20% sob o vencimento base.

§6º - O profissional eleito para o cargo de Coordenador Pedagógico poderá optar entre a Função Gratificada definida neste artigo ou pelo seu vencimento de efetivo, neste último caso receberá uma gratificação de 10% sob o vencimento base.

**SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE E NÍVEL**

Art. 10. A promoção é voltada ao incremento da remuneração do servidor e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - promoção de classe;
- II - promoção de nível.

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 8 (oito) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, sendo esta última final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, a disciplina e ao merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, será de:

- I - três anos na classe A, passa a classe "B";
- II - três anos na classe B passa a classe "C";
- III - três anos na classe C passa a classe "D";
- IV - três anos na classe D passa a classe "E";
- V - três anos na classe E passa para a classe "F";
- VI - três anos na classe F passa para a classe "G";
- VII - três anos na classe G passa para a classe "H".

VENCIMENTOS – CLASSES

A	B	C	D	E	F	G	H
	1,10%	1,20%	1,30%	1,40%	1,50%	1,60%	1,70%
De 0 a 3	Acima de 3 a 6	Acima de 6 a 9	Acima de 9 a 12				
Acima de 12 a 15	Acima de 15 a 18	Acima de 18 a 21	A				
partir de 21							
Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, reiniciando-se nova contagem a partir do evento, sempre que o servidor, no período:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar, por comparecimento atrasado ou saídas antecipadas, computadas em ciclos de cinco em cinco minutos, ou por tolerâncias pré estabelecidas de atrasos, mais do que o equivalente a duas faltas por ano;
- IV - ter, no somatório, mais do que duas faltas por ano, mesmo que, por turno ou intercaladas.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á imediatamente, nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem para fins de promoção, acarretando pedágio sobre o tempo de serviço, os seguintes eventos:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração pelo dobro do número de dias decorrente do afastamento;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, licença a gestante ou paternidade, pelo número exato dos dias, até completados 180 dias no período vinculado a classe e em triplo, quando excedentes deste limite, pelo tempo excedido;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias mesmo que em prorrogação, que serão computadas em triplo para fins previstos neste artigo;

IV - outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, computados em triplo, nos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício.

Art. 19. Os níveis constituem a promoção dos servidores efetivos da educação, segundo os critérios estabelecidos neste artigo, como seguem:

I - Nível 1 - professor com licenciatura plena;
II - Nível 2 - conclusão de curso de pós-graduação e/ou mestrado na área de atuação;
III - Nível 3 - conclusão de doutorado na área de atuação;

§1º. A passagem de nível dar-se-á em virtude de requerimento, mediante comprovação de nova habilitação e a luz da ilibada conduta do professor que não pode ter sido punido ou advertido no período, observado também o interstício mínimo de 03 (três) anos em cada nível.

§2º. A passagem de nível corresponderá aos valores assim estabelecidos:

I - Nível 1 - professor com licenciatura plena;
II - Nível 2 - 10% sob o valor da remuneração quando o professor concluir a especialização e/ou mestrado;
III - Nível 3 - 20% sob o valor da remuneração quando o professor concluir o doutorado;

§3º. No momento do ato de posse, o servidor aprovado em concurso público, poderá apresentar o diploma ou documento equivalente, para fins de enquadramento no nível corresponde a sua graduação, caso venha a obter essa qualificação após a posse, o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

§4º. A aplicação do instituto da progressão de nível por nova escolaridade, não implica em mudança de cargo, representando apenas um reajuste no vencimento base mediante a nova escolaridade como mecanismo de incentivo a formação continuada.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, promoverá todo mês de abril de cada ano a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 21. Toda e qualquer ação governamental que acarrete em aumento de despesa com pessoal, será precedida do estudo de impacto orçamentário, observados os limites de gasto com pessoal para a sua concessão, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a concessão de qualquer benefício na hipótese de afetação ao equilíbrio fiscal até sua recondução a normalidade.

CAPÍTULO IV DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 22. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos direcionados pelo administrador municipal ou por iniciativa do próprio servidor e que visa proporcionar aos profissionais da educação a permanente atualização e a valorização dos profissionais em educação, para a melhoria da

qualidade de ensino, através de programas e cursos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 23. Poderá o Município, no interesse público, propiciar ao profissional da educação o custeio nas despesas de cursos e aperfeiçoamentos, em critérios abrangentes quando se tratar de curso geral ou seletivos, quando em situações com vagas limitadas, caso em que será oportunizado aos interessados a chance de disputar as vagas oferecidas.

Art. 24. Poderá ser concedida licença para qualificação profissional, com prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que consiste no afastamento temporário do professor de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, observada sua efetividade para todos os efeitos legais nos seguintes casos:

I - Para frequência de cursos de atualização, seminários, simpósios, cursos, palestras e similares.

II - Para frequência de cursos de formação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, ou em nível de estágio, pós-graduação, mestrado e doutorado, no país ou exterior, se no interesse da administração.

III - Para participar de congressos, seminários ou encontros de estudos, de natureza técnica ou científica, dentro de sua área de atuação.

IV - São requisitos básicos para a concessão, o exercício de pelo menos de três anos na função do cargo; que o aperfeiçoamento seja também de interesse da política educacional do Município; que haja disponibilidade financeira, e que o tempo utilizado para afastamento se enquadre dentro do período de no máximo 02 anos e que o servidor interessado não tenha sofrido nenhuma advertência ou penalidade administrativa nos últimos 03 anos anteriores ao requerimento de afastamento.

V - O afastamento quando ocorrer será sempre em caráter excepcional e só correrá, desde que não cause prejuízo manifesto a municipalidade, não podendo exceder ao período de dois anos.

VI - O servidor peticionará a licença na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que emitirá seu parecer em 10 (dez) dias úteis e o Prefeito Municipal determinará ou não, por portaria, a licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Parecer.

CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO

Art. 25. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á sempre para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores, nos regulamentos específicos e nos respectivos editais.

Art. 26. O regime de trabalho se resultar alterado, deverá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da qualidade do ensino, e desde que não apresente prejuízo manifesto ao servidor.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com exceção do Secretário Escolar, Diretores, Coordenador Pedagógico e Monitores Infantil, será de 25 horas semanais, sendo desta, 20 horas dedicadas a regência de classe e 05 horas dedicadas para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico.

Parágrafo único: A partir de 1º de janeiro de 2011 a carga horária dos professores, nível I, II e III, será de 30H/S, sendo desta, 20 horas dedicadas a regência de classe e 10 horas dedicadas para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico, para oportunizar ao profissional da educação a possibilidade de melhor qualificar seus planos de aulas.

TÍTULO IV DAS FÉRIAS

Art. 28. Os profissionais da educação gozarão anualmente de 30 dias de férias remuneradas, com acréscimo de um terço sobre sua remuneração, e período nunca inferior a 45 dias de recesso escolar, dentro do qual, necessariamente estará embutido o período de férias.

§ 1º. As férias do professor coincidirão sempre com o recesso escolar, salvo na absoluta impossibilidade deste evento ocorrer dentro do período do recesso.

§ 2º. Durante o recesso escolar, o servidor da educação poderá ser convocado para atividades relacionadas com o ensino ou para seu próprio aperfeiçoamento em cursos e treinamentos.

§ 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, considerando o recesso escolar ocorrente nos meses de janeiro e fevereiro da cada ano, o município poderá liberar o servidor de modo proporcional aos dias a que tem direito, no período.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 29. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - Substituir professor efetivo, temporariamente.
- II - Substituir professor efetivo, que esteja exercendo cargos comissionados ou em função gratificada enquanto durar o exercício dessas funções.
- III - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.
- IV - Em caso de força maior ou calamidade pública.

Parágrafo único - No caso do item III deste artigo, a contratação temporária e emergencial fica automaticamente autorizada, excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a normalização do problema ou a realização de concurso público, permitida uma única vez a prorrogação.

Art. 30. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira, caso esteja aguardando vaga, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 31. A contratação temporária de profissional da educação observará as seguintes normas:

- I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário;
- II - Na hipótese da falta de servidores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino obriga o município a providenciar nova abertura de concurso público no prazo máximo de 180 dias após a contratação;
- III - A contratação será sempre que possível precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até 180 dias, permitida a prorrogação, por até 180 dias, se verificada a persistência da insuficiência de servidores aprovados em concurso público;
- IV - Somente poderão ser contratados servidores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

Art. 32 As contratações serão pelo regime estatutário, por força de norma constitucional, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Regime de trabalho equivalente ao do professor efetivo;
- II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico inicial do professor;
- III - Gratificação natalina e férias proporcionais;
- IV - Inscrição no regime geral de previdência social.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Aplicam-se aos profissionais da educação as normas dispostas aos servidores da Administração em geral, especialmente aquelas constantes do seu regime jurídico e previdenciário e especialmente ser-lhe-á permitido:

Parágrafo único - Ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático e pedagógico, acompanhamento, avaliação periódica, treinamento, cursos de aperfeiçoamento, cursos de atualização, instalações adequadas, liberdade de escolha dentro dos parâmetros de ensino previsto no Município, ter acesso a recursos técnicos para publicação de trabalhos e livros didáticos, e demais atividades de interesse comunitário e pedagógico.

Art. 34. Os profissionais da educação incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 35. Ficam extintos todos os cargos efetivos ou funções gratificadas criadas antes da vigência desta lei.

Parágrafo único - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo são aproveitados automaticamente em cargos iguais ou equivalentes, criados por esta lei, sem desligamento ou indenização decorrente da transformação, sendo-lhes garantida a continuidade da contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 36. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, filho ou enteado, mediante comprovação médica.

§1º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até quinze dias, permitida uma única vez a prorrogação, mediante laudo de junta médica, e sem remuneração para período de até três meses, improrrogáveis.

§2º. A licença somente será deferida se a assistência ao doente for indispensável sem que se possa criar meios alternativos para auxiliar no problema, inclusive com a colaboração da assistência social do Município, que deverá expedir laudo de avaliação familiar.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal as seguintes matérias:

§1º - turno único de trabalho, durante o horário de verão, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal, e a municipalidade.

§2º - condições de trabalho, cumprimento da carga horária, plantão, gratificação de incentivo e gratificação de produtividade.

§3º - atribuições dos cargos e a missão ou finalidade de cada órgão.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 150/1998 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal em Salto do Céu – MT, 17 de maio de 2010.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal

LEI Nº 374/2010 DE 03 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a remissão de multas e juros incidentes sobre créditos tributários ou não tributários na forma que estabelece e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de juros de mora e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores com vencimentos ocorridos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não como dívida ativa, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento do valor atualizado seja efetuado integralmente, com observância aos seguintes prazos:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em parcela única até 30/06/2010;

II - 30% (Tinta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, com pagamento até 31/12/2010;

III - 20% (vinte por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas, com pagamento até 31/12/2010.

Art. 2º - Consideram-se débitos tributários a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária e juros de mora.

Art. 3º - Os débitos objeto do parcelamento de que trata o artigo anterior sujeitar-se-ão:

I - Até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação municipal;

II - Após a formalização, a juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Os débitos deverão ser pago em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a Unidade Fiscal do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 4º - O termo de parcelamento implica:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II - Expressa renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos objeto do parcelamento.

Art. 5º - A data do pagamento da primeira parcela será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará a anulação do parcelamento, mantendo-se o seu Termo de Parcelamento como confissão irretroatável da dívida a que se refere.

Art. 6º. A falta de pagamento integral de qualquer parcela até o último dia útil do mês subsequente aquele assinalado para seu vencimento acarretará a suspensão do parcelamento.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do benefício implicará na exigibilidade mediata da totalidade de débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito sem os benefícios concedidos por esta Lei.

§ 2º. A prática de qualquer dos atos previstos no *caput* deste artigo, implicará na inscrição automática de débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - Fica ao contribuinte facultado reativar, uma única vez, o parcelamento revogado na forma desta cláusula, desde que o Contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, em até 30 (trinta) dias após a perda do parcelamento;

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8º - As parcelas a vencer não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista no parágrafo único do artigo anterior, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo Contribuinte.

Art. 9º - Débitos tributários apurados até a data da opção pelo benefício concedida por esta Lei, sofrerão, tão somente, atualização monetária de seu valor com base na Unidade Fiscal do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 10 - A opção pelo benefício dar-se-á por iniciativa do Contribuinte mediante formalização de termo de parcelamento, em modelo a ser definido e fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - A anistia de multas não será concedida em hipótese nenhuma a atos qualificados em lei como crime ou contravenção e aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, bem como às multas decorrentes de autos de infração e embargos de obras.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 03 de Maio de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami

Prefeito Municipal

MENSAGEM nº 014/2010

Projeto de Lei nº 014/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Encaminha-se Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de multas e juros incidentes sobre créditos tributários ou não tributários na forma que estabelece.

Esta proposição visa criar um incentivo para aumentar as receitas do município diante do alto índice de inadimplência detectada em setores importantes como a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e com o Serviço de Água e Esgoto da cidade. Ainda, que o parcelamento é justificado como um benefício concedido, uma forma de isenção parcial.

Estas são as razões da presente proposição, que observa a respectiva e necessária liturgia legal.

Por todo o exposto, convictos de que o presente Projeto de Lei alcançará inteira acolhida nesta Colenda Casa Legislativa, e pugnando

que o respectivo processo legislativo tenha tramitação em caráter de **urgência**, reafirmamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

LEI Nº. 376 DE 03 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CEU para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SALTO DO CEU, Estado de Mato Grosso, Sr OSVALDO KATSUMI MINAKAMI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SALTO DO CEU, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2010 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2010, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2010, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2011/2013;

II - Anexo de metas e prioridades para 2011;

III. - Anexo de Riscos Fiscais; IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2011

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV - suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2011.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no

Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2009, o orçamento de 2010 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2011 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações

do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2011, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALTO DO CEU-MT, 03 de Maio 2010.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 016/2010
SALTO DO CÉU – MT, 15 DE ABRIL DE 2010

Exmo Sr. Presidente,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2010, de 15 de Abril de 2010, que “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2011, e dá outras Providências”.

Assim espera-se deste inclito colegiado, a aprovação do Projeto de Lei em sua íntegra, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Oswaldo Katsuo Minakami
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo,
Almerindo Clara Pereira
MD – Presidente da Câmara Municipal
Salto do Céu – MT.

LEI Nº 373/2010 DE 03 DE MAIO DE 2010

“Autoriza o Departamento de Água e Esgoto – DAE a conceder parcelamento de créditos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE através do Assessor de Águas e Saneamento autorizado a conceder parcelamento sobre os créditos tarifários de titularidade deste órgão, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O parcelamento pode ser concedido em até 08 (oito) parcelas, com pagamento até 31/12/2010.

Art. 3º As parcelas serão liquidadas juntamente com as tarifas mensais de água e esgoto.

Art. 4º Ocorrendo a transferência do imóvel o crédito deverá ser previamente liquidado.

Art. 5º - A data do pagamento da primeira parcela será indicada quando da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará a anulação do parcelamento, mantendo-se o seu Termo de Parcelamento como confissão irretroatável da dívida a que se refere.

Art. 6º. A falta de pagamento integral de qualquer parcela até o último dia útil do mês subsequente aquele assinalado para seu vencimento acarretará a suspensão do parcelamento.

§ 1º. A exclusão do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade de débito devido e não pago, com dedução do montante recolhido.

§ 2º. A prática de qualquer dos atos previstos no *caput* deste artigo, implicará na inscrição automática de débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - Fica ao contribuinte facultado reativar, uma única vez, o parcelamento revogado na forma desta cláusula, desde que regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, em até 30 (trinta) dias após a perda do parcelamento.

Art. 8º - As parcelas a vencer não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista no parágrafo único do artigo anterior, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo Contribuinte.

Art. 9º - Os casos omissos serão regulamentados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Compete ao Departamento de Água e Esgoto – DAE através do Assessor de Águas e Saneamento adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 03 de Maio de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal
MENSAGEM nº 015/2010
Projeto de Lei nº 015/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Encaminha-se Projeto de Lei que dispõe sobre autoriza o Departamento de Água e Esgoto – DAE a conceder parcelamento de créditos e dá outras providências.

Esta proposição visa criar um incentivo para aumentar as receitas do município diante do alto índice de inadimplência detectada em setores importantes como a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e com o Serviço de Água e Esgoto da cidade. Ainda, que o parcelamento é justificado como um benefício concedido, uma forma de isenção parcial.

Estas são as razões da presente proposição, que observa a respectiva e necessária liturgia legal.

Por todo o exposto, convictos de que o presente Projeto de Lei alcançará inteira acolhida nesta Colenda Casa Legislativa, e pugnando que o respectivo processo legislativo tenha tramitação em caráter de **urgência**, reafirmamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 15 (quinze) de Junho de 2010 às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 07/2010, do tipo MENOR POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, RUA TIRADENTES, PADRE ANCHIETA, PRINCESA ISABEL E CASTRO ALVES. Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. Santos Dumont 491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 07 h às 13 h, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução de R\$ 100,00 (cem reais). Informações poderão ser obtidas através do telefone: (66) 3562.1115 /1509.

Santa Carmem – MT, 28 de Maio de 2010.

Marceli Tafarel
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 22/2010 Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM AMPARO JURIDICO NA ÁREA DO GENERO TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, Contratada; PÚBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Data: de assinatura 26/05/2010 Vigência: 31/12/2010.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

Objeto **Aquisição de Materiais para construção de 08 salas de aula e dependências na Escola Municipal Três de Novembro.**
Data de abertura: **14/06/2010 às 14:00 horas.** Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT. O Edital Completo pode ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161 e pelo Email:licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS FIDALSKI -
Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 092/2010.
DE: 31 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE RAFAELLA REIS REGIS DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR (a pedido), **RAFAELLA REIS REGIS**, inscrita no RG sob o nº 1309855-1 SSP-MT, emissão 07/04/1998, CPF nº 019.683.501-10, do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 049/2010 de 05/03/2010.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, 31 de Maio de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

AVISO DE PREGÃO Nº 017/2010

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Padronizados para Equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no Município de São José do Rio Claro.**

Data de Abertura: às 08:00 horas, do dia 14 de Junho de 2010, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 31 de Maio de 2010.

Osni Rubens Puga Lopes – Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO Nº 016/2010

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2010, um Crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 1.339.006,10 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seis reais e dez centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0003.2006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 4.924,86 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0.04.122.0005.2010 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 1.158,16 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.0.0.08.122.0010.2013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002.0.0.08.243.0013.2019 - MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
05.002.0.0.08.244.0012.2018 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ACOES DO CRAS
3.1.91.13.00.00 - 999 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 364,67 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
06.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.0.0.10.122.0015.2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 201 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 201 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.0.0.10.301.0017.2026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.14.00.00 - 202 - DIÁRIAS - CIVIL
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.33.00.00 - 202 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
06.002.0.0.10.302.0018.2027 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM UNIDADES DE SAÚDE
3.3.60.41.00.00 - 202 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)
06.002.0.0.10.302.0018.2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
3.1.90.11.00.00 - 202 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.1.91.13.00.00 - 202 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 800,93 (oitocentos reais e noventa e três centavos)
06.002.0.0.10.302.0018.2029 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
3.1.91.13.00.00 - 202 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 451,79 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)
06.002.0.0.10.302.0018.2030 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO
3.3.90.30.00.00 - 202 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 253.488,79 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)
06.002.0.0.10.305.0019.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
3.1.90.04.00.00 - 202 - CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO
R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
06.003.0.0 - SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO
06.003.0.0.10.301.0021.2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 270.000,60 (duzentos e setenta mil reais e sessenta centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.0.0.12.361.0022.2035 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.91.13.00.00 - 101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 1.010,67 (um mil, dez reais e sessenta e sete centavos)
3.3.90.39.00.00 - 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
07.003.0.0 - FUNDEB
07.003.0.0.12.361.0047.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
3.1.90.13.00.00 - 104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R\$ 3.523,64 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)
3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3.3.90.36.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 07.003.0.0.12.361.0047.2042 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
 3.3.90.36.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
 07.003.0.0.12.367.0046.2036 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA EDUCACAO ESPECIAL-FUNDEB 40%
 3.1.91.13.00.00 - 104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 R\$ 40,00 (quarenta reais)
 07.004.0.0 - CULTURA
 07.004.0.0.12.392.0026.2051 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DA CULTURA
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 1.722,51 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.001.0.0.20.601.0032.2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)
 09.003.0.0 - MEIO AMBIENTE
 09.003.0.0.18.542.0035.2069 - MANUTENCAO E ADEQUACAO DA ESTACAO DE AVISO FITOSSANITARIO
 3.1.91.13.00.00 - 999 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 R\$ 348,48 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 11.001.0.0.27.812.0040.2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
 3.3.90.14.00.00 - 999 - DIÁRIAS - CIVIL
 R\$ 18.173,00 (dezoito mil e cento e setenta e três reais)
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 19.498,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

12.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 12.001.0.0.04.121.0043.2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 3.3.90.14.00.00 - 999 - DIÁRIAS - CIVIL
 R\$ 1.000,00 (um mil reais)

T O T A L R\$ 1.339.006,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
 02.001.0.0.04.124.0003.2008 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais)
 02.001.0.0.04.125.0003.2007 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 02.001.0.0.04.131.0003.2005 - DIVULGACAO OFICIAL DAS ACOES DO GOVERNO
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 03.001.0.0.04.122.0005.2009 - MANUTENCAO DO PROCON
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 03.001.0.0.04.122.0005.2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 3.3.90.91.00.00 - 999 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 3.3.90.92.00.00 - 999 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 3.3.90.93.00.00 - 999 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 03.001.0.0.04.122.0006.1006 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 4.4.90.52.00.00 - 999 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 03.001.0.0.04.122.0006.1007 - AQUISICAO DE IMOVEIS
 4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 03.001.0.0.04.128.0006.2011 - CAPACITACAO DE SERVIDORES
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 1.999,98 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.0.0 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 05.001.0.0.08.122.0010.2013 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 3.3.90.93.00.00 - 999 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 R\$ 2.999,97 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

05.001.0.0.08.122.0011.1014 - AQUISICAO DE VEICULOS
 4.4.90.52.00.00 - 999 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 05.001.0.0.08.128.0011.2015 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 2.999,97 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 1.999,98 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 05.001.0.0.08.333.0010.2014 - MANUTENCAO DO SINE
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 3.3.90.39.00.00 - 999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 2.999,97 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
 05.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSITENCIA SOCIAL
 05.002.0.0.08.243.0013.1022 - CONSTRUCAO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 4.4.90.61.00.00 - 301 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 05.002.0.0.08.244.0012.1018 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 05.002.0.0.08.244.0012.1020 - CONSTRUCAO E REFORMA DO CENTRO MULTIPLOUSO
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 05.002.0.0.08.244.0012.1021 - REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 21.346,85 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
 05.002.0.0.08.244.0012.2017 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM AS ACOES DO CREAS
 3.3.90.30.00.00 - 301 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 3.3.90.36.00.00 - 301 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 1.999,98 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 05.002.0.0.16.482.0014.1016 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

06.001.0.0 - GABINETE DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
 06.001.0.0.10.301.0016.2032 - CAPACITACAO DE SERVIDORES
 3.3.90.36.00.00 - 201 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 201 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 R\$ 1.999,98 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 06.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.0.0.10.301.0017.1025 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA
 4.4.90.51.00.00 - 202 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 06.002.0.0.10.301.0017.2024 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR
 3.3.90.30.00.00 - 202 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 06.002.0.0.10.301.0020.2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASE
 3.3.90.30.00.00 - 202 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 11.201,75 (onze mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos)
 3.3.90.32.00.00 - 202 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 R\$ 119.999,97 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
 06.002.0.0.10.302.0018.1026 - AQUISICAO DE VEICULO
 4.4.90.52.00.00 - 202 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 06.002.0.0.10.302.0018.1027 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE REABILITACAO
 4.4.90.51.00.00 - 202 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 06.002.0.0.10.302.0018.1028 - REFORMA E ADEQUACAO DO LABORATORIO MUNICIPAL
 4.4.90.51.00.00 - 201 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 06.002.0.0.10.304.0019.2034 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
 3.3.90.30.00.00 - 202 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 9.955,98 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
 06.003.0.0 - SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO
 06.003.0.0.10.301.0021.1029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 4.4.90.52.00.00 - 999 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 R\$ 3.504,96 (três mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
 06.003.0.0.10.301.0021.1031 - PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 29.999,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
 06.003.0.0.10.301.0021.2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BASICO
 3.3.90.30.00.00 - 999 - MATERIAL DE CONSUMO
 R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 07.002.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 07.002.0.0.12.361.0025.1036 - AQUISICAO DE MATERIAL, PARADIDATICO E PEDAGOGICO
 3.3.90.92.00.00 - 101 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 07.002.0.0.12.361.0025.1038 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA-ESTUTURA DAS QUADRAS POLI ESPORTIVAS NAS ESCOLAS
 4.4.90.51.00.00 - 301 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
 07.002.0.0.12.361.0025.1039 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E MALHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS E CRECHES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

4.4.90.51.00.00 - 101 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

4.4.90.61.00.00 - 101 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

07.002.0.0.12.361.0025.2043 - CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO

3.3.90.30.00.00 - 101 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

07.002.0.0.12.365.0024.2050 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00.00 - 101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08.001.0.0 - GABINETE DA SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08.001.0.0.15.451.0028.1048 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08.002.0.0 - SERVICOS URBANOS
08.002.0.0.25.752.0029.2060 - AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

08.003.0.0 - OBRAS PUBLICAS
08.003.0.0.15.451.0030.1041 - CONSTRUCAO DE PREDIOS PUBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 29.999,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

08.003.0.0.15.451.0030.1043 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E JARDINS

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

08.003.0.0.15.451.0030.2055 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS

4.4.90.52.00.00 - 301 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08.003.0.0.15.451.0030.2059 - RECUPERACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

08.003.0.0.26.782.0030.2058 - RECUPERACAO E MANUTENCAO D ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00.00 - 999 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.339.006,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de abril de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATRO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 16/06/2010, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 04/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA”**. os interessados poderão obter editais completo, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1955, das 08 as 11 h. e 13 as 17,

JOSÉ CARLOS NEVES.

Prefeitura Municipal de Sinop

Ofício Nº 041/CMDCA/2010

Sinop, 27 de Maio de 2010.

Assessoria de Expedientes e Atos
Srª DALIRA SOUZA
Assessora

Estamos encaminhando em anexo o Edital Complementar 03/2010 que trata da eleição para Conselho Tutelar e os nomes dos candidatos inscritos para eleição do Conselho Tutelar que tiveram suas inscrições indeferidas após o julgamento dos recursos impetrados por eles para ser publicado no diário oficial do município.

Nº da Inscrição	Nome
083	MAICO ROVIAN LOPES CANABARRO
123	EDERADRIANO CHIMITI

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

MARGARETE FÁTIMA PALUDO GEUDA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR 03/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público o Edital Complementar nº 03/2010, conforme segue:

No item 46, onde se lê: Na eventualidade de inexistirem mais de quinze (15) candidatos aprovados com no mínimo 70% (setenta por cento), considerar-se-ão aprovados os candidatos classificados até a trigésima (30ª) colocação, de acordo com as maiores notas obtidas.

Leia-se: Na eventualidade de inexistirem mais de trinta (30) candidatos aprovados com no mínimo 70% (setenta por cento), considerar-se-ão aprovados os candidatos classificados até a trigésima (30ª) colocação, de acordo com as maiores notas obtidas.

MARGARETE FÁTIMA PALUDO GEUDA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Sinop/MT


INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE ABRIL DE 2010.

Página: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.262.714,59	437.707,94	1.700.422,53	Previdência Municipal	780.671,14	261.064,05	1.041.735,19
RECEITA PATRIMONIAL	1.620.566,80	226.682,49	1.847.249,29	Encargos Especiais	99.999,96	0,00	99.999,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.207,63	6.662,23	23.869,86	SOMA . . .	880.671,10	261.064,05	1.141.735,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.393.208,12	470.870,62	1.864.078,74	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Restos a Pagar Exercício Anterior			
SOMA . . .	4.293.697,14	1.141.923,28	5.435.620,42	Restos a pagar	11.216,60	0,00	11.216,60
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Depósitos			
Restos a Pagar				Imposto de Renda Retido na Fonte	8.742,78	2.673,86	11.416,64
CI EMPENHOS A PAGAR	168.958,99	(11.031,45)	157.927,54	Plano de Saúde	16.470,52	6.474,68	22.945,20
Depósitos				Repasse ao INSS	5.366,11	1.811,54	7.177,65
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.742,78	2.673,86	11.416,64	Repasse ISSQN - Prefeitura	264,16	93,84	358,00
Plano de Saúde	16.470,52	6.474,68	22.945,20	Contribuição Sindical	1.138,46	358,47	1.496,93
Retenção ao INSS	5.366,11	1.811,54	7.177,65	IRRF - PFPJ	430,18	134,51	564,69
Retenção de ISSQN - Prefeitura	279,23	120,20	399,43	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	3.190,53	432,29	3.622,82
Contribuição Sindical	1.138,46	349,71	1.488,17	CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	10.344,84	4.550,84	14.895,68
IRRF - PFPJ	430,18	134,51	564,69	CONSIGNAÇÃO III - CEF	31.091,89	11.396,82	42.488,71
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	3.190,53	432,29	3.622,82	CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN	16.044,20	7.058,60	23.102,80
CONSIGNAÇÃO I - SFPMS	10.344,84	4.550,84	14.895,68	CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI	8,76	8,76	17,52
CONSIGNAÇÃO III - CEF	31.091,89	11.396,82	42.488,71	BANCO VOTORANTIN	5.448,68	2.087,36	7.536,04
CONSIGNAÇÃO IX - SCHAHIN	16.044,20	7.058,60	23.102,80	CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	5.936,05	2.461,71	8.397,76
CONSIGNAÇÃO V - ASSERMUSI	8,76	8,76	17,52	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	2.207,55	0,00	2.207,55
BANCO VOTORANTIN	5.448,68	2.087,36	7.536,04	CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC	99,38	99,38	198,76
CONSIGNAÇÃO BANCO BMC	5.936,05	2.461,71	8.397,76	SOMA . . .	998.671,79	300.706,71	1.299.378,50
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	2.207,55	0,00	2.207,55	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
CONSIGNAÇÃO BANCO HSBC	99,38	99,38	198,76	DISPONÍVEL			
SOMA . . .	4.569.455,29	1.170.552,09	5.740.007,38	CAIXA	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				BANCOS MOVIMENTO	0,00	38.980,11	38.980,11
DISPONÍVEL				INVESTIMENTOS - FUNDOS DE RENDA FIXA	0,00	66.446.629,41	66.446.629,41
CAIXA	0,00	0,00	0,00	REALIZÁVEL			
BANCOS MOVIMENTO	0,00	15.557,66	15.557,66	CREDITOS DIVERSOS	0,00	978.441,82	978.441,82
INVESTIMENTOS - FUNDOS DE RENDA FIXA	0,00	62.029.422,98	62.029.422,98	SOMA . . .	998.671,79	67.764.758,05	68.763.429,84
REALIZÁVEL				TOTAL	998.671,79	67.764.758,05	68.763.429,84
CREDITOS DIVERSOS	0,00	978.441,82	978.441,82				
SOMA . . .	4.569.455,29	64.193.974,55	68.763.429,84				
TOTAL	4.569.455,29	64.193.974,55	68.763.429,84				

 JHONI HELEN CRESTANI
 Diretora Executiva

 Tesoureiro (a)
 Tesoureiro (a)

 Contador (a)
 Contador
 CRC MT-010151/O-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

Convocar o suplente de vereador Carlos Hailton Ribeiro Leite, para assumir a vaga deixada pelo vereador Raimundo Hedvaldo Costa, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do Regimento Interno para o período de 68 (sessenta e oito) dias, a partir de 26 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 033A/2010

Exonera a Sra. Rúbia Naves de Paula do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Rúbia Naves de Paula do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de maio de 2010

Mauro Garcia
Presidente

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2010OBJETO: O presente Termo Aditivo **Reduz o Valor das Parcelas** em virtude da redução da folha de pagamento decorrente do remanejamento de pessoal, sem alterar o valor inicial do convênio e **Prorroga sua Vigência.DO VALOR:** O valor total estimado a ser pago é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) e em decorrência do presente *Termo Aditivo*, as parcelas a serem pagas mensalmente passam a ser de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).**DA VIGÊNCIA PRAZO:** O presente Convênio fica prorrogado até 31 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado segundo conveniência da Conveniente.**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CONVENIENTE:** A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2010OBJETO: O presente Termo Aditivo **Acresce o Valor** inicial do convênio e **Prorroga sua Vigência DO VALOR:** Em decorrência do presente *Termo Aditivo*, o *valor* global inicialmente conveniado será acrescido de **R\$ 104.210,00** (cento e quatro mil duzentos e dez reais) passando a ser de **R\$498.610,00** (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e dez reais).**DA VIGÊNCIA PRAZO:** O presente Convênio fica prorrogado até 31 de maio de 2010, podendo ser prorrogado segundo conveniência da Conveniente.**DO DOTAÇÃO:** Para a execução do referido convênio serão destinados pela CONCEDENTE, recursos provenientes dos códigos orçamentários: a) **14.01000.10.301.0021.2090.339039.0000.202** - R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), e b) **14.01000.10.301.0021.2090.339039.0000.201** – R\$ 42.210,00 (quarenta e dois mil duzentos e dez reais).**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CONVENIENTE:** A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2010OBJETO: O presente Termo Aditivo **Acresce o Valor** inicial do convênio e **Prorroga sua Vigência DO VALOR:** Em decorrência do presente *Termo Aditivo*, o *valor* global inicialmente conveniado será acrescido de **R\$ 32.640,00** (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais) passando a ser de **R\$ 98.640,00** (noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais).**DA VIGÊNCIA PRAZO:** O presente Convênio fica prorrogado até 31 de maio de 2010, podendo ser prorrogado segundo conveniência da Conveniente.**DO DOTAÇÃO:** Para a execução do referido convênio serão destinados pela CONCEDENTE, recursos provenientes dos códigos orçamentários: a) **14.01000.10.301.0021.2090.339039.0000.201** – R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais).**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CONVENIENTE:** A.A.S. – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP

Prefeitura Municipal de Tapurah

Extrato do Termo de Convênio nº. 014/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Criança Feliz.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre o **Município de Tapurah/MT** e a o **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Criança Feliz**, através de repasse financeiro, no valor de R\$ 4.802,00 (quatro mil, oitocentos e dois reais) o qual deverá ser realizado em 03 (três) parcelas.

Dotação orçamentária:

04.004.12.361.0210.2027 (106) 337041000000

Valor: R\$ 4.802,00 (quatro mil, oitocentos e dois reais).

Vigência: 31/12/2010.

Data de assinatura: 25/05/2010.

Extrato do Termo de Convênio nº. 011/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Dom Aquino.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre o **Município de Tapurah/MT** e a o **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Dom Aquino** através de repasse financeiro, no valor de R\$ 3.822,00 (três mil oitocentos vinte e dois reais) qual deverá ser realizado em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 1.274,00 (um mil duzentos setenta e quatro reais) cada uma.

Dotação orçamentária:

04.004.12.361.0210.2027 (106) 337041000000

Valor: R\$ 3.822,00 (três mil oitocentos vinte e dois reais).

Vigência: 31/12/2010.

Data de assinatura: 10/05/2010.

Extrato do Termo de Convênio nº. 013/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre o **Município de Tapurah/MT** e a o **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes** através de repasse financeiro, no valor de R\$ 25.602,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) qual deverá ser realizado em 03 (três) parcelas.

Dotação orçamentária:

04.004.12.361.0210.2027 (106) 337041000000

Valor: R\$25.602,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 31/12/2010.

Data de assinatura: 10/05/2010.

Extrato do Termo de Convênio nº. 012/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Tapurah/MT e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renascer.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Mútua entre o **Município de Tapurah/MT** e a o **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Renascer** através de

repasso financeiro, no valor de R\$ 2.301,50 (dois mil trezentos e um reais e cinquenta centavos) qual deverá ser realizado em 03 (três) parcelas.
Dotação orçamentária:
04.004.12.361.0210.2027 (106) 337041000000

Valor: R\$ 2.301,50 (dois mil trezentos e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: 31/12/2010.
Data de assinatura: 25/05/2010.

Prefeitura Municipal de Tabaporã

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIPORÃ

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2009

VARIACÕES ATIVAS				VARIACÕES PASSIVAS			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			985.659,52	RESULTADO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			309.681,76
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		985.659,52		DESPESAS ORCAMENTARIAS		309.681,76	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	383.708,71			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.681,76		
RECEITA PATRIMONIAL	181.606,06						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.813,69						
RECEITAS DE CONTRIBUICOES - OPERACO	414.530,76						
Total Resultante da Exec.Orçament.Ativa			985.659,52	Total Resultante da Exec.Orçament.Passiva			309.681,76
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			150,00	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
AQUISICAO/CONSTRUCAO DE BENS		150,00					
MATERIAL DE CONSUMO	150,00						
Total das Mutações Patrim.Ativas			150,00	Total das Mutações Patrim.Passivas			-
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA			6.859.364,75	INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA			8.540.194,99
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		71.396,80		DESINCORPORACAO DE ATIVOS		150,00	
INSCRICAO DE VALORES DIVERSOS	71.396,80			CONSUMO DE MATERIAIS	150,00		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		6.787.967,95		AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		2.888,29	
REVERSAO DE PROVISOS MATEMATICA	6.787.967,95			DESVALORIZACAO DE BENS	2.888,29		
				INCORPORACAO DE PASSIVOS		8.537.156,70	
				PROVISOS MATEMATICAS PREVIDEN	8.537.156,70		
Total Independente da Exec.Orç.Ativa			6.859.364,75	Total Independente da Exec.Orç.Passiva			8.540.194,99
Total das Variações Ativas			7.845.174,27	Total das Variações Passivas			8.849.876,75
Resultado Patrimonial (Déficit)			1.004.702,48	Resultado Patrimonial (Superávit)			
TOTAL GERAL			26.650.681,45	TOTAL GERAL			8.849.876,75

EDSON ROSSO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

CLEBIO G GUIMARÃES GAIA
31.181 CRC MG *T* MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 35/2010

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2010**, tendo como objeto: Aquisição parcelada de materiais de copa, cozinha, higiene, materiais de consumo diversos, hortifrutifranjeiros e gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Gabinete do Prefeito de acordo com anexo II deste edital, com realização prevista para o dia 11 de junho de 2010, às 7.40 horas (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no Sat www.terranovadonorte.mt.gov.br e através do telefone 66.3534-2500 no horário de expediente.

Terra Nova do Norte – MT, 31 de maio de 2010.

**Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos
Pregoeira**

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2010 AO EDITAL DE CONCURSO 001/2010

O Presidente da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE e a Comissão Organizadora do concurso público, nomeada pela Portaria 004/2010, torna público resultado do julgamento dos recursos apresentados nos seguintes termos:

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos infra-relacionados que foram analisados pela banca examinadora, exarando os pareceres, conforme segue:

ASSISTENTE PARLAMENTAR
Charles Arbo Spinelli – Inscrição 0042
DEFERIDO

ADVOGADO
Julia Tereza Pereira Leite – inscrição 0036
INDEFERIDO

O presente Edital deverá se publicado na Imprensa Oficial do Município, no site da Camara Municipal de Terra Nova do Norte (www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br) e no mural da Camara.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, 28 de maio de 2010.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE
Presidente da Câmara Municipal

PAULO CEZAR GOULART
Presidente da Comissão do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2010 AO EDITAL DE CONCURSO 001/2010

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Manoel Rodrigues de Freitas Neto e a Comissão Organizadora do concurso público, nomeada pelo decreto 09/2010 de 18 de fevereiro de 2010, torna público resultado do julgamento dos recursos apresentados nos seguintes termos:

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos infra-relacionados que foram analisados pela banca examinadora, exarando os pareceres, conforme segue:

Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática
Jonatas José Cardoso – inscrição 0533
DEFERIDO

ENFERMEIRO
Fernando Mortean – inscrição 0630
INDEFERIDO

PROFESSOR PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL
Janiclei de Oliveira – inscrição 0372
INDEFERIDO

Sirlene de Souza Frighetto – inscrição 0071
INDEFERIDO

PROFESSOR DE CIENCIAS
Josias Barbosa Leite – inscrição 0385
INDEFERIDO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
Gelso Donat – inscrição 0398
INDEFERIDO

O presente Edital deverá se publicado na Imprensa Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte (www.terranovadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 28 de maio de 2010.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

PAULO CEZAR GOULART
Presidente da Comissão do Concurso

Prefeitura Municipal de Torixoréu

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2010

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT
CONTRATADO:	A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS – ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
DAXIX F. PEÃO	
VALOR:	R\$ 104.000,00
VIGÊNCIA:	DE 27 DE MAIO A 27 DE AGOSTO DE 2010.
FUNDAMENTO:	DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES	
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

Torixoréu – MT, 27 de maio de 2010.

Maximo Antonio Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

RESULTADO / HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** o resultado e a homologação do Pregão Presencial nº 006/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da XIX Festa do Peão em Torixoréu. Foi vencedora do certame a empresa A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS – ME, com o valor de R\$ 104.000,00.
Torixoréu – MT, 27 de maio de 2010.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**LEI N.º 3.381/2009**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio aos Portadores de Apert, Fissuras Lábio-Palatais e Síndromes Associadas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE APERT, FISSURAS LÁBIO-PALATAIS E SÍNDROMES ASSOCIADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 088/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **Marcelo de Alcécio Costa**, do cargo em Comissão de **Diretor Administrativo – DAS 02**, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 02 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Junho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º.089/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **Marcelo Alcécio da Costa**, no cargo em Comissão de **Diretor Administrativo – DAS 02**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 06 de Maio de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Junho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 071/2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA a pedido **MARILENE PADILHA DA COSTA**, do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, a partir de 01 de Abril de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Abril de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º. 041 /2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI, portadora da cédula de Identidade RG nº 860200 – SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 078.945.971-04, concursada no cargo de Técnico Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 25 de janeiro de 2.010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 25 de janeiro de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 050 /2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Luciana Araújo de Souza, portadora da cédula de Identidade RG 1335590-2 / MT nº e inscrita no CPF sob nº 904.798.741-15, no cargo em comissão de Assessor de Imprensa DAS 2, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, para desempenhar suas funções na Agência de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 04 de janeiro de 2.010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 10 de fevereiro de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º. 078/2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Pedro Paulo Tolares, portador da Cédula de Identidade RG nº 08234060 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 580.925.871-91, no cargo de Coordenador de Recreação – DAS 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar suas funções no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de fevereiro de 2.010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 079/2010.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Keila Araujo Alves, portadora da cédula de Identidade RG nº 15509273 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 003.802.661-99, no cargo de Secretária Executiva – DAI 2, lotada no Gabinete do Prefeito, para desempenhar suas funções na Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de fevereiro de 2.010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO
Pregão Presencial Nº 31/2010

Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa de dedetização, especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização, incluindo afastamento de pombos e morcegos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, homologado em 21/05/2010, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

RESUMO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 20/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 31/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LOTE 01 ITEM	EMPRESA: PROTEGE- IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES COM. ME	QTD	UNID	PREÇO UNIT
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO DESINSETIZAÇÃO	100.000,00	SV	1,16
02	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO DESCUPINIZAÇÃO	40.000,00	SV	1,11
03	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO DESRATIZAÇÃO	40.000,00	SV	1,14
04	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO AFASTAMENTO DE BOMBOS E MORCEGOS	20.000,00	SV	1,11

Várzea Grande – MT, 24 de Maio de 2010.

CONTRATANTE: -

----- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro

CONTRATADA:

PROTEGE- IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES COM. ME

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 3.546 / 2010

"Autoriza a abertura de credito adicional suplementar por anulação, para a inclusão de Elemento de Despesa e seus respectivos valores no orçamento vigente, discriminados na despesa da Secretaria Municipal de Saúde".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil reais), na Lei nº.3.422/2009.

Classificação				
Orgão	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		09
Unidade Orçamentária	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		02
Função	:	SAÚDE		04
Subfunção	:	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		303
Programa	:	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		20
PROJETO	:	IMPLANTAR A POLITICA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		1.060
Detalhamento				
Código	Fonte	Elementos de Despesa	R\$	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	999	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será realizado por anulação de despesa orçamentária, conforme o discriminado:

Classificação				
Órgão	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		09
Unidade Orçamentária	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		02
Função	:	SAÚDE		10
Subfunção	:	ADMINISTRAÇÃO GERAL		122
Programa	:	GESTÃO DE SAÚDE		15
Atividade	:	MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		2033
Detalhamento				
Código	Fonte	Elementos de Despesa	R\$	Valor
3.3.90.39.00.00.00	999	OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURID.		50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em de 27 de Maio de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Vera-MT, torna público que às 07:00 horas do dia 14/06/2010, estará recebendo propostas para abertura às 08:00

horas, do Pregão Presencial, para a aquisição supra citada. O Edital completo será retirado com a Comissão de Apoio na Licitação, no Departamento de Licitações sita à Av. Ottawa nº 1.651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br.

Vera-MT, 31 de Maio de 2010.

Antonio Rodrigues
Pregoeiro



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Noides Cenio da Silva
Atendimento: Balthazar Borges Barboza (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br